

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 2800.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando renhadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	700000
	No exterior	1100000
Funcionários públicos	No interior	500000
	No exterior	880000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as annas collecções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das colectorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 151

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 5.839, de 20 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.840, de 20 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.877, de 26 de junho de 1940.
 Decreto n. 5.904, de 29 de junho de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 29 de junho de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 29 de junho de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 e 29 de junho de 1940.
 Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 29 de junho de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
 Conselho de Imigração e Colonização.
 Conselho Federal de Comércio Exterior.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade e da Polícia Militar do Distrito Federal.
 Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Serviço de Obras.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Guerra — Despachos do Exmo. Sr. Presidente da República — Expediente da Diretoria de Intendência da Guerra.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
 Ministério da Agricultura — Expediente da Comissão de Eficiência, do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Serviço de Meteorologia, da Superintendência do Ensino Agrícola e da Divisão de Águas.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, das Juntas de Conciliação e Julgamento, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e da Comissão de Metrologia.
 Tribunal de Contas — Termos de contratos — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

Ementário da Legislação Federal

A Diretoria da Imprensa Nacional no empenho de facilitar a consulta das leis promulgadas, acaba de iniciar a publicação do EMENTARIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O EMENTARIO será publicado trimestralmente, em volume. Cada volume conterá as ementas dos Decretos-leis e Decretos publicados no "Diário Oficial" no trimestre, classificadas:

- 1) pela ordem alfabética dos assuntos.
- 2) pela ordem de numeração dos Decretos-leis e Decretos.

Preço do volume do 1º trimestre — \$80
 Para os Estados, mais \$6 para porte

Coleção das Leis

Acha-se também à venda, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, o volume da COLEÇÃO DAS LEIS referente ao primeiro trimestre do ano.

Preço — 15\$00

Para os Estados, mais 1\$0 para porte

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.839 — DE 20 DE JUNHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Torcapio Ferreira a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no Município de União, Estado do Ceará.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em

terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuto no art. 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Torcapio Ferreira a pesquisar calcário e associados numa área de sessenta hectares (60 ha) de terras situadas no Município de União; área esta delimitada por um retângulo tendo seu maior lado mil metros (1.000 m.) de extensão e rumo S 65º30' E. e o outro seiscientos metros (600 m.) e rumo S 24º30' W sendo que o vértice mais setentrional da figura, que é tomado para ponto de partida das medidas, dista quatrocentos e cinquenta metros (450 m.) sob rumo N 77º30' E da casa de residência de Francisco Ferreira que por sua vez dista duzentos e vinte e cinco metros (225 m.) da margem do rio Jaguaribe e mil e seicentos metros (1.700 m.) e rumo N 70º W da povoação do São José (todos os rumos são referidos ao norte magnético); autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de seiscientos mil réis (600\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940, 119º da Independência o 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.804—29-6-40—112\$2.)

DECRETO N. 5.840 — DE 20 DE JUNHO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Torcapio Ferreira a pesquisar calcário e associados em terrenos situados no Município de União, Estado do Ceará.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuto no art. 10 do Código de Minas decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Joaquim Torcapio Ferreira a pesquisar calcário e associados numa área de trinta e dois hectares e oitenta e sete ares (32,87 ha) em terras situadas no Município de União, área esta delimitada por um retângulo assim localizado: a partir do quilômetro quinze (Km. 15) da estrada de rodagem que liga União à Mata Frêscia, com rumos S 73º W e S 25º W e comprimentos de quinhentos e vinte e cinco metros (525 m.) e mil cento e trinta metros (1.130 m.), respectivamente, tem-se os dois vértices localizados mais a leste da área que são ligados por uma reta de oitocentos e sessenta e cinco metros (865 m.) e rumo S 2º E; desses dois vértices partem com rumo S 88º W e comprimento trezentos e oitenta (380 m.) metros as retas que constituem os lados menores da figura, completando-se assim a mesma, todos os rumos são referidos ao norte magnético; autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de trezentos e trinta mil réis (330\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.803—29-6-40—112\$2.)

DECRETO N. 5.877 — DE 26 DE JUNHO DE 1940

Concede à "Sociedade Brasileira de Mineração Fama Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e atendendo ao que requereu a "Sociedade Brasileira de Mineração Fama Limitada", com sede nesta Capital, decreta:

Art. 1.º É concedida à "Sociedade Brasileira de Mineração Fama Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 6.808—29-6-40—20\$4.)

DECRETO N. 5.901 — DE 29 DE JUNHO DE 1940

Aprova o regulamento para execução do artigo 185 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940

O Presidente da República, atendendo ao que expôs o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, resolve:

Art. 1.º Fica aprovado, para boa execução do art. 185, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, o regulamento que ao presente decreto acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Os casos omissos no regulamento anexo serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, competindo ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização fiscalizar a observância do art. 185 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e das disposições do referido regulamento.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Regulamento do art. 185 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, que acompanha o Decreto n. 5.901, de 29 de junho de 1940

Art. 1.º Os comerciantes, industriais e concessionários de serviços públicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, são obrigados a ter seguros, no País, dentro da cobertura encontrada, contra riscos de fogo, raio e suas consequências, os bens móveis e imóveis de sua propriedade situados no Brasil, e suscetíveis de danificação ocasionada por tais riscos, sempre que os ditos bens, isoladamente ou em conjunto, tenham valor igual ou superior a 500:000\$0 (quinhentos contos de réis).

§ 1.º Para estimação da importância de 500:000\$0 fixada neste artigo, serão considerados os valores dos bens, segundo a escrituração dos seus proprietários, observados, porém, os seguintes limites mínimos:

a) custo de aquisição, para mercadorias;

b) custo de aquisição, para móveis, inclusive maquinarias, deduzida a depreciação anual de 10 % sobre o saldo do valor no ano antecedente;

c) triplo do valor locativo anual lançado pela repartição competente, para imóveis.

§ 2.º Na estimação de que trata este artigo não serão computados os valores dos bens móveis que reunirem os seguintes requisitos:

1º, tenham, cada um de per si, valor inferior a 5:000\$0 (cinco contos de réis);

2º, sejam utilizados no comércio, indústria ou exploração dos seus proprietários;

3º, estejam servindo em transporte de mercadorias ou se encontrem fora dos estabelecimentos, armazens e depósitos dos seus proprietários.

Art. 2.º Até nova regulamentação, não se compreendem entre os bens sujeitos à obrigatoriedade do seguro a que se refere o artigo anterior:

a) os acessórios e adjacências naturais do solo, ainda que suscetíveis de danificação pelos riscos mencionados no aludido artigo;

b) os bens móveis e imóveis, de propriedade de comerciante, industrial ou concessionário de serviço público, em nome individual, desde que não utilizados no negócio, indústria, ou exploração;

c) os navios, aeronaves e locomotivas utilizados no negócio, indústria, ou exploração, de seus proprietários;

d) os bens a que se refere o § 2º do referido artigo anterior.

Art. 3.º O seguro previsto no art. 1º deverá cobrir, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) do dano correspondente à destruição total dos bens seguros.

Parágrafo único. Si forem objeto de seguro dessa natureza explosivos, corrosivos, inflamáveis, algodão e produtos de algodão, ou imóveis e depósitos em que se guardem tais bens, o limite mínimo estabelecido neste artigo poderá baixar até a percentagem de 50 % (cincoenta por cento), mediante autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, concedida com audiência prévia do Instituto de Resseguros do Brasil.

Art. 4.º Os comerciantes, industriais e concessionários de serviços públicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, são obrigados a segurar, no País, contra riscos de força maior e caso fortuito inerentes a transporte ferroviário, rodoviário, aéreo, marítimo, fluvial, ou lacustre, as mercadorias de sua propriedade, quando objeto de transporte no território nacional e sempre que, suscetíveis de um mesmo evento, tenham valor igual ou superior a 100:000\$0 (cem contos de réis).

Parágrafo único. A estimação da quantia fixada neste artigo será feita segundo o critério estabelecido no § 1º do art. 1º.

Art. 5.º Não estão sujeitos ao seguro obrigatório de que trata o artigo antecedente as mercadorias transportadas do Brasil para o exterior ou viceversa.

Art. 6.º O seguro previsto no art. 4º deverá cobrir o dano correspondente à destruição total dos bens seguros.

Art. 7.º Os comerciantes, industriais e concessionários de serviços públicos, que de 1 de julho a 31 de agosto de 1940, se encontra-

rem nas condições previstas no artigo 1º deste regulamento, deverão realizar, até 30 de setembro do mesmo ano, o seguro exigido pelo mencionado artigo, e os que se enquadrarem nas referidas condições depois de 31 de agosto citado terão trinta dias para a realização do seguro.

Art. 8º As pessoas nas condições indicadas nos arts. 1º e 4º deste regulamento, que deixarem de ter os seguros a que estejam obrigados, ficarão sujeitas a multa, igual ao prêmio anual dos mesmos seguros, elevada ao dobro nos casos de reincidência, nos termos do art. 164 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tomando-se para base do cálculo do prêmio o valor dos bens segundo o disposto nos arts. 1º e 4º deste regulamento.

Art. 9º As pessoas nas condições indicadas nos arts. 1º e 4º que, sem prévia autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, fizerem no estrangeiro os seguros a que estejam obrigadas, incorrerão na multa de 15 % (quinze por cento) do valor da responsabilidade segura, nos termos do art. 164, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Art. 10. As infrações previstas neste regulamento serão processadas de acordo com o estatuto dos artigos 167 a 171, 173 e 174 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — Waldemar Falcão.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 13 de maio de 1908, 2.004, de 28 de novembro do mesmo ano, e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A José Keszler, natural da Hungria, nascido a 25 de outubro de 1890, filho de Jacob Keszler e de Odze Bella, casado, residente no Estado de São Paulo, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Abílio Joaquim de Almeida, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1891, filho de Manuel Joaquim de Almeida e de Rosa Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo:

A André Mendes, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1891, filho de Antônio Mendes e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Antar, natural da Espanha, nascido a 22 de setembro de 1876, filho de José Antar Palmeiro e de Maria Benita Antar Real, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Alípio Esteves, natural de Portugal, nascido a 10 de junho de 1899, filho de Luiz Maria Esteves e de Maria Marta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Amandio Gonçalves Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1904, filho de João Antônio Gonçalves e de Anna Fernandes de Lima, casado, residente nesta Capital.

A Amandio Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1909, filho de Antônio Gonçalves e de Rosa da Silva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Albino Domingues da Silva, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1896, filho de Maria Domingues da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Abel Moreira, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1891, filho de Manuel Joaquim Moreira e de Josefina da Cunha, casado, residente nesta Capital.

A Abel do Nascimento Pinto, natural de Portugal, nascido a 12 de janeiro de 1910, filho de Manuel Joaquim Pinto e de Camila Santos Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Lemser, natural da Alemanha, nascido a 5 de abril de 1887, filho de Frederico Lemser e de Luiza Lemser, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Alfredo Lira, natural de Portugal, nascido a 17 de dezembro de 1906, filho de Antônio Lira e de Antônio de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Augusto Ferreira, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1888, filho de Marcos Antônio Ferreira e de Ana Maria Montinho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo João, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1892, filho de Faustino Antônio João e de Rolanda dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Americo Ventura Gomes, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1891, filho de Alípio Albino Gomes e de Leonor Augusta Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Domingues Vaz, natural de Portugal, nascido a 1 de dezembro de 1894, filho de Antonio Domingues Vaz e de Maria Fernandes Cordeiro, residente nesta Capital.

A Antonio Borotto, natural da Itália, nascido a 1 de junho de 1879, filho de João Borotto e de Thereza Ferrarezi, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Joaquim Sebastião, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1882, filho de Luiz Maria Sebastião e de Conceição de Jesus Benta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Massari, natural da Itália, nascido a 10 de janeiro de 1869, filho de Giovanni Massari e de Maria Massari, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Ignacio de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1883, filho de Antonio Avila Bittencourt e de Constantina Adelaide de Oliveira, casado residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Pandolfi, natural da Itália, nascido a 28 de janeiro de 1870, filho de Santo Pandolfi e de Thereza Borgarelli Pandolfi, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Neves, natural de Portugal, nascido a 28 de dezembro de 1869, filho de José dos Santos Laparinho e de Rosaria das Neves, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Frederico, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1886, filho de André Frederico e de Josefa Carbezerra, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Duarte das Neves, natural de Portugal, nascido a 21 de outubro de 1889, filho de Antonio das Neves e de Maria Duarte, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Vanacore, natural da Itália, nascido a 30 de junho de 1898, filho de Castello Vanacore e de Ana Vanacore, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Bruno Chagas, natural do Uruguai, nascido a 6 de outubro de 1882, filho de Feliciano Chagas e de Estefania Dias, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Cândido de Sá, natural de Portugal, nascido no ano de 1883, filho de Manuel de Sá e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Camilo Nunes, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1876, filho de José Nunes e de Carlota de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carolino José Gouveia, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1880, filho de Albino José Gouveia e de Antonia Joaquina, solteiro, residente, no Estado de São Paulo.

A Fernando Pinto Bautista, natural de Espanha, nascido a 25 de junho de 1908, filho de Manoel Pinto e de Maria Bautista, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Felix Hernandez, natural da Espanha, nascido a 13 de julho de 1912, filho de João Hernandez Gonçalves e de Feliciano Losado Sanchez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Morente Garcia, natural da Espanha, nascido a 24 de junho de 1907, filho de Manoel Morente e de Maria Garcia Nunes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Vieira da Silva, natural de Portugal, nascido a 2 de março de 1891, filho de Pedro Exposto e de Rosa da Silva Exposto, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Costa, natural de Portugal, nascido a 30 de outubro de 1896, filho de Augusto Costa dos Santos e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Parisi, natural da Itália, nascido a 5 de maio de 1920, filho de Pedro Parisi e de Antonia Aiello, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Spetic, natural da Itália, nascido a 26 de março de 1912, filho de José Spetic e de Joana Spetic, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Calicchio, natural da Itália, nascido a 25 de maio de 1875, filho de Carlos Calicchio e de Rosa Calicchio, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Francisco Varela, natural de Portugal, nascido a 1 de julho de 1890, filho de Luiz Antonio Varela e de Maria José Varela, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Franzoso Gaetano, natural da Itália, nascido a 25 de junho de 1890, filho de Franzoso Giuseppe e de Perzolla Maria, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Frederico Renato Theodoro Eggenstein, natural da Alemanha, nascido a 23 de maio de 1902, filho de Carl Otto Hermann Eggenstein e de Marie Elisabeth Adelheid Eggenstein, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Henrique Del Castillo, natural da Espanha, nascido a 23 de dezembro de 1873, filho de José del Castillo e de Catarina del Valle, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Inocencio José de Sá, natural de Portugal, nascido a 15 de fevereiro de 1876, filho de Antonio Luiz de Sá e de Emilia Julia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José das Neves, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1885, filho de José das Neves e de Luiza Domingues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Lima, natural de Portugal, nascido no ano de 1887, filho de Joaquim José de Lima e de Maria Tereza Delgado, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Rank, natural da Alemanha, nascido a 13 de março de 1873, filho de José Rank e de Barbara Rank, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A José Maria Fernandes, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1878, filho de José Fernandes e de Margarida dos Anjos, casado, residente nesta Capital.

A José do Nascimento Moreira, natural de Portugal, nascido a 14 de julho de 1877, filho de João Luiz Moreira e de Julia da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Mattos, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1888, filho de José Maria e de Emilia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Martins, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1889, filho de José Martins e de Maria José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Teixeira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1887, filho de Manuel Teixeira dos Santos e de Maria Teixeira Carvalho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Brites, natural de Portugal, nascido a 26 de agosto de 1891, filho de José Brites e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Laureano Ruiz Abad, natural da Espanha, nascido a 21 de março de 1907, filho de Sebastian Ruiz Rodrigues e de Remedios Abad Navarro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Ferreira, natural de Portugal, nascido a 5 de março de 1885, filho de Manoel Ferreira e de Thereza de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Augusto da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1877, filho de José Augusto Camara e de Margarida Branca da Fonseca, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João de Nobrega, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1873, filho de Antonio da Nobrega e de Genoveva de Freitas, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A João Alvisi, natural da Itália, nascido a 23 de janeiro de 1880, filho de Giacomo Alvisi e de Elvira Marzucco, viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim Baptista, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1917, filho de José Baptista e de Maria do Carmo Pires, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Ignacio Ferreira, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1885, filho de João Ignacio e de Thereza Emilia Ferreira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim de Sousa, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1873, filho de Delfina Camelo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim do Carmo Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1891, filho de José Maria Pereira e de Josepha Marcellina Mauricia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Antonio, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1889, filho de Ayres Antonio e de Maria Candida, casado, residente nesta Capital.

A Marcelino Fernandes, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1882, filho de Antonio Fernandes e de Mariana Fernandes viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Martin Surso, natural da Estônia, nascido a 24 de maio de 1877, filho de Mathews Surso e de Anna Surso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Martin Berrueto Garcia, natural da Espanha, nascido em 1 de novembro de 1879, filho de José Berrueto Navarro e de Maria Garcia Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pereira Gomes, natural de Portugal, nascido a 2 de maio de 1880, filho de José Pereira Gomes e de Joana Domingues de Carvalho, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Joaquim Pedro, natural de Portugal, nascido a 9 de abril de 1888, filho de João Antonio Belchior Pedro e de Maria do Nascimento, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Alves, natural de Portugal, nascido a 30 de janeiro de 1887, filho de Josefa Borges Alves, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pereira Cabral, natural de Portugal, nascido a 31 de outubro de 1879, filho de Victorino Pereira Cabral e de Maria Josepha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Rodrigues Seabra, natural de Portugal, nascido a 6 de janeiro de 1874, filho de José de Almeida e de Joaquim Rosa Seabra, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antônio Martins, natural de Portugal nascido a 17 de março de 1877, filho de João Manoel Martins e de Maria dos Anjos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ribeiro da Fonseca, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1901, filho de Antonio Ribeiro da Fonseca e de Ana Alves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Baraçal Fernandes, natural de Espanha, nascido a 10 de dezembro de 1905, filho de Francisco Baraçal e de Maria Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Cravo, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1905, filho de Antonio Cravo e de Tereza Coelho, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Francisco Gregório, natural de Portugal, nascido a 6 de setembro de 1909, filho de Manoel Francisco Gregorio e de Luzia da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel dos Santos, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1903, filho de Ivo dos Santos e de Maria Pereira, solteiro, residente nesta Capital.

A Manuel Freire, natural de Portugal, nascido a 30 de novembro de 1910, filho de Antonio Freire e de Olinda de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Bilotti, natural da Itália, nascido a 11 de abril de 1878, filho de Domingos Bilotti e de Carmella Corona, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Dermenji, natural da România, nascido a 1 de dezembro de 1889, filho de Demétrio Dermenji e de Helena Sârbo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nerezo da Silva Ferreira, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1883, filho de Bernardino da Silva Ferreira e de Joaquina Estevam do Rego, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Orsolina de Sandre, natural da Itália, nascida a 11 de junho de 1868, filha de Giovanni de Sandre e de Maria da Rim de Sandre, viuva, residente no Estado de São Paulo.

A Otto Karl Albert Voll, natural da Alemanha, nascido a 1 de abril de 1883, filho de Carlos Voll e de Bertha Voll, viuvo, residente nesta Capital.

A Primo Farinelli, natural da Itália, nascido a 15 de novembro de 1875, filho de Carlo Farinelli e de Fiorantini Delaida, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Prospero Moreira, natural da Espanha, nascido a 8 de maio de 1889, filho de Manoel Moreira e de Maria Ana Vello Polomanes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Redento Magrini, natural da Itália, nascido a 14 de junho de 1879, filho de Catharino Magrini e de Regina Vinzão, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Rosario Buscarini, natural da Itália, nascido a 29 de janeiro de 1883, filho de Filippo Buscarini e de Filippa Buscarini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Santos Possato, natural da Itália, nascido a 8 de setembro de 1871, filho de João Possato e de Maria Possato, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Salvador Mendes, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1891, filho de Francisco Mendes e de Camilla de Jesus, solteiro, residente no Estado de Mato Grosso.

A Seraphim Barboza, natural de Portugal, nascido a 17 de setembro de 1910, filho de Manoel Rosas Boaventura e de Ana Barboza, casado, residente nesta Capital.

A Theodoro Karl Franck, natural da Alemanha, nascido a 21 de janeiro de 1907, filho de Johann Franck e de Katarina Franck, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sebastião Alvarez Garcia, natural da Espanha, nascido a 8 de março de 1898, filho de Ramon Alvarez e de Luza Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sebastião Martins Marcelino, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1885, filho de José Martins Marcelino e de Luiza Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Theodozio Antão de Carvalho, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1859, filho de Francisco Antão de Carvalho e de Joaquina Maria, viuvo, residente no Estado de Minas Gerais.

A Tomaz Gironi natural da Itália, nascido a 21 de dezembro de 1869, filho de João Gironi e de Vicenza Gironi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Riquetti, natural da Itália, nascido a 22 de julho de 1876, filho de Domenico Riquetti e de Christina Riquetti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Zacharias Bernardino Motta, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1875, filho de Bernardino Zacharias Motta e de Tereza de Jesus Coelho, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3º, e seu parágrafo, do Decreto-lei n. 319, de 23 de março de 1938:

O Guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Renato Leão, para o cargo de Contador, classe II, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

O Guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Luiz Alberto Rist, para o cargo de Contador, classe II, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da transferência do respectivo titular, Alberto Gentile.

O Guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Raul Fortes Cotia, para o cargo de Contador, classe II, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, João Maria Machado.

O Guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Laís Courinho Roxo, para o cargo de Contador, classe H, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação do respectivo titular, Renato Lindemberg Amorá.

O Guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Luiz Gonzaga Bevilacqua para o cargo de Contador, classe II, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Amália Cagnoto.

O Guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, José Paulino Ferreira da Silva, para o cargo de Contador, classe II, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alcides Pires.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 24 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

EXONERAR:

De acordo com o art. 93, § 4º, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.482-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O engenheiro Luiz Gonçalves da Rocha, do cargo, em comissão, de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, padrão L, do Quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Augusto Franklin dos Santos Ramos, oficial administrativo da classe I, do Quadro XVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Baía, padrão L, do Quadro XIX, do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, engenheiro Luiz Gonçalves da Rocha.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Tenente-coronel Felinto Cesar Sampaio, para exercer, interinamente, como substituto o cargo de Diretor, padrão P, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Quadro XLII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, durante o impedimento do respectivo titular, engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, em virtude de ter sido posto à disposição do referido Ministério.

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 19.683, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 29 de janeiro de 1940, que nomeou Ageu Garcia da Rocha, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de agente

classe "C", do Quadro XXXII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Maria Magdalena de Medeiros Cunha.

De acordo com o art. 83, § 4º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O decreto de 21 de janeiro de 1939, que aproveita no cargo de "carreiro", classe "B", do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Alberto de Oliveira Leitão, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José Lira Neiva, ficando cassada, para todos os efeitos, a disponibilidade no cargo de Trabalhador da extinta Capalazia da Alfândega de Belém, do Ministério da Fazenda, em que se encontrava.

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.818-39, da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 23 de dezembro de 1939, que nomeou Lazaro Antonio Blasio, para exercer o cargo de "Servente", classe "A", do Quadro XXXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Romeu Liguori, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", classe "A", do Quadro XXXIV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 29 DE JUNHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luiz Augusto de Souza para exercer o cargo de Inspetor de Imigração, classe F, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da demissão de Helio Burgos Cabal.

José Wenceslau Amaral para exercer o cargo de Inspetor de Imigração, classe F, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da demissão de Djalhy Farina Romero.

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.762-40, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Djalhy Farina Romero, do cargo de Inspetor de Imigração, classe F, do Quadro único do referido Ministério, para o qual foi nomeado em 8 de março do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.757-40, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Helio Burgos Cabal, do cargo de Inspetor de Imigração, classe F, do Quadro único do referido Ministério, para o qual foi nomeado em 8 de março do corrente ano.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 871 — Em 24 de junho de 1940 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a Exposição de Motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe seja abonada uma diária até 5\$0, para manutenção da montada nos carteiros rurais, obrigados a fazer o serviço a cavalo.

2. Justificando a proposta, alega aquele Ministério que o artigo 114 do regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos, aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, dispõe que

"aos carteiros das zonas rurais, obrigados a fazer o serviço a cavalo, será abonada uma diária até 5\$0, para manutenção da montada".

3. Aquele Ministério declara que esse abono não foi suprimido pelo art. 21 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936; e não o foi, acrescenta, porque não tem caráter provisório, pois que é sempre devido ao carteiro rural, para manutenção da montada, como também por não consistir num aumento de vencimento ou salário.

4. Trata-se, explica o Ministério, de uma indenização pelo dispêndio obrigatório que tem o carteiro com a sua montada, para a qual os orçamentos de 1937 a 1939 consignaram dotação própria.

5. Esclarece, ainda, que o Estatuto dos Funcionários, em seu art. 120, item I, prevê a concessão de gratificação, "pelo exercício em determinadas zonas ou locais", e que essa disposição legal deve ser entendida num sentido mais amplo, para que abranja outros serviços, entre os quais, o que compete aos carteiros rurais.

6. Assim entendido o referido dispositivo, salienta, a gratificação é legal e devida; legal, porque está prevista no Estatuto dos Funcionários e devida, porque também a prevê o Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

7. Apreciando o assunto, verifica-se que o art. 21 da Lei n. 284, de 1936, não extinguiu o benefício de que trata o art. 114, do citado Decreto n. 20.859; fê-lo, porém, o Estatuto dos Funcionários, que é, no momento a Lei reguladora da matéria quando, no seu art. 103, estabelece *verbis*:

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber outra vantagem, a qualquer título" (é meu o grifo).

8. Além disso, contrariamente ao que se sugere, não é possível dar-se à letra do item I do art. 120, do referido Estatuto, a pretendida interpretação, entendê-lo em sentido lato, além do seu espírito real, para abranger até, como no caso, auxílio para manutenção de montada.

9. Trata-se ainda, de prescrição legal, cuja aplicação está condicionada às restrições do Decreto-lei n. 2.113, de 5 de abril do corrente ano, que confirma a conceituação da gratificação que ao funcionário poderá ser concedida pelo exercício em determinadas zonas ou locais.

10. Esse Decreto-lei n. 2.113, deste ano, declara que a referida gratificação

"somente poderá ser concedida, quando o funcionário estiver trabalhando em zonas ou locais, notoriamente insalubres e neles tiver prolongada permanência".

11. Ainda, ainda, que

"zonas ou locais insalubres, para efeito dessa concessão, serão somente aqueles assim considerados e determinados por lei, ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública".

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de respeitar a V. Ex. a anexa proposta e de manifestar-se contrariamente à sua aceitação, por falta de amparo legal, conforme foram os dispositivos legais citados, podendo ser o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Arquivo-se. — Em 27/6/40. — G. VARGAS.

888 — Em 28 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em aditamento à exposição de motivos número 725, de 31 de maio último, este Departamento submete à consideração de Vossa Excelência a admissão de Esmeralda Chagas de Araújo, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola Quinze de Novembro, a função de Auxiliar de Ensino VI, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Quando o Ministério da Justiça e Negócios Interiores formulou a proposta da candidata em apreço, juntamente com os demais constantes da exposição acima aludida, este Departamento opinou contrariamente, por ter a candidata, em causa, apresentado títulos insuficientes à sua admissão.

3. Tendo posteriormente satisfeito essa exigência e as de que trata o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à admissão de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Aprovado — Em 28-6-40. — G. VARGAS.

889 — Em 28 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Com a exposição de motivos n. 572, de 10 de maio findo, teve este Departamento oportunidade de transmitir a Vossa Excelência a indicação de vários professores, que, como extranumerários contratados, deveriam ser admitidos para funções de técnicos especializados na Faculdade Nacional de Filosofia.

2. Entre esses professores figuravam alguns de nacionalidade estrangeira, vindos de seus países a convite do Governo, especialmente para lecionar naquela Faculdade.

3. Dada a absoluta necessidade da cooperação desses técnicos de reconhecida competência, este Departamento os considerou excluídos da apresentação de certos documentos exigidos pelo art. 9º do Decreto-lei n. 240, de 1938, para as admissões comuns, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

4. Agora, o Tribunal de Contas, invocando tal dispositivo, requirita os mesmos documentos, impossibilitando, com isso, a uliminação dos contratos.

5. Como a exigência formulada venha criar embaraços à boa marcha e à normalização do ensino na referida Faculdade, este Departamento, submetendo o processo relativo ao caso à apreciação de Vossa Excelência, tem a honra de solicitar a dispensa *expressa* da apresentação dos documentos em causa, tendo em vista tratar-se de pessoas de reconhecida competência, que, como já ficou dito acima, vieram de seus países a convite do Governo, especialmente para lecionar na Faculdade Nacional de Filosofia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. Autorizo a dispensa dos documentos à vista das informações. Em 28-6-40. — G. VARGAS.

890 — Em 28 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alvaro Ferreira de Melo, Alvaro Augusto de Andrade, Sebastião de Castro Ferreira Pinto, Carlos Modesto de Sousa, Carlos Nabuco de Araújo, Radamés Marzulo e Helena Pais de Oliveira, para, como extranumerários-contratados, exercerem, no Serviço de Malária da Baixada Fluminense, na qualidade de técnicos especializados, o primeiro a função de Chefe de Setor, os três seguintes a de Chefe de Distrito, o quinto e sexto a de Chefe de Posto e o último a de Biologista, respectivamente, com o salário mensal de 3:000\$0, 2:300\$0, 1:500\$0 e 850\$0, devendo os presentes contratos vigorar a partir de 1 de janeiro último, de vez que os propostos desde essa data se encontram em serviço, achando-se, portanto, amparados pelo que foi resolvido por Vossa Excelência, aprovando a exposição de motivos n. 940, de 23 de abril último.

2. Propõe, ainda, aquele titular a admissão de Aírton Maia Viçela, Osvaldo Novis, Renato Monte, Germano Sinval Faria, Luiz Otávio Demória, Irun Sant'Ana, Carlos de Vinho, Otávio José da Silva e Mário de Oliveira Ferreira, para, também na qualidade de extranumerários-contratados, exercerem, naquele mesmo serviço, ainda como técnicos especializados, os dois primeiros, a função de Chefe de Distrito e os demais a de Chefe de Posto, respectivamente, com a remuneração mensal de 2:300\$0 e 1:500\$0, devendo, para estes, vigorar o contrato a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas.

3. Este Departamento, examinando o processo, verifica que os salários propostos excedem aos que têm sido arbitrados para casos análogos, devendo, por isso, as remunerações mensais serem fixadas da seguinte forma:

Chefe de Setor	2:300\$0
Chefe de Distrito	1:800\$0
Chefe de Posto	1:300\$0
Chefe Biologista	800\$0

4. Assim, a proposta ficará constituída do seguinte modo:

Para vigorar a partir de 1 de janeiro deste ano.

1 — Chefe de Setor 2:300\$0

1. Alvaro Ferreira de Melo.

3 — Chefe de Distrito 1:800\$0

1. Alvaro Augusto de Andrade.
2. Sebastião de Castro Ferreira Pinto.
3. Carlos Modesto de Sousa.

2 — Chefe de Posto 1:300\$0

1. Carlos Nabuco de Araújo.
2. Radamés Marzulo.

1 — Biologista — 800\$0

1. Helena Pais de Oliveira.

Para vigorar a partir do registro do Tribunal de Contas:

2 — *Chefe de Distrito* 1:800\$0

Airton Maia Vilela.
Oswaldo Novis.

7 — *Chefe de Posto* 1:300\$0

Renato Monte.
Germano Sinval Faria.
Luiz Otávio Demória.
Irun Sant'Ana.
Carlos de Vinho.
Otávio José da Silva.
Mário de Oliveira Ferreira.

5. Cumpre esclarecer que a despesa decorrente das admissões propostas correrá à conta do inciso I, letra a, do Decreto-lei n. 2.088, de 25 de março último.

6. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta, devendo os salários ser fixados nos limites estabelecidos no item tres desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 28-6-40 — G. VARGAS.

891 — Em 28 de junho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento teve a honra de propor a Vossa Excelência o nome do Oficial Administrativo, classe J, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, bacharel Antônio da Rocha Paranhos, para fazer parte da Comissão de Inquérito que houve por bem Vossa Excelência mandar instaurar, para apurar os fatos relativos à concessão ilegal de gratificações a guardas aduaneiros, ao pessoal da Polícia Marítima da Administração do Porto e de Imigração e outros e a responsabilidade das pessoas neles envolvidas.

2. O referido funcionário, porém, conforme está informado este Departamento, foi licenciado para tratamento de saúde, devendo, portanto, ser substituído, afim de que, com brevidade, a Comissão de Inquérito inicie os seus trabalhos.

3. A vista disso, este Departamento tem a honra de indicar a Vossa Excelência, para completar a referida Comissão, o nome do bacharel José Potiguara da Frota e Silva, Oficial Administrativo, classe K, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 28-6-40. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 658

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo Mercedes Gomes da Silva, classe H, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, com exercício no mesmo Departamento, das funções de seu auxiliar, louvando-lhe e agradecendo o esforço inteligente, o zelo e a dedicação com que desempenhou as mesmas funções. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N. 659

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do art. 8º do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, resolve designar o escriturário Ana Maria Ribeiro Perqueira Lima, classe E, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, para seu auxiliar, com a gratificação indicada na tabela anexa ao decreto-lei acima mencionado. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.405-40 — Nelson Maia Faria, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, classe E, Q.P. do Ministério da Fazenda, solicita retificação do nome.

Despacho:

Tendo sido feita a correção, conforme *Diário Oficial* de 24-6-40, a publicação foi retificada no de 27-6-40, restitua-se ao S.P.F., para arquivar.

D.F., 29-6-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Offícios:

N. 1.288 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, solicitando providências no sentido de não ser efetuado o pagamento de gratificação a funcionários dessa Diretoria, conforme publicação no "Diário Oficial", de 21 do corrente.

N. 1.289 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, solicitando retificação da folha de pagamento de diárias, ao Inspetor, classe H, Elpidio Manoel da Silveira e outro, publicado no Boletim n. 46, de 11 de junho último, dessa Diretoria Regional.

N. 1.309 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação, sobre o pagamento de ajuda de custo ao Engenheiro, classe J, do Quadro I, desse Ministério, George Frederico Stoky Junior.

N. 1.307 — Ao Senhor Diretor da Rede de Viação Cearense, solicitando retificação das folhas de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, publicada no Boletim n. 55, de 1 de junho último, dessa Diretoria.

N. 1.308 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, solicitando retificação da folha de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, publicada no Boletim número 41, de junho último, desse Serviço.

N. 1.314 — Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em Campanha, solicitando retificação da folha de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, publicada no Boletim n. 35, de 21 de fevereiro último, dessa Diretoria.

N. 1.315 — Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos em Campanha, solicitando retificação da folha de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, publicada no Boletim n. 36, de 1 de março último.

N. 1.317 — Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, Rio Grande do Sul, solicitando retificação das folhas de pagamento de diárias ao Diretor Regional, Antônio Bueno Junior, publicada no Boletim n. 38, de 11 de abril último.

1.318 — Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de Santa Maria — solicitando retificação da folha de pagamento de diárias, publicada no Boletim n. 39, de 21 de abril último, dessa Diretoria.

1.319 — Ao Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos no Amazonas e Acre — solicitando retificação da folha de pagamento de diárias, publicada no Boletim n. 41, de 21 de maio último, dessa Diretoria.

1.320 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais — solicitando retificação das folhas de pagamento de gratificações, por serviços extraordinários, publicadas no Boletim n. 43, de 11 de junho último, dessa Diretoria.

1.321 — Ao Senhor Chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Espírito Santo — solicitando retificação da folha de pagamento de diárias ao Chefe de Linhas, dessa Diretoria Regional, Inspetor classe I, Cipião Coelho de Aquino, publicada no Boletim n. 44, de 1 de junho último, dessa Secção.

1.322 — Ao Senhor Chefe da Secção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Espírito Santo — solicitando publicação da folha de pagamento, em favor de Sabino Troccoli, designado para organizar o relatório, de 1939, dessa Diretoria Regional.

1.327 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação — comunicando a aprovação, pelo Senhor Presidente da República e a respectiva publicação no *Diário Oficial* de 21 e de 24 de junho último da nova classificação básica por ordem de antiguidade, dos funcionários da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VII, desse Ministério.

1.328 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Viação — comunicando que o Senhor Presidente da República aprovou, e o *Diário Oficial* de 21 e o de 24 publicou, a nova classificação básica, por ordem de antiguidade dos funcionários da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro II, desse Ministério.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

RETIFICAÇÃO

No D. Of. de 27 do corrente, pg. 12.231, 74ª. linha, à esquerda (processo 3.561-40 — Hélio da Cruz de Oliveira), onde se lê: "Encaminhe-se o recurso..."; leia-se: "Encaminhado o recurso...".

D.S. do D.A.S.P., em 1-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PORTARIA N. 19

O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 10 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, resolve designar o Escrivão Suplementar XII, Hildéio Martins, para servir como secretário das Bancas Examinadoras das provas de habilitação para transferência de carreira (Escrivão, Oficial Administrativo, Dactilógrafo, Arquivista, Inspetor de Alunos, Carteiro, Servente, Polícia Fiscal, Motorista, Agente de Polícia Marítima e Detetive). Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1940. — *Murilo Braga*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 111.ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Attila Monteiro Aché, Major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente, Presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a 111.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Ociola Martinelli, chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros, Antônio Pedro de Andrade Müller, Artur Ferreira da Costa e Zorobabel Alves Barreira, observadores dos Estados do São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Dentre esse expediente constou um pedido, transmitido ao Conselho pelo Ministério das Relações Exteriores, da Legação da Grécia no sentido de ser elevada para 3.000 pessoas a quota anual atribuída aos nacionais desse país. Foi, a esse propósito, adotada a Resolução n. 71 do teor seguinte:

RESOLUÇÃO N. 71

"O Conselho de Imigração e Colonização,

Tendo em vista um pedido da Legação da Grécia no sentido de que seja elevada para 3.000 pessoas a quota anual atribuída a esse país, a qual, presentemente, é apenas de 80,22; e,

Considerando que a imigração grega consulta perfeitamente os interesses nacionais nos seus aspectos ético, econômico e cultural;

O Conselho de Imigração e Colonização, de acordo com os artigos 14, § 5º, e 76, letra a, do Decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e artigos 4º e 226, letra a, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938,

Resolve:

I — Elevar para 3.000 pessoas a quota anual de imigração destinada aos nacionais da Grécia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1940. — *João Carlos Muniz*, presidente. — *Cap. de fragata Attila Monteiro Aché*. — *Major Aristóteles de Lima Câmara*. — *Artur Hehl Neiva*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *José de Oliveira Marques*".

Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado apresentou ao Conselho o coronel Mâncio Agostinho Rodrigues Lima que fez uma exposição relativa ao memorial por ele apresentado a S. Ex. o Sr. Presidente da República sobre a colonização da Amazônia e as suas relações com as indústrias nacionais da borracha e da castanha. Disse, em síntese, o orador que o desenvolvimento da nossa indústria da borracha depende essencialmente das três medidas seguintes, que, a seu ver, devem ser tomadas pelo Governo diante da impossibilidade atual de o serem pelos seringalistas: I) Povoamento da região; II) Remoção das dificuldades de transporte; III) Incremento da lavoura e da pecuária nos altos rios. Desenvolvendo esses temas, o orador encorajou a oportunidade da recente decisão do Governo de facilitar o transporte de 4.000 nordestinos para o Território do Acre e o Estado do Amazonas.

Em seguida, o conselheiro Dulphe Pinheiro Machado comunicou a próxima visita do doutor Godofim Torres Ramos, delegado do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Conselho de Imigração e Colonização. O mesmo conselheiro comunicou, ainda, ao Conselho algumas impressões sobre a sua recente viagem ao sul do país. Teve ele ocasião de verificar o entusiasmo e a perfeição com que estão sendo realizados os serviços de registro de estrangeiros nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, e elogiou por esse motivo os senhores

Pompílio Fernandes e Solon Vieira, respectivamente chefes dos Serviços de Registro de Estrangeiros de Porto Alegre e Florianópolis.

O conselheiro Artur Hehl Neiva, a seguir, apresentou ao Conselho um completo relatório do Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal, que será publicado no 3º número da "Revista de Imigração e Colonização" ora em elaboração. O referido conselheiro fez uma exposição sobre esse substancial trabalho, pelo qual se verifica haver o referido Serviço de Registro de Estrangeiros conseguido registrar 56.776 estrangeiros em 1939, durante um período de seis meses, tendo, por efeito desses registros, arrecadado 1.146:002\$88, dispendido 1.090:555\$5; o saldo verificado, de 56:047\$8, demonstrando que esse Serviço atingiu o seu objetivo financeiro, pois não se tornou oneroso para a União, e estabeleceu um "record" de produção entre as repartições congêneres. Vale notar que, nos doze meses de 1939 foram realizados em todo o Estado de São Paulo (zona urbana) 50.74 registros. Os estrangeiros registrados em maior número no Distrito Federal, durante os sete meses em que funcionou no ano passado, foram em apogeu, foram os portugueses (38.313), seguidos pelos italianos (3.650) e pelos alemães (3.068). O presidente felicitou o senhor Ociola Martinelli pelo êxito dos trabalhos do Serviço à cuja testa se encontra esse operoso e competente funcionário.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1940. — O presidente: *João Carlos Muniz*. Pelo chefe da Secretaria: *Maurício Wellisch*.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

Portaria n. 85, de 1 de julho de 1940, do Conselho Federal de Comércio Exterior, usando da atribuição constante da letra "g", do art. 1º, do Decreto-lei n. 5.002, de 27/12/1939, e atendendo às necessidades provenientes dos serviços deste Conselho: Resolve antecipar e prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 1 do corrente, o expediente dos funcionários à disposição deste Conselho, bem como dos extranumerários, todos constantes da relação anexa com a remuneração correspondente a um terço dos vencimentos mensais, nos termos da letra "a", do art. 122, do Decreto-lei número 1.713 de 28/10/1939, correndo a despesa à conta da verba 1.º Pessoal — Consignação II — Gratificações — Sub-consignação 2 — Gratificação por serviço extraordinário, anexo 6, art. 3º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/1939.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de julho de 1940

Relação dos funcionários e extranumerários

Nome — Categoria — Vencimentos — Gratificação mensal		
João Barbosa de Almeida Portugal, Oficial Administrativo classe K	1:900\$0	250\$
Dulce Lisboa Barbosa, Dactilógrafo classe II	1:100\$0	200\$
Maria Stela Freitas de Miranda, Escrivão Suplementar XIV	800\$0	260\$
Cordélia Tavares, Escrivão Suplementar XIV	800\$0	260\$
Adelaide Erica Weis Grotzner, Auxiliar de Escritório IX	500\$0	160\$
Stela Medeiros, Auxiliar de Escritório VII	450\$	150\$

Natureza do serviço:

Organização do arquivo e trabalhos referentes às Sessões Mistas e extraordinárias deste Conselho.

Período de antecipação e prorrogação:

60 dias, a partir de 1 do corrente.

Para os funcionários de que trata a presente relação não houve prorrogação e antecipação anterior.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Na Portaria n. 26 de 25-1-1940 publicada no "Diário Oficial" de 26 do mesmo mês, do Sr. Luiz de Castro Guimarães, Auxiliar de Escritório IX, do Conselho Federal de Comércio Exterior foi feita a seguinte apostila:

"O extranumerário a quem se refere a presente portaria chama-se Vladimir Luiz de Castro Guimarães e não como está declarado".

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República:

Manuel José Fernandes e Iria Marques de Jesus, condenados pela Justiça do Distrito Federal. — Indeferido. (Processo n. 5.510-40.)
Djalma Rosa da Silva e Bernardino de Araujo, condenados pela Justiça do Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido. (Processo número 583-40.)

— Por portaria de 28 de junho findo, foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal:

Do cargo de Comandante da 3ª Companhia do 4º B. I. para o de Comandante da 4ª Companhia do 3º B. I. o capitão Ananias Feliciano de Lima; do cargo de ajudante do 1º B. I. para o de Comandante da 3ª Companhia do 4º B. I., o capitão Floriano Alberto de Moraes; do cargo de ajudante de ordens de Comando da Corporação para o de ajudante do 1º B. I., o capitão Jair Gomes; do cargo de Comandante da 4ª Companhia do 3º B. I. para o de ajudante de ordens daquele Comando, o capitão Isaias Alves Carneiro. (Processo n. 11.314-40.)

Diretoria de Contabilidade

Segunda Secção

Expediente de 11 de junho de 1940

Exposição de motivos:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 274 — Solicitando autorização no sentido de serem adquiridos pelo Departamento Federal de Compras, — 6 automóveis de passageiros, marca "Ford", tipo "Sedan", de 4 portas, de 85 H.P., 2 automóveis rurais, montados sobre chassis "Ford" de 112" entre eixos, de 85 H.P., e 13 motocicletas "Harley Davidson", simples, de 1.200 centímetros cúbicos de cilindrada, destinados à Polícia Civil, e livres de direitos de importação, nos termos do art. 11, inciso 1º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 26-6-940. — G. VARGAS.

Polícia Militar do Distrito Federal

CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Administrativo da Corporação, em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho do corrente ano, por unanimidade de votos, resolveu: que os contribuintes da Caixa Beneficente, abaixo, de acordo com a letra K do artigo 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.493, de 27 de dezembro de 1938, perderão o direito às matrículas e contribuições feitas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros, o pagamento das mensalidades atrasadas para a referida Caixa: cabos Antônio Rogério de Freitas, José Ferreira Coutinho e Olávio Machado Dumas; soldados Cândido de Moreira Beltrão, Albano Alves de Lima, Sidnei Burlamarque de Resende, Moisés Bernárdio de Oliveira, Jadre do Nascimento, Geraldo Luiz Alves, Hélio do Magalhães Pinto, Osvaldo Ferreira Candêa, Alcides Ferreira de Miranda, Samuel de Sousa Breves, Valdomiro Caetano de Albuquerque e Silva, João Batista Vera Cruz, Nelson Pereira da Silva, Valdemiro Batista de Melo, Júlio de Sá Guimarães, Rubem Andrade da Silva, Henrique Marraurú, Manuel Luiz dos Santos, Antônio Gomes de Sousa, Aísio Oliveira Santos, Francisco Bento de Sousa, Manuel Aparecida dos Santos, Sebastião Elis de Oliveira, Emílio Hilário da Silva Filho, Osman Miguel de Sousa, Vigg José Gonçalves, Acrísio Gonçalves dos Santos, Orlando de Sousa, Luiz da Costa Coentro, Geraldo Magela Tavares, Valtér da Silva Freitas, Otênciao de Oliveira, João Batista Cazem, Manuel Borges da Silva Filho, Honório Rangel de Moraes, Rivaldário Machado, Wilson William Vilela Machay, Vitor Mackinlay Carneiro Leão, Valtér Simon, Sílton Rosas de Azevedo, Jurandir Maia de Santana, Carlos Alberto de Sousa e Guaraci de Lima Furtado; eliminar da mesma Caixa, de acordo com o parágrafo único do artigo 20, do referido regulamento, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de

12 meses, os seguintes soldados: Alaripe José Rodrigues, João Francisco da Silva, Jair de Araujo e Silva, João Rosa de Sousa, Manuel Vicente Ferreira, Francisco Propato, Antônio Francisco de Menezes, Manuel Jorge da Silva, Arnaldo Durval de Assis, Evaristo Rafael do Nascimento, Manuel Pereira da Silva, Ernani Miguel da Silva Filho, Jarbas de Farias Neves, Jacó Virgínio da Silva, Antônio Nonato Ferreira, Luiz Ferreira de Sousa, Heros dos Santos e Cândido do Couto Pereira; e, finalmente, de acordo com a letra H do artigo 29 daquele regulamento, os seguintes pensionistas: Matilde Rosa de Sousa Gomes, mãe do falecido soldado Valtér de Sousa Gomes; Cremilda Gonçalves Valença, filha do falecido cabo reformado João Gonçalves Valença; Cazilda Pereira de Lima, filha do falecido músico Jovino Pinheiro de Lima e o menor Pedro, filho do falecido major reformado Eduardo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos. Confere com a ata lavrada no livro competente Em 28 de junho de 1940. — Capitão Juvenino Pinheiro Salgado Lins, chefe da 1ª Secção do Estado-Maior.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

Subvenções:

Comprovações despachadas pelo Sr. diretor da Divisão — Dias 20, 21, 22, 26 e 27 de junho de 1940:

Maranhão:

Ginásio Caxiense — Caxias — 1939 — (S. E. 15.676/40). — A comprovação não está completa.

Ginásio Caxiense — Caxias — 1938 — (S. E. 15.677/40). — A comprovação não está completa.

Colégio Salesiano Domingos Sávio — Baturité — 1939. — Os documentos apresentados devem ser devidamente selados.

Pernambuco:

Liga Pernambucana Contra a Tuberculose — Recife. — 1939 — (S. E. 11.764/403). — Os documentos apresentados devem ser devidamente selados.

Rio Grande do Norte:

Sociedade Mantenedora do Hospital do Seridó — Caicó — 1939 — (S. E. 4.566/40). — Os documentos apresentados não servem para comprovar.

Distrito Federal:

Casa Santa Inês — 1939 — (S. E. 15.712/40). — A comprovação não está completa, faltando, nos documentos apresentados, o Visto da diretoria.

Estado do Rio:

Faculdade Fluminense de Medicina — Niterói — 1938 — (S. E. 16.819/40). — Os documentos devem ser devidamente selados.

Pará:

Associação das Irmãs Clarissas — Santarém — 1939 — S. E. s/n.). — Regularise os documentos.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação em virtude de antecipação do expediente normal, no período de 1 a 31 de maio do corrente ano (26 dias úteis), na Secção do Expediente da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, conforme autorização do Sr. diretor, constante do processo n. 11.874-40, a um escriturário da classe "G", designado para atender, na referida secção, ao expediente das aulas realizadas entre 8 e 11 horas da manhã, de acordo com os arts. 114 e 122, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea "g", do Decreto-lei n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Nome: Diva Maria Guerra; Cargo ou função: Escriturário "G"; Vencimento mensal: \$90\$0; Vencimento-hora: 5\$0; Importância total: 260\$0 Período da antecipação: 1 a 31 de maio; Período da antecipação anterior: 10 de abril a 30; A última antecipação terminou em 30

de abril; Natureza do serviço: Atende ao expediente do serviço de aulas das 8 às 11 da manhã, na Secção do Expediente da Escola.

Importa a presente relação na quantia total de duzentos e sessenta mil réis (260\$00), cujo pagamento corre por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificação — Subconsignação 13 — Item 03 — Gratificações por serviços extraordinários — a) Pessoal administrativo, art. 3º, anexo 8º, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939.

Secção Financeira, 28 de junho de 1940. — *Mario Moreira Padrao*, chefe da Secção Financeira. *Orlando Gomes Galvaz*, diretor do Pessoal

Serviço de Obras

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 28 de junho de 1940

Requerimento de Correia & Sanches. — Compareça para esclarecimentos.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo 61.890-39 — José Machado Coelho, solicitando informação se deu entrada nesta repartição, em 1938, um seu requerimento pedindo nomeação para a carreira de guarda aduaneiro, hoje polícia fiscal, do Q. P. deste Ministério. — Faça-se a publicação da informação do S. C., às fls. 4, para que chegue ao conhecimento do interessado. No fichário de requerimentos do ano de 1938, não deu entrada pedido algum, da parte em causa.

Processo 72.066-39 — Dr. Benedito da Costa, oficial administrativo, classe K, lotado na Recebedoria do Distrito Federal, solicitando uma certidão. — Renove-se o convite pela terceira e última vez. O interessado está convidado a pagar os selos devidos na certidão de folhas.

Processo 52.153-40 — Bolivar Rodrigues Cecilio, solicitando sua nomeação, interina, para a classe inicial da carreira de almoxarife ou para a de arquivista, do Q. P., deste Ministério. — Não extinto no momento, cargo vago na classe inicial das carreiras aludidas, arquivista.

Processo 53.850-40 — Acindino Franco, oficial administrativo, classe 21, do Q. S., deste Ministério, solicitando averbação de tempo de serviço prestado na Alfândega de Belém, Estado do Pará. — Deferido. Feita a necessária averbação, restitua-se, mediante recibo, o documento de fls. 2.

EDITAL

O chefe da Secção Administrativa, de ordem do Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, convida o dactilógrafo, classe D, do Quadro Permanente, deste Ministério, Jorge Varzea, lotado na Recebedoria Federal em São Paulo, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de 8 (oito) dias.

SECÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dia 1 de julho de 1940

Licenças:

Concedendo 60 dias de licença, de acordo com o art. 162, A, de 2-7 e 30-8-40, ao oficial administrativo, 18, da Alfândega do Rio de Janeiro, Carlos Eduardo Façanha Mamede.

Vistas domiciliares:

N. 591 — Justificando três dias de ausência ao expediente, (29, 30 e 31), do Q. S., de maquinista marítimo, classe D, da Guarda Moria da Alfândega do Rio de Janeiro, Calistostrato Pereira da Silva.

N. 592 — Justificando um dia de ausência ao expediente, 29 do mês próximo passado, ao escriturário, serie XIV, do Departamento Federal de Compras, Dulce Franco Vieira Lima.

Posse:

Laudo n. 64 — Considerando apto para o serviço público o ajudante de tesoureiro, 18, da Pagadoria do Tesouro Nacional, José Vicente Faleiro Correia.

N. 65 — Considerando apto para o serviço público, ao servente B, Veriano Dias Dóca.

Contadoria Geral da República

Dia 27 de junho de 1940

Portarias:

O Sr. contador geral da República, de acordo com a letra c do art. 26 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940.

Designou os funcionários abaixo para substituírem, eventualmente, os Srs. contadores seccionais:

N. 364 — João Gluck Paul — Contador I — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belém.

N. 365 — Leofredo Mendonça Ramos — Guarda-livros G — Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 366 — Miguel do Vale Cavalcanti — Guarda-livros F — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 367 — Paulo Soares de Albergaria — Guarda-livros F. — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Terezina.

N. 368 — Epaminondas Castilo Branco — Guarda-livros E — Alfândega em Parnaíba.

N. 369 — Urbano Ribeiro de Sena Filho — Guarda-livros F — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 370 — Manuel Canuto de Sousa — Guarda-livros F — Alfândega em Fortaleza.

N. 371 — Manuel Gonçalves de Oliveira — Guarda-livros F — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza.

N. 372 — Nelson Borba de Araujo — Guarda-livros F — Rede de Viação Cearense.

N. 373 — Humberto Nesi — Guarda-livros F — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

N. 374 — José Heróncio de Melo — Guarda-livros F — Alfândega em Natal.

N. 375 — Antônio Barra Maia — Guarda-livros F — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Natal.

N. 376 — Ossian de Norven Calafange — Guarda-livros F — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

N. 377 — Antônio Gouveia Henriques — Contador I — Delegacia Fiscal na Paraíba.

Requerimento despachado:

P. I. 2.975, de 1940 — Protocolado na Contadoria Geral da República — Roberto Mauro Moore. — Deferido, de acordo com o parágrafo 2º, do art. 33 do Estatuto.

Por portaria n. 362, de 26 de junho de 1940, foi removido o guarda-livros da classe "F", do Quadro Permanente deste Ministério, Alzira de Carvalho Serra, da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Pará para a Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda.

Em 27 de junho de 1940, foram apostilados pelo Sr. Contador Geral os decretos dos funcionários abaixo, como contador da classe "I", do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, "ex-vi" do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939:

Valdemiro Santos.

Contador "31" do Quadro Suplementar

Neitor Murat.

Em 28 de junho de 1940, foram apostilados pelo Sr. Contador Geral os decretos dos funcionários abaixo, como contador da classe "H", do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, "ex-vi", do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939:

Maria Cerveira.

Guarda-livros "G":

Sílvia Mota Bartel Rosa.

Neusa Lima Signorelli.

Contínuo classe "F", Quadro Suplementar:

Washington Barbosa da Silva.

Eugênio Faustino Machado.

Portarias de 28 de junho de 1940

O contador geral da República, de acordo com a letra "c", do artigo 26, do Regimento anexo ao Decreto n. 5.226, de 31 de janeiro último, designou os funcionários abaixo para substituírem, eventualmente os Srs. contadores seccionais:

N. 378 — Maria de Lourdes Teorga, guarda-livros "E", Alfândega de João Pessoa.

N. 279 — Sílvia Stuckert de Vasconcelos, guarda-livros "F", Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa.

N. 380 — Pedro Alves Camelo, guarda-livros "F", Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 381 — Maria das Dores de Carvalho Melo, guarda-livros "G", Alfândega de Recife.

N. 382 — Enoque Costa Malheiros, guarda-livros "F", Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Recife.

N. 383 — Luiz Genú da Costa Pinto, guarda-livros "F", Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 384 — Alvaro Leite, guarda-livros "G", Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Maceió

N. 385 — Alice de Oliveira Lopes, contador "H", Alfândega de São Salvador..

N. 386 — Alfeu Gomes, contador "I", Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Salvador.

— Por portaria n. 387, de 28 de junho de 1940, foi removido o contador da classe J, do Quadro Permanente deste Ministério, Júlio Pereira da Conceição, da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Santa Catarina para a da Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Diretoria das Rendas Internas

Apostila:

(*) No Decreto de 12 de junho de 1929, que nomeou o servente, classe E, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Olavio Maia, para exercer o cargo da classe F, da carreira de contínuo do mesmo Quadro e Ministério, foi feita a seguinte apostila: "De acordo com as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, o funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de Contínuo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. (Circular n. 10, de 20 de março de 1940, do diretor do Pessoal). Diretoria das Rendas Internas, 24 de junho de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*, diretor."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de junho de 1940

Processos despachados:

N. 36.412-40 — (Tesouro), de interesse de Caelano Mercante. — Indeferido o pedido de reconsideração à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

O parecer aludido está assim redigido:

"Do ato da inspetoria da Alfândega de Santos que concedeu abatimento de 90 % para gasolina destinada a dissolvente de borracha e mandou cobrar o adicional de 10 %, com fundamento no Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, havia recurso para o Conselho Superior de Tarifa de acordo com o art. 161, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, e art. 4º, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Esse recurso deixou de ser intentado no prazo regulamentar e foi substituído pelo pedido de restituição, quando a controversia levantada sobre a interpretação da lei, que autorizava a concessão do abatimento de direitos, não fôra convenientemente apreciada por aquela instância julgadora.

Não se trata de redução ampla compreendendo isenção de direito e demais taxas mas de abatimento legal que não isenta do pagamento de adicional de 10 % sobre os direitos tarifários.

O pedido de restituição, por isso, não é líquido e o recurso carece de amparo legal.

Encaminhe-se à Diretoria Geral da Fazenda".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria expedida:

N. 85 — Desligando das funções que vinha exercendo nesta Diretoria o oficial administrativo classe 15, do Q.S., Carlos Alberto da Costa e Silva, afim de que possa se apresentar à Alfândega de Santos onde está lotado.

— Ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 272 — Restituindo o processo n. 13.573-40 (Catete), de interesse da firma American Steamship Agencies Inc.

N. 273 — Idem, restituindo o processo n. 12.613-39 (Catete), de interesse do Interventor Federal em São Paulo.

N. 274 — Idem, restituindo o processo n. 12.611-40 (Catete), de interesse do Interventor Federal em São Paulo.

N. 275 — Idem, restituindo o processo n. 12.612-40 (Catete), de interesse do Interventor Federal em São Paulo.

N. 276 — Idem, restituindo o processo n. 13.188-40 (Catete), de interesse da firma J. Ursulo & Irmão.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal:

N. 19 — Remetendo a declaração prestada pelo oficial administrativo, Antônio de Lisboa Sampaio Barreto, em cumprimento ao Decreto-lei n. 2.148.

— Ao diretor geral do Departamento Federal de Compras:

N. 155 — Remetendo o processo n. 51.351-40 (Tesouro), no qual a Alfândega desta Capital apresenta uma proposta da firma Raja Gabaglia.

Ordens expedidas:

Ao administrador da Agência Fiscal de Porto Murtinho:

N. 57 — Restituindo o processo n. 52.563-40 (Tesouro), de interesse de Oscar Augusto Granja.

— A Alfândega de São Salvador:

N. 35 — Restituindo o processo n. 52.527-40 (Tesouro), de interesse de Vivaldo da Cunha Lima.

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" do dia 28 de junho último.

— A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 319 — Remetendo o processo n. 11.995-40 (Catete), de interesse de E. Paulsen.

N. 320 — Idem, remetendo o processo n. 51.709-40 (Tesouro), de interesse de José Exmau.

N. 321 — Idem, remetendo o processo n. 51.745-40 (Tesouro), de interesse da firma A. R. Lisboa & Comp.

N. 322 — Idem, comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo n. 42.266-40 (Tesouro), de interesse de João Henriques.

— A Alfândega de Santos:

N. 394 — Restituindo o processo n. 32.450-40, (Tesouro), de interesse de Moore Mc Cormack (Navegação) S.A.

N. 395 — Idem, comunicando o resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional no processo n. 36.412-40 (Tesouro), de interesse de Caelano Mercante.

N. 396 — Idem, transmitindo o processo n. 48.357-40 (Tesouro), de interesse da Empresa Internacional de Transporte Ltda.

— A Alfândega de Pelotas:

N. 19 — Remetendo o processo n. 50.601-40 (Tesouro), de interesse do Banco do Brasil.

Remessa de processos:

Ao gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 51.173-40 — Misael Osório.

N. 52.846-40 — Angelo Spinelli.

N. 52.986-40 — Espólio Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra.

N. 77.655-39 — Erich Zindar.

N. 42.266-40 — João Henriques.

N. 52.336-40 — Levy Frank & Cia.

N. 1.031-38 — Wilson, Sons & Cia. Ltd.

N. 49.185-40 — Consórcio Administrador de Empresas de Mineração — Cadem.

Serviço de Comunicações:

N. 48.712-40 — Compaulma Comércio e Navegação.

Diretoria da Despesa:

N. 52.836-40 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda.

N. 52.834-40 — Companhia Melhoramentos São Paulo.

N. 51.765-40 — Dal Molin, Simon Cia.

N. 51.841-40 — Miguel Libmann.

N. 51.787-40 — Miguel Libmann.

N. 51.839-40 — Miguel Libmann.

N. 52.812-40 — L. Girardi.

N. 52.369-40 — The Dunlop Pneumatic. Tipe Co. (S.A.) Ltd.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.194

Recurso n. 4.485-A-3.185 — Taxa da Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a Companhia de "isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", para os materiais destinados aos seus serviços, não abrange este dispositivo a isenção do pagamento da taxa de previdência social, de vez que a mesma é prevista para os contratos nos quais é expressa a "isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras", ex-vi do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Recorre para este Conselho The Leopoldina Railway Co. Ltd., por não se conformar com o despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, calculada no despacho anexo ao processo.

O recurso baseia-se no fato de se considerar a recorrente isenta do pagamento da referida taxa, classificando-a como um imposto federal, e, portanto, conclue estar envolvido pela cláusula 8ª do seu contrato.

Isto pôsto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente com a União prevê *isenção de direito de importação, inclusive os de expediente*;

Considerando que a taxa de previdência social, de fato, é um imposto arrecadado nas Aduanas;

Mas;

Considerando que a mesma não é um direito de importação, conforme definido na Tarifa Aduaneira;

E, ainda:

Considerando que o art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, isenta do pagamento da taxa de previdência social os materiais importados por empresas cujos contratos com o Governo Federal determinarem expressamente a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*, expressão esta que não consta no contrato da recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de março de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.193

Recurso n. 4.492-A-3.186 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação e de expediente, não estando assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso".

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimara a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2 % de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de isenção de direito de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-Lei n. 360, de 24 de fevereiro de 1938, que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente";

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.196

Recurso n. 5.360-A-2.567 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Aço em barras, simples, lisas, de mais de 0,25 m/m de espessura, não existe similar registrado, segundo informa a Comissão de Similares, motivo por que dá-se provimento ao recurso".

Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande que lhe negou isenção de direitos, para uma partida de 87 volumes de aço em barras, simples, lisas, de mais de 0,25 m/m de espessura, constante da relação anexa, por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, a respeito, informou a mesma, em seu ofício anexo, que não existe similar registrado para o material em apreço.

Isto posto, e:

Considerando que a Comissão de Similares, na sua qualidade de órgão técnico competente, declarou em seu parecer de fls. não existir similar registrado para o material em causa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.197

Recurso n. 3.486-A-1.076 — Faturas Consulares — Pedido de reconsideração — Recorrente, Rádio Sociedade Mayrink Veiga — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Estando perfeitamente caracterizada a infração do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, indefere-se o pedido de reconsideração".

Rádio Sociedade Mayrink Veiga solicita reconsideração da decisão deste Conselho, proferida no acórdão n. 3.466, de 20 de junho de 1938, confirmando a penalidade imposta pela Inspeção da Alfândega desta Capital, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Coisignada a Fatura Consular anexa, sob n. 816, cincoenta volumes, contendo "instalação de transmissão", com pesos e valores englobados.

O edital de leilão discrimina no lote n. 45, quarenta e sete volumes, contendo "aparelhos rádio-transmissores de telefonia" e mais três volumes, contendo "óleos minerais não classificados", chegados pelo vapor holandês "Nelarnd", entrado neste porto em 27 de junho de 1935, com procedência de Hamburgo.

Está patente a divergência verificada entre a Fatura Consular e o contrato dos volumes, no ato de serem as mercadorias classificadas para leilão como se vê do edital n. 45, anexo.

Isto posto, e:

Considerando que está perfeitamente caracterizada a infração do vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.193

Recurso n. 4.963-A-2.995 — Faturas Consulares — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tem cabimento a multa de direitos em dobro, porquanto a diferença verificada por ocasião da conferência da mercadoria, não excedeu a quantia de 520\$00, como determina o art. 5º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, cujo dispositivo derogou o inciso 1º, letra B) do artigo 55 do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, motivo por que dá-se provimento ao recurso, para mandar cobrar apenas os direitos simples da diferença verificada em ato de conferência".

Standard Oil Company of Brazil, recorre para este Conselho de ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de direitos em dobro e de 2 % por infração do regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 69.293, de setembro de 1938, uma caixa contendo livros impressos para leitura, encadernados, pesando legal 77 quilos, da taxa de \$570 por quilo, do art. 454 da Tarifa vigente.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, verificou o mesmo, — obras impressas de mais de uma cor, para propaganda de produtos estrangeiros, do art. 554, classe 16ª da Tarifa e taxa de 31\$2 com o abatimento de 80 % da nota n. 146, isto é 6\$240 por quilo.

Não se conformando a firma interessada com a impugnação do despacho, solicitou audiência da Comissão de Tarifa, a qual em sessão de 27 de setembro do citado ano, confirmou aquela impugnação, importando a diferença de direitos em 436\$56, originando daí a multa de direitos em dobro, prevista na letra B) do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares.

No presente caso, não tem cabimento a aplicação da multa de direitos em dobro, porquanto a diferença verificada por ocasião da conferência da mercadoria, não excedeu a quantia de 520\$00, como determina o art. 5º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, cujo dispositivo derogou o art. 55, 1ª letra B) do Decreto 22.717, de 16 de maio de 1933, portanto, devem ser cobrados, apenas, os direitos simples da diferença verificada.

Isto posto, e:

Considerando que o art. 5º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, manda impor a multa igual aos direitos denominada "direitos em dobro", de que trata o art. 489 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias, por diferença verificada na ocasião da conferência das mercadorias, seja de quantidade, qualidade ou de concorrência dos dois casos, desde que a diferença dos direitos exceda de 520\$000;

Considerando que a diferença dos direitos, atingiu, apenas, a quantia de 436\$600, não excedendo, portanto, a importância prevista pelo art. 5º do Decreto n. 24.343, acima citado;

Considerando que, no presente caso, cabe somente a cobrança dos direitos simples pela diferença verificada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, deixando de conhecer quanto o que diz respeito a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares, pela inexistência de decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1º do art. 24 do Regimento Interno é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

Recurso n. 4.963-A -2.995.

VOTO VENCIDO DO SR. ULISSES SAMPAIO

Voto contra o provimento do recurso, quanto à multa de direitos em dobro, por entender que o artigo 5º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não derogou o dispositivo constante do artigo 55, inciso 1º, letra "b", do regulamento anexo ao Decreto número 22.717, de 16 de maio de 1933.

Examinada a questão superficialmente, parece que este foi o efeito daquele dispositivo.

Na realidade, porém, a finalidade do artigo 5º, do Decreto número 24.343, não foi outra, senão, a de esclarecer ou retificar uma situação criada por modificação de regime que alterou, fundamentalmente, uma situação anterior.

No regime tarifário que procedeu ao Decreto n. 20.380, de 8 de dezembro de 1931, o pagamento dos direitos da importação era feito, parte em ouro, parte em papel.

Esse Decreto, porém, determinou, em caráter provisório, até que fosse adotada nova tarifa, que os direitos fossem pagos em papel ao cambio de 27, com os abatimentos de 20%, ou de 35%, conforme fosse a tarifa geral ou mínima.

Nessa conformidade, nenhuma alteração sofreu as multas de direitos em dobro, que continuaram, como eram, a ser pagas em papel, na razão dos direitos estabelecidos pelo novo Decreto.

Com o advento, porém, da nova Tarifa, mandada adotar pelo Decreto n. 24.343, de 1934, os direitos aduaneiros passaram a ser pagos em mil réis papel, no valor, mais ou menos, equivalente aos da Tarifa precedente, reduzida a parte ouro a papel.

É conveniente esclarecer que, no regime anterior, o pagamento da parte ouro dos direitos, ou seja 60%, era feito por meio de cheque que o importador adquiria, no Banco do Brasil, por um valor, em mil réis, realmente maior em 4 ou 5 vezes do que o valor nominal do cheque, conforme o cambio do dia.

A dalar da vigência da nova Tarifa, porém, essa diferença passou a ser incorporada às novas taxas tarifárias que tiveram, assim, uma elevação aparente, mas que, na realidade, correspondia a taxa anterior, porque tal diferença, em vez de entrar para o Banco do Brasil, passou a entrar diretamente para os cofres da estação aduaneira arrecadadora, incluída no valor das novas taxas, nominalmente elevadas.

O mesmo não aconteceu, porém, com a multa de direitos em dobro.

Sendo, como sempre foram, pagas em papel, o importador pagava importância equivalente ao valor nominal dos direitos, sem se levar em conta a questão de ouro e papel, e consequentemente conversão.

Quer dizer que, para pagar uma multa de direitos em dobro, de 100\$0, por exemplo, o importador pagava, de fato, 100\$0, ao passo que pagava pelos direitos correspondentes, com o preço de aquisição do vale ouro, efetivamente, importância equivalente, mais ou menos, a 520\$0.

Ora, passando a cobrança dos direitos com a nova Tarifa a ser feita em mil réis papel, incorporadas nas novas taxas as diferenças do ouro convertidas a papel, claro é que a multa de direitos em dobro, cresceu na mesma proporção, resultando que o importador que, no regime ouro papel, tivesse de pagar 100\$0 de multa, passaria, no novo regime, a pagar 520\$0.

Dai a necessidade de uma medida administrativa que viesse regularizar a situação donde a origem de dispositivo constante do artigo 5º, do Decreto n. 24.343, citado, que só visou alterar a *quantum* da importância estabelecida no artigo 55, inciso 1º letras A e B do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933, sem modificar outras circunstâncias contidas no espírito desse dispositivo.

Quer dizer que a parte relativa ao excesso de 10%, do constante da fatura, permaneceu intacta, com a mesma vigência que tinha anteriormente, em situação idêntica, quando já existia o limite marcado pela importância de 100\$0, que o era para os casos, em geral, de multa de direitos em dobro, e não para os casos de excesso de 10%.

Este meu voto, aliás, está dentro da boa doutrina firmada por este conselho, de maneira explicativa, em diversos acordãos entre

os quais o de n. 1.327, publicado no *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1936, que diz textualmente:

"É procedente a imposição da multa de direitos em dobro, quando verificado acréscimo de 10% do constante da fatura consular, qualquer que seja a importância da diferença, nos termos do artigo 55, n. 1, alínea B, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, dispositivo que não foi revogado pelo artigo 5º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934."

Aliás, nada mais precisaria acrescentar, visto como o assunto ficou resolvido, em definitivo, com o que deliberou o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e consta do ofício n. 16, ao Presidente da Associação Comercial de S. Paulo, publicado no *Diário Oficial* de 2 de agosto de 1935, abaixo transcrito:

"N. 16 — Respondendo ao ofício de 2 de março último, em que essa Associação solicitou seja suprimida na circular n. 13, deste ano, da Diretoria Geral da Fazenda, a exceção referente à letra "b", n. 1, do artigo 55 do regulamento das faturas consulares "em vista dos motivos expostos no mesmo ofício, cabe-me declarar-vos que, ao contrário do que parece a essa Associação, não colidem os dispositivos dos artigos 55, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, e 5º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não tendo sido, por isso, aquele revogado por este. O artigo 5º, do Decreto da Tarifa vigente elevou de 100\$0 para 520\$0 o limite ali estabelecido, para a imposição da multa de direitos em dobro, nas diferenças verificadas em conferência de mercadorias postas em despacho nas Alfândegas, atendendo à modificação introduzida na cobrança desses direitos pelo dec. 20.380, de 8 de outubro de 1931. Essa mesma elevação se verifica nos limites do artigo 55, do regulamento das faturas consulares. Tratando esse artigo inciso 1º, letra B, das diferenças excedentes de 10%, das respectivas faturas e declarando-se aí que tais diferenças, embora não atinjam a importância de 100\$0, ou seu atual equivalente 520\$0, obrigam a cobrança em dobro, desde que ultrapassem os 10% da fatura, não há como modificar a circular n. 13, de 7 de fevereiro último, dada a distinção traçada pela lei para os dois casos regulamentares, de diferença de qualidade, quantidade, medidas, peso e valor, verificadas nas conferências de despachos; dessas mesmas diferenças excedentes de 10%, das respectivas faturas consulares, exigindo-se para a cobrança em dobro, no primeiro caso que a diferença seja maior de 520\$, independente dessa circunstância, o segundo."

ACÓRDÃO N. 8.199

Recurso n. 3.739-3.096 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato da requerente isenção de direitos e demais taxas nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da Taxa de Previdência Social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social sobre as mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 27.534 e 38.207, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento o trigo, o combustível, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo, só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.200

Recurso n. 4.221-3.152 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Al-

Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 90.805, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.201

Recurso n. 4.254-3.164 — Taxa de Previdência Social — Recorrente The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 98.022 de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e "demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.202

Recurso n. 4.303-3.172 — Taxa de Previdência Social — Recorrente The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 1.410 de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e "demais taxas", em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.203

Recurso n. 4.502-3.188 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Para este Conselho recorre a Companhia Telefônica Brasileira, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, da taxa de Previdência Social sobre as mercadorias despechadas pela nota número 9.537, de 1936.

De despacho intimando-a ao pagamento, foi a recorrente cientificada em 22 de setembro de 1936, tendo pedido reconsideração em 24 de setembro e só a 27 de outubro interpôs recurso para este Conselho, quando já se achava esgotado o prazo regulamentar.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso foi interposto fóra de prazo:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.204

Recurso n. 1.578-A-2.996 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Standar Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

Sendo o querosene classificado, tarifariamente, como iluminante e não como combustível, não goza de isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares, recorre Standard Oil Co. of Brasil, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Parnaíba, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 198 de 1937.

Alega a recorrente que não estava sujeita ao pagamento daquele tributo por se tratar de combustível que, na forma do art. 2º, do decreto-n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, goza de isenção desse pagamento.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada (querosene) é classificada, tarifariamente, como iluminante e não como combustível e que, dispondo o decreto 643 citado, sobre uma tributação de ordem aduaneira sob esse aspecto tem de ser encarada a questão, embora de maneira geral se trate de um produto que pode ser usado como combustível;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.205

Recurso n. 3.074-A-3.048 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 34.900 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.206

Recurso n. 3.179-A/3.199 — Taxa de Previdência Social e 10 % de adicional — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção do adicional de 10 %, não gozando, porém, da taxa de Previdência Social.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro S. A. do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas àquele imposto as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de Previdência Social, é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo, é restrito o favor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela recorrente não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando que o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.207

Recurso n. 3.437-A/3.217 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção do adicional de 10 %, não gozando, porém, da taxa de Previdência Social.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro S. A. do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas àquele imposto as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de Previdência Social, é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo, é restrito o favor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela recorrente não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando que o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.208

Recurso n. 3.477-A/3.084 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção do adicional de 10 %, não gozando, porém, da taxa de Previdência Social.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro S. A. do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas àquele imposto as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de Previdência Social, é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo, é restrito o favor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela recorrente não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando que o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social, e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.209

Recurso n. 3.621-A/3.088 — Taxa de Previdência — recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se conhece de recurso em que não tenha havido decisão de primeira instância e dá-se provimento quanto ao adicional de 10 % da Tarifa.

S. A. Fábricas Orion requereu ao inspetor da Alfândega de Santos isenção de direitos e do imposto adicional de 10 % do Decreto n. 24.343, de 1934, para o material que foi despachado pela nota n. 48.995, de 1938.

Deliberando sobre o caso, concedeu o inspetor isenção dos direitos, mandando, porém, cobrar o imposto adicional.

Entendendo a recorrente que nesse despacho estava implícita a obrigação do pagamento da taxa de Previdência Social, fez o recolhimento devido e recorreu para este Conselho, não só do pagamento dessa taxa, como da cobrança do imposto adicional.

Isto posto, e:

Considerando, quanto ao imposto adicional de 10 %, que o caso já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que considerou isentas do seu pagamento as empresas cujos contratos consignassem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de previdência:

Considerando que o inspetor da Alfândega nada deliberou sobre a espécie, mesmo porque nada lhe foi requerido;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento quanto à taxa

de Previdência Social e dar provimento quanto ao imposto adicional.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.210

Recurso n. 3.894-A/3.108 — Taxa de Previdência e ad. de 10 % — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozam de isenção do imposto adicional de 10 % da Tarifa as empresas em cujos contratos figurem a cláusula "Isenção de impostos de importação", dando-se, assim, provimento ao recurso.

Não tendo havido decisão de primeira instância, quanto à taxa de Previdência Social, não se conhece do recurso, nesta parte.

A Inspeção da Alfândega de Santos, em requerimento da Companhia Ferro Brasileiro S. A., solicitando isenção de direitos e de adicional para a mercadoria despachada pela nota n. 75.720, de 1938, decidiu autorizar o despacho livre de direitos de consumo, pagando, porém, a requerente o imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934.

Dessa decisão recorreu a prejudicada para este Conselho, recorrendo, igualmente, do pagamento que efetuou espontaneamente da taxa de previdência social, por entender que no ato da autoridade de primeira instância estava implícita a obrigação do pagamento da referida taxa.

Isto posto, e:

Considerando, quanto ao adicional, que o recurso atendeu todas as exigências legais;

Considerando que, segundo decisão ministerial, gozam de isenção daquele tributo as empresas cujos contratos consignam a cláusula — "Isenção de impostos de importação", favor de que goza a recorrente;

Considerando, quanto à taxa de Previdência Social, que a mesma foi paga sem que houvesse despacho condenatório;

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso sobre o adicional de 10 % e deixar de tomar conhecimento quanto à taxa de Previdência Social, por não ter havido decisão de primeira instância.

Secretaria da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.211

Recurso n. 4.156-A-3.132 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente — Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente", goza de isenção do adicional de 10%, não gozando, porém, da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro S. A. do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, e da taxa de previdência social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas àquele imposto, as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de previdência social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, a expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O Tributo a que alí se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo é restrito o favor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condições essenciais para a isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando que o material importado pela recorrente, não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2.º, do Decreto n. 643, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de previdência social e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.212

Recurso n. 4.164-A-3.136 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Co. Ltda. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 83.488 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.213

Recurso n. 4.188-A-3.140 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 99.159, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.214

Recurso n. 4.192-A-3.144 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando de contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho atendidas as exigências regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 100.159, de 1938.

alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 99.159 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.215

Recurso n. 4.195-A-3.148 — Imposto adicional de 10 % — Recorrente, Comp. Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Goçando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente" goza de isenção do adicional de 10 %, não gozando, porém, da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Companhia Ferro Brasileiro S. A. do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de previdência social.

Em relação a adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas aquele imposto, a empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de previdência social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo é restrito o favor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão — isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando que o material importado pela recorrente, não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando e resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento, quanto à taxa de previdência social e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.216

Recurso n. 4.235-A-3.156 — Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado do Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências e regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 79.998, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do

Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão social.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.217

Recurso n. 4.314-A-3.176 — Taxa de Previdência Social — The Leopoldina Railway Co. Limited. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando de contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas, especificadas no Tratado do Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social.

Para este Conselho, atendidas as exigências e regulamentares, recorre The Leopoldina Railway Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela Nota de Importação n. 100.209, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão social.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.218

Recurso n. 4.557-A-3.192 — Taxa de Previdência. — Recorrente, S. A. Fábricas Orion; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso em que não tenha havido decisão de 1.ª instância e dá-se provimento quanto ao adicional de 10 % da Tarifa.

S. A. Fábricas Orion requereu ao Inspetor da Alfândega de Santos, isenção de direitos e do imposto adicional de 10%, do decreto n. 24.343, de 1934, para o material que foi despachado pela nota n. 207, de 1937.

Deliberando sobre o caso, concedeu o inspetor isenção dos direitos, mandando, porém, cobrar o imposto adicional.

Entendendo a recorrente que nesse despacho estava implícita a obrigação do pagamento da taxa de previdência social, fez o recolhimento devido e recorreu para este Conselho, não só do pagamento dessa taxa, como da cobrança do imposto adicional.

Isto posto, e:

Considerando, quanto ao imposto adicional de 10 %, que o caso já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que considerou isentas do seu pagamento as empresas cujos contratos consignassem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente;

E, quanto à taxa de previdência:

Considerando que o Inspetor da Alfândega nada deliberou sobre a espécie, mesmo porque nada lhe foi requerido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento quanto ao imposto adicional.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho S. de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Freire*, representante da Fazenda.

ATÓRDÃO N. 8.219

Recurso n. 4.561-A-3.232 — Taxa de Previdência e Adicional de 10%. — Recorrente, S. A. Fábricas Orion; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso em que não tenha havido decisão de 1.ª instância e dá-se provimento quanto ao adicional de 10 % da Tarifa.

S. A. Fábricas Orion requereu ao Inspetor da Alfândega de Santos, isenção de direitos e do imposto adicional de 10%, do decreto n. 24.343, de 1934, para a matéria que foi despachado pela nota n. 207, de 1937.

Deliberando sobre o caso, concedeu o inspetor isenção dos direitos, mandando, porém, cobrar o imposto adicional.

Entendendo a recorrente que nesse despacho estava implícita a obrigação do pagamento da taxa de previdência social, fez o recolhimento devido e recorreu para este Conselho, não só do pagamento dessa taxa, como da cobrança do imposto adicional.

Isto posto, e;

Considerando, quanto ao imposto adicional de 10 %, que o caso já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que considerou isentas do seu pagamento as empresas cujos contratos consignassem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente;

E, quanto à taxa de previdência;

Considerando que o Inspetor da Alfândega nada deliberou sobre a espécie, mesmo porque nada lhe foi requerido;

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento quanto ao imposto adicional.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho S. de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Freire*, representante da Fazenda

ACÓRDÃO N. 8.220

Recurso n. 4.576-A-3.244 — Recorrente, Taxa de Previdência e adicional de 10 % S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso em que não tenha havido decisão de 1.ª instância e dá-se provimento quanto ao adicional de 10 % da Tarifa.

S. A. Fábricas Orion requereu ao Inspetor da Alfândega de Santos, isenção de direitos e do imposto adicional de 10%, do decreto n. 24.343, de 1934, para o material que foi despachado pela nota n. 207, de 1937.

Deliberando sobre o caso, concedeu o inspetor isenção dos direitos, mandando, porém, cobrar o imposto adicional.

Entendendo a recorrente que nesse despacho estava implícita a obrigação do pagamento da taxa de previdência social, fez o recolhimento devido e recorreu para este Conselho, não só do pagamento dessa taxa, como da cobrança do imposto adicional.

Isto posto, e;

Considerando, quanto ao imposto adicional de 10 %, que o caso já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que considerou isentas do seu pagamento as empresas cujos contratos consignassem isenção de imposto de importação, como no caso da recorrente;

E, quanto à taxa de previdência;

Considerando que o Inspetor da Alfândega nada deliberou sobre a espécie, mesmo porque nada lhe foi requerido;

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento quanto ao imposto adicional.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho S. de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Freire*, representante da Fazenda

ACÓRDÃO N. 8.221

Recurso n. 4.704-A-3.280 — Taxa de Previdência. — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A.; recorrida, Alfândega do Rio.

Gozam de isenção do imposto adicional de 10 % da Tarifa, as empresas em cujos contratos figurem a cláusula "isenção de impostos de importação", dando-se assim, provimento ao recurso.

Não tendo havido decisão de 1.ª instância, quanto à taxa de previdência social, não se conhece do recurso nesta parte.

A Inspeção da Alfândega de Santos, em requerimento da Companhia Ferro Brasileiro S. A. solicitando isenção de direitos e de adicional para a mercadoria despachada pela nota n. 15.391, de 1939, decidiu autorizar o despacho livre de direitos de consumo, pagando, porém, a requerente o imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934.

Dessa decisão recorreu a prejudicada para este Conselho, recorrendo, igualmente do pagamento que efetuou espontaneamente, da taxa de previdência social, por entender que no ato da autoridade de

primeira instância estava imposta a obrigação do pagamento da referida taxa.

Isto posto, e

Considerando, quanto ao adicional, que o recurso atendeu todas as exigências legais;

Considerando que, segundo decisão ministerial, gozam de isenção daquele tributo as empresas cujos contratos consignem a cláusula — isenção de impostos de importação, favor de que goza a recorrente;

Considerando, quanto a taxa de previdência social, que a mesma foi paga sem que houvesse despacho condenatório;

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso sobre o adicional e deixar de tomar conhecimento quanto à taxa de previdência social, por não ter havido decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Freire*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 8.222

Recurso n. 4.760-A-3.292 — Taxa de Previdência e Adicional de 10 %. — Recorrente, S. A. Fábrica "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso em que não tenha havido decisão de 1.ª instância e dá-se provimento quanto ao adicional de 10 % da Tarifa.

S. A. Fábricas Orion requereu ao Inspetor da Alfândega de Santos, isenção de direitos e do imposto adicional de 10%, do decreto n. 24.343, de 1934, para o material que foi despachado pela nota n. 207, de 1937.

Deliberando sobre o caso, concedeu o inspetor isenção dos direitos, mandando, porém, cobrar o imposto adicional.

Entendendo a recorrente que nesse despacho estava implícita a obrigação do pagamento da taxa de previdência social, fez o recolhimento devido e recorreu para este Conselho, não só do pagamento dessa taxa, como da cobrança do imposto adicional.

Isto posto, e;

Considerando, quanto ao imposto adicional de 10 %, que o caso já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que considerou isentas do seu pagamento as empresas cujos contratos consignassem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente;

E, quanto à taxa de previdência;

Considerando que o Inspetor da Alfândega nada deliberou sobre a espécie, mesmo porque nada lhe foi requerido;

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento quanto ao imposto adicional.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho S. de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.223

Recurso n. 4.822-A-3.325 — Taxa de Previdência e adicional de 10 %. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso em que não tenha havido decisão de 1.ª instância e dá-se provimento quanto ao adicional de 10 % da Tarifa.

S. A. Fábricas Orion requereu ao Inspetor da Alfândega de Santos, isenção de direitos e do imposto adicional de 10%, do decreto n. 24.343, de 1934, para o material que foi despachado pela nota n. 207, de 1937.

Deliberando sobre o caso, concedeu o inspetor isenção dos direitos, mandando, porém, cobrar o imposto adicional.

Entendendo a recorrente que nesse despacho estava implícita a obrigação do pagamento da taxa de previdência social, fez o recolhimento devido e recorreu para este Conselho, não só do pagamento dessa taxa, como da cobrança do imposto adicional.

Isto posto, e;

Considerando, quanto ao imposto adicional de 10 %, que o caso já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda que considerou isentas do seu pagamento as empresas cujos contratos consignassem isenção de impostos de importação como no caso da recorrente;

E, quanto à taxa de previdência;

Considerando que o Inspetor da Alfândega nada deliberou sobre a espécie, mesmo porque nada lhe foi requerido;

Acordão os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento quanto ao imposto adicional.

Secretaria da 2.ª Câmara do Conselho S. de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilazo Freire*, representante da Fazenda.

ACÓRDÃO N. 8.224

Recurso n. 1.193-A-3.146 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2% de Previdência Social."

Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2%, de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões de recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1926, e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, conforme consta do *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 17.094, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e dos Decretos Legislativos, n. 4.246, de 6 de janeiro de 1924, n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano e do n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu art. 1º que as empresas, legalmente constituídas no país para a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1º) a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, para os:

"maquinismos e materiais que forem destinados à construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos e subprodutos";

2º) "A isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos."

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabeleceu:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá valor se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª, n. 2, do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras, pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção, durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, o que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipse habet*

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, de favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª, n. 1, letras A e D, de seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano, do senhor chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10% de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente, Garcilaso Veloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.225

Recurso n. 3.174-A-3.058 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de isenção de importação e de expediente, não estando assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se nega provimento ao recurso."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimara a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente à taxa de 2% de Previdência Social, calculada sobre o valor comercial da mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente, por força do seu contrato, goza somente de "isenção de direito de importação, inclusive de expediente para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais daquela via férrea.

Em face do art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos de pagamento da taxa de Previdência Social, as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação, e demais taxas aduaneiras.

Dispõe o art. 18, parágrafo único, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; que na expressão "direitos de importação para consumo", compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1º, do art. 1º das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco consta tal isenção de seu contrato;

Considerando que a recorrente, por força de seu contrato, goza somente de "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente;

Considerando que a recorrente pagou o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, finalmente, que a recorrente não está compreendida no favor previsto pelo art. 2º do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque do seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente, Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.226

Recurso n. 3.382-A-3.201 — Taxa de previdência e ad. de 10% — Recorrente, Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se para a taxa de 2% de Previdência Social."

Companhia Ferro Brasileiro S. A. recorre para este Conselho de alto do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a obrigou a pagar o imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2%, de Previdência Social.

Alega a recorrente, em suas bem fundamentadas razões do recurso, que, por força de seu contrato, assinado com o Governo Federal, goza, não só de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, como de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, aprovado pelo Decreto n. 17.469, de 6 de outubro de 1926, e transferido pelo Decreto n. 20.455, de 29 de setembro de 1931, conforme consta da *Diário Oficial* de 3 de outubro do mesmo ano.

O Decreto n. 17.091, de 21 de outubro de 1925, regulou a concessão dos favores constantes do Decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918 e dos Decretos Legislativos, n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921, n. 4.265, de 15 de janeiro do mesmo ano e do n. 4.801, de 9 de janeiro de 1924, declarando em seu art. 1º que as empresas, legalmente constituídas no país para a exploração da indústria siderúrgica e metalúrgica, com o emprego de matérias primas nacionais e produção mínima diária de 20 toneladas de ferro e aço laminado ou manipulado, poderão ser concedidos os seguintes favores:

1º) a isenção de impostos de importação e taxa de expediente, durante o prazo de vinte e cinco anos, para os:

"maquinismos e materiais que forem destinados à construção, instalação e ampliação de suas usinas e fábricas destinadas à produção de ferro gusa, aço e ligas, laminação e manipulação de seus produtos e subprodutos";

2º) "A isenção, durante o prazo de vinte e cinco anos, de todos os impostos federais que, porventura, incidirem sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos."

A lei n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913, no seu art. 10, estabelece:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá valor se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada."

Segundo o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1º, das Leis Orçamentárias da Receita Geral da República.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentos do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no artigo 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto o seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Quanto à isenção de impostos federais, prevista na cláusula 2ª, n. 2, do seu contrato, recai somente sobre a construção, ampliação e exploração das usinas, fábricas e dependências, produtos e subprodutos, não atingindo, portanto, impostos e taxas aduaneiras, pois, trata-se de impostos internos dos quais goza a recorrente de tal isenção, durante o prazo de 25 anos, sendo, dessa forma, coisas completamente diversas, o que no presente caso não cabe a esta instância apreciar, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho não pode reparar supostas lesões a direitos adquiridos, apenas interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipse habet*.

Isto posto, e:

Considerando que a recorrente goza, apenas, de favor aduaneiro de impostos de importação e taxa de expediente, segundo dispõe a cláusula 2ª, n. 1, letras A e D, de seu contrato celebrado com o Governo Federal;

Considerando que a recorrente goza de isenção do imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto se tratar de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano, de senhor chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10% de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. Garcilaso Veloso Freire, representante da Fazenda Pública

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de junho

Processo n. 51.741/40 — Aposentadoria de Eugênio Basílio da Mota. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 50.615/35 — Aposentadoria de Mannel Gomes Soares. — Convida-se o interessado a satisfazer as exigências do parecer, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

Processo n. 32.547/35 — Aposentadoria de Manuel Maria Gonçalves. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

Processo n. 16.847/40 — Dr. Leão Camilo de Moura Estevão. — Convida-se o interessado a prestar melhores esclarecimentos.

Processo n. 28.627/40 — Hospital S. João Batista de Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por seu representante, pedindo o pagamento da quantia de dez contos de réis (10:000\$0). — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, pedindo o pagamento da subvenção, a que tem direito, por "Restos a Pagar".

Processo n. 27.713/40 — União dos Funcionários Públicos. — Convida-se a requerente a prestar os esclarecimentos que se tornam necessários.

Processo n. 42.125/40 — José Vieira, pedindo certidão. — Convida-se o requerente a prestar os esclarecimentos a que se refere a informação.

Processo n. 43.335/40 — Eugênia Franco Viana, pedindo restituição da quantia de nove mil e duzentos réis (9\$2). — Satisfaca a exigência do parecer.

Processo n. 48.595/40 — União Beneficente dos Militares, pedindo o levantamento da importância de dez contos de réis (10:000\$0). — Apresente o conhecimento de depósito devidamente selado.

Processo n. 47.919/40 — Comissão do Abastecimento do Ministério da Agricultura, em ofício n. 559, de 4 de junho de 1940, cancelando a multa de duzentos mil réis (200\$0), imposta ao Sr. João de Freitas Lopes. — Convida-se o interessado a apresentar o conhecimento do depósito devidamente selado.

Processo n. 67.377/35 — Aposentadoria de Hipólito Hastenreiter. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência dentro do prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do pagamento do abono provisório.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1940

Requerimentos despachados

N. 2.151-40 — 7.481-40 — José Maria Ferreira Amaro. — Do acordo. Mantenho os lançamentos pelas razões do parecer. As alegações do reclamante não encontram amparo legal.

N. 7.356-39 — 11.240-40 — Bento Osvaldo Cruz. — Indeferido. Mantenho os lançamentos, por seus fundamentos legais. Prosiga-se na cobrança dos débitos, como de lei.

N. 9.260-39 — Isaac da Costa Mesquita. — Façam-se os lançamentos pelos cálculos minutados a fls., com as multas de 50 % nos exercícios de 1935 a 1937, e de 10 % no de 1938, previstas no parágrafo único, respectivamente, dos arts. 116 e 131 do regulamento em vigor.

N. 9.797-36 — Marcolino Rodrigues. — Expeçam-se notificações de lançamento aos herdeiros, de acordo com os cálculos supra, os quais aprovo.

N. 13.774-39 — Alvaro Monteiro de Barros Catão. — Tendo sido interposta fora do prazo previsto no artigo 117 do regulamento em vigor não tomo conhecimento da reclamação de fls. e determino se prossiga na cobrança.

N. 16.365-38 — Prista & Comp. — Faça-se novo lançamento pela minuta de cálculo a fls., cancelando-se o de fls.

N. 16.936-35 — 10.426-38 — S/A. Fábrica Hurlimann. — Não tendo a sociedade reclamante, com os frageis argumentos de defesa, conseguido abalar os fundamentos do parecer de fls., proferido em razão do apurado no exame procedido na escrita da interessada, mantenho os lançamentos de acordo com o proposto.

N. 22.515-39 — Hamilton Loureiro Novais. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e minuta de cálculo. Deste despacho recorro, na forma da lei, para o 1º Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.478-36 — Tomas Miller. — Expeça-se nova intimação para o pagamento da diferença de imposto relativa ao exercício de 1932.

N. 19.152-35 — Tomas Miller. — Apurada a improcedência do processo "ex-officio", instaurado para o exercício de 1932, cancele-se, bem como o débito dele decorrente.

N. 6.499-39 — José Ricardo de Moraes Veiga Abreu. — Arquivase o processo de lançamento "ex-officio" iniciado para o exercício de 1936 por improcedente. Faça-se o lançamento para o exercício de 1934, com a multa de 50 % (cincoenta por cento) prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 7.342-40 — Ramiro Afonso Guerreiro. — Deferido.

N. 9.433-40 — M. de Sousa. — Cancele-se.

N. 11.280-40 — Maria Ercília Mendes Campbell. — Prove estar habilitada a requerer em nome de Herbert Edward Hime.

N. 9.488-40 — João Peixoto de Oliveira. — Requeira, querendo, ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, juntando o conhecimento do depósito.

N. 11.303-40 — Coelho, Martins & Cia. — Indeferido.

Requerimentos despachados em 1 de julho de 1940

N. 7.162/40 — Ernani Lomba. — A declaração, como se vê, as fls. 3, foi feita em nome de Laboratório Ernani Lomba, razão pela qual os recibos a que alude a petição de fls. 2, só podiam ter sido extraídos nesse nome. — Tendo em vista, porém, o que se alega na referida petição, faça-se a correção do nome para Ernani Lomba.

N. 7.736/40 — Helge Harbore. — Faça prova da entrega da declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1939 (mil novecentos e trinta e nove).

N. 8.130/40 — Cincinato Cesar da Silva Braga. — Esclareça, devidamente, a natureza do rendimento cuja inclusão é pedida.

N. 8.895/40 — José Diogo Ferreira. — Deferido.

N. 8.982/40 — José Rabelo Pinheiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

O acordão invocado diz respeito tão somente às pessoas jurídicas.

N. 9.007/40 — Vitor Farani. — Deferido.

N. 10.829/40 — Luiz Antônio Guerreiro. — Deferido.

(*) N. 16.262/35 — Albano Gaspar. — Indeferido. Prossiga-se na cobrança das quotas restantes, como se propõe.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 9.484

Recurso n. 9.174 — Imposto de selo — Recorrentes, Molari & De Angelis, Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Documento de venda contendo a expressão "a dinheiro" está sujeito a selo de recibo.

Molari & De Angelis Ltda., recorre da decisão de fls. 7, que a multou em 200\$0 por infração do artigo 69, tabela "B" § 1º n. 76 nota "A" do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, por não haver selado a nota de fls. 2, em que se contém a declaração "vendas a dinheiro".

Alega a recorrente não ter agido com dolo o juntou o recibo de fls. 5 relativo à mesma venda e devidamente selado.

Isto posto:

de acordo com a lei, que a nota contendo a expressão "a dinheiro", de acordo com a lei, que a nota contendo a expressão a dinheiro", equivale a recibo para efeito do selo;

(*) — Repetido por ter saído com incorreção.

Considerando que o fato de haver a vendedora passado o recibo de fls. 6, não dispensa a exigência legal do selo no documento de fls. 2:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.485

Recurso n. 9.175 — Imposto do selo — Recorrente, Isnard & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do artigo 62 letra "c", com incidência da Tabela B n. 76 letra "a" do regulamento anexo ao Decreto 1.137 de outubro de 1936.

Contra a firma Isnard & Comp., foi lavrado o auto de fls. por ter sido apreendido em poder da empresa Rodoviária Comp. Geral de Transportes a nota de venda de fls., na qual se contém a expressão — a dinheiro —, sem que tenha sido aposto o selo devido. A infração foi capitulada no disposto na tabela "B" § 1º n. 76, nota "A" do Decreto 1.137 de outubro de 1936. Em defesa, a atuada alega que a nota apreendida não exprime recebimento algum nem foi entregue diretamente ao comprador, achando-se tão somente em poder de uma empresa de transportes.

Invoca em seu favor os fundamentos do acordão n. 6.745 deste Conselho, publicado em 24 de agosto de 1938.

O Sr. diretor da Recebedoria, sustentando que a expressão lançada no documento apreendido é equiparada a recibo e reportando-se às razões de decidir dos acordãos números 5.740, 5.834, 5.835 e 5.870 deste Conselho, julgou procedente o auto, impondo ao atuado a multa de 200\$0, mínimo do artigo 62 letra "c" do decreto 1.137 já citado.

Interposto, com guarda do prazo legal, o presente recurso, o recorrente repete a defesa já apresentada perante a Recebedoria.

Isto posto,

Considerando que a nota apreendida continha expressão que a lei equipara a recibo, sem aposição do selo devido;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda publicada na Revista Fiscal, pag. 174 de 1939, em face da qual a expressão legal "entrega ao comprador" é tida como equiparada a "entrega ao transportador de mercadorias";

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins e Almeida, relator. Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.486

Recurso n. 9.187, Imposto do selo — Recorrente, Oliveira Pinho & Cia. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do art. 62 letra c, com incidência da tabela B, n.º 76 do Regulamento anexo ao dec. 1.137 de Outubro de 1936.

Contra Oliveira Pinho & Cia. foi lavrado o auto de fls. 3, por ter despachado pela Rodovia Sorocabana a fatura constante de fls., da importância de 1.984\$0, na qual se contém a expressão "pagamento à vista", sem a aposição do selo devido. A infração foi capitulada no disposto na tabela B § 1º n. 76 nota a do dec. 1.137 de outubro de 1936.

Em defesa o atuado alega que num título remetido para pagamento à vista não há pagamento antecipado. Para que se pudessem classificar de recibo era necessário que a fatura apreendida estivesse cercada das seguintes circunstâncias:

- a) recepção da duplicata pelo devedor;
- b) conferência da mercadoria;
- c) remessa da importância.

Esclarece mais que foi emitida uma duplicata conforme consta do termo da fatura em causa, duplicata essa que só foi paga em 26 de janeiro de 1939, oferecendo como prova do alegado duas cartas dos compradores e um memorandum do Banco Comercial de São Paulo.

O Sr. Diretor da Recebedoria, sustentando que a expressão lançada no documento apreendido é equiparada a recibo e reportando-se a vários julgados deste Conselho, julgou procedente o auto, impondo ao atuado a multa de 200\$0 mínimo do art. 62 letra c do regulamento baixado com o decreto 1.137 já citado.

Interposto tempestivamente o presente recurso, o recorrente repete a defesa já apresentada perante a Recebedoria.

Isto posto, e

Considerando que a nota apreendida continha a expressão que a lei equipara a recibo, sem aposição do selo devido;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda publicada na Revista Fiscal, pag. 174 de 1939, em face da qual a expressão legal *entrega ao comprador* é tida como equiparada a *entrega ao transportador de mercadorias*.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins e Almeida, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.487

Recurso n. 9.199, Imposto do selo — Recorrente, R. J. Dagli & Filhos — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo

Aplicação do art. 62 letra c, com incidência da tabela B n. 76 do Regulamento anexo ao dec. 1.137 de outubro de 1936.

Contra a firma R. J. Dagli & Filhos, por ter emitido a nota apreendida na qual se contem as expressões "à vista 180\$0", sem aposição do selo devido, foi lavrado o auto de fls.

A infração foi capitulada no art. 69 letra a da tabela B, nota a n. 76.

Em defeza, a autuada alega que a expressão "à vista" não corresponde a recebimentos constituindo, apenas, uma maneira de lembrar ao comprador as condições do negócio efetuado.

O Sr. Diretor, sustentando que a expressão usada no documento apreendido é equiparada a recibo e reportando-se a vários julgados deste Conselho, julgou procedente o auto, impondo a autuada a multa de 200\$0 prevista no art. 62 letra a do dec. 1.137 de outubro de 1936.

Interposto o presente recurso dentro do prazo legal o recorrente repete a defesa já apresentada perante a Recebedoria, alegando que a nota apreendida serve apenas de controle para uso da empresa de transportes, não tendo relação com os compradores.

Isto posto, e

Considerando que a nota apreendida continha expressão que a lei equipara a recibo, sem aposição do selo devido;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. Ministro da Fazenda publicada na Revista Fiscal, pag. 174 de 1939, em face da qual a expressão legal *entrega ao comprador* é tida como equiparada a *entrega ao transportador de mercadorias*.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1.º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.488

Recurso n. 9.202 — Imposto do Selo — Recorrente, Otis Elevator Company — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Estampilhas utilizadas anteriormente, segundo laudo pericial da Casa da Moeda.

Foi apresentado no prazo legal a Recebedoria Federal em São Paulo, para averbação na segunda via da importância do selo pago na primeira, um contrato no qual são partes a Otis Elevator Company e a Companhia Guataparã.

Tendo o diretor daquela repartição solicitado, por ofício de 29 de outubro de 1937, à Casa da Moeda, o exame pericial das estampilhas apostas à referida primeira via, ficou verificado e está consignado no laudo assinado em 29 de abril de 1939 que elas já tinham sido usadas e inutilizadas anteriormente.

A vista do resultado da pericia foi, em 12 de junho, lavrado auto de infração e apreensão, capitulada aquela no disposto no artigo 62, letra d do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A Companhia autuada apresentou sua defesa em 12 de julho, a qual foi contestada em 14 do mesmo mês. Finalmente, o diretor da Recebedoria em São Paulo, por despacho de 21 de julho, julgou procedente o auto e impôs à Otis Elevator Company a pena de revalidação, na importância de 2.000\$0, de acordo com a disposto no artigo 62, letra d do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com essa decisão, recorreu, Otis Elevator Company para este Conselho, com guarda de prazo, em petição datada de 23 de agosto, tendo feito o depósito da importância em lide.

Isto posto, e:

Considerando que a infração capitulada no auto foi tecnicamente comprovada pela pericia procedida na Casa da Moeda e confessada pela recorrente;

Considerando que a estampilha, uma vez aposta a um documento, embora este por qualquer circunstância não tenha produzido seus efeitos e seja anulado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nulificado (art. 4 do regulamento);

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.489

Recurso n. 9.204 — Imposto do Selo — Recorrente, B. Noronha — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Documento de venda, contendo a expressão "à vista", está sujeito a selo de recibo.

B. Noronha, estabelecido em São Paulo, recorre da decisão de fls., que o multou em 200\$0, por infração do art. 69, Tabela B parágrafo 1º n. 76, nota A do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, por não ter selado a fatura apreendida, em que se contém a expressão "à vista".

Em seu recurso, diz que a expressão "à vista" constante da fatura, não importa em absoluto num recebimento consumado, esclarecendo, somente, as condições de pagamento, e que a nota apreendida servia para acompanhar a mercadoria ao seu destino.

Isto posto:

Considerando que é jurisprudência assente neste Conselho, aliás de acordo com a lei, que a nota ou fatura contendo a expressão "à vista" equivale a recibo para efeito do selo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Luiz Zenha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 9.490

Recurso n. 9.205 — Imposto do selo — Recorrente, M. D. Milchior; recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

Aplicação do art. 62, letra "c", com incidência da tabela "B" n. 76, do regulamento anexo ao Decreto 1.137, de outubro de 1936.

Contra a firma M. D. Milchior foi lavrado o auto de fls., por ter a mesma emitido a nota apreendida, na qual se contem a expressão "a dinheiro, com 10 %", sem aposição do selo devido. A infração foi capitulada no art. 69, letra a, da tabela B, nota a n. 76.

A autuada alega em defesa, que não se trata de nota de venda à vista, de vez que foi emitida contra o devedor a duplicata referente à operação em exame, conforme se comprova com a juntada da mesma duplicata.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente o auto, impondo à autuada a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra c, do regulamento em vigor.

Interposto em termos regulares o presente recurso, o recorrente reporta-se às alegações já apresentadas, sem aduzir mais razões.

Isto posto, e

Considerando que a nota apreendida continha expressão que a lei equipara a recibo, sem aposição do selo devido;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, publicada na Revista Fiscal, página 174, de 1939, em face da qual a expressão legal *entrega ao comprador* é tida como equiparada a *entrega ao transportador da mercadoria*;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Felix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.491

Recurso n. 9.209 — Imposto do selo — Recorrente, Fábrica de Aço Paulista S. A.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão, impressa, "vendas a dinheiro".

Recorre a Fábrica de Aço Paulista S/A., do despacho de fls., que lhe impôs a multa de 200\$0, prevista pelo art. 62, letra c, do regulamento do selo, pelo fato de ter emitido e entregue ao transportador, com a mercadoria transportada, sem pagamento do selo de recibo, a fatura de fls., onde se lê, impressa, a expressão "vendas a dinheiro".

Alega a recorrente:

"A incidência da conta ou relação está portanto, condicionada à circunstância de ser destinada a ser entregue ao comprador. Por conseguinte, exclue a lei tais notas ou relações, ainda mesmo que levem as expressões citadas, mas desde que não se destinem a ser entregues ao comprador e sim levando outra finalidade, qual seja a da nota apreendida, de acompanhar a mercadoria despachada por rodovia, com o fito único de esclarecer aos fiscais de estrada a natureza da mesma mercadoria. No caso da recorrente, a 1ª via do talão, que se destinava a ser entregue ao comprador, encontra-se devidamente selada, e, para comprovação, foi pela recorrente juntada à defesa que apresentou ao Sr. diretor da Recebedoria Federal, em requerimento protocolado sob n. 2.337."

Tudo visto, e atendendo a que o despacho recorrido guarda conformidade com a jurisprudência fiscal, já hoje mansa e pacífica: Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.492

Recurso n. 9.211 — Imposto do Sêlo — Recorrente, João C. Boemer — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Aplicação do art. 62, letra "c" com incidência da tabela B, n. 76, do Regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Contra a firma João C. Boemer foi lavrado o auto de fls., por ter a mesma emitido a nota apreendida na qual se contém a expressão "nota a dinheiro", sem a aposição de selos devidos. A infração foi capitulada no disposto na tabela B, § 1º, n. 76, nota A.

Em defesa a autuada alega que não há na nota apreendida expressão equivalente a recibo.

O Sr. diretor da Recebedoria julgou procedente ao auto, impondo a autuada a multa de 200\$0, mínimo do art. 62, letra "c", do Decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Interposto o recurso dentro do prazo legal, o recorrente se reporta a defesa já apresentada alegando que a nota apreendida corresponde a outra nota já devidamente selada e anteriormente expedida.

Isto posto, e:

Considerando que a nota apreendida continha a expressão que a lei equipara a recibo, sem aposição ao sêlo devido;

Considerando que a hipótese em exame se enquadra nos termos da decisão proferida pelo Sr. ministro da Fazenda, publicada na Revista Fiscal, página n. 174, de 1939, em face da qual a expressão *entrega ao comprador* é tida como equiparada a *entrega ao transportador de mercadorias*;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Félix Martins de Almeida, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública....

ACÓRDÃO N. 9.493

Recurso n. 9.221 — Imposto do Sêlo — Recorrente, A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão "Venda a dinheiro n. 41.574-75".

Recorre a "Companhia Sul Americana de Eletricidade" do despacho de fls., que lhe impôs a multa de 200\$0, prevista pelo art. 62, letra "c" do regulamento do sêlo, pelo fato de ter emitido e entregue ao transportador, com a mercadoria transportada, sem o pagamento do sêlo de recibo, a fatura de fls., intitulada "Nota de entrega", onde se lê a expressão "Venda a dinheiro n. 41.574-75".

Diz a recorrente que o documento não fôra entregue ao comprador, e acrescenta:

"De fato, verifica-se existir na nota n. 71.377, a declaração "venda a dinheiro".

E com razão, porquanto a venda fôra realizada nessas condições de pagamento.

Todavia, conforme se quer fazer salientar, o recibo exigido por lei foi satisfeito, no corpo do documento entregue ao comprador, por ocasião de efetuado o pagamento (nota n. 41.574-75, de 14 de janeiro de 1939).

Jámais se teria motivo para remeter tal documento por intermédio do seu transportador, quando a obrigação constante do art. n. 122, do regulamento anexo ao decreto número 739, de 24 de setembro de 1938:

"As estampilhas, guias, notas ou faturas que os fabricantes e os comerciantes são obrigados a fornecer com os produtos vendidos ou remetidos para beneficiamento, deverão acompanhá-los em poder do condutor ou veículo ou pessoa que os transportar para serem entregues ao destinatário....." não inclui a necessidade de recibo.

Se obrigatória é a entrega do efeito selado e recebido do comprador, na ocasião em que se efetue o pagamento (este se realizou a 14 de janeiro último); nota n. 41.574-75; como se quer, também, exigir na sua remessa pelo transportador da mercadoria, quando ela não siga em companhia do seu destinatário?"

Tudo visto, e atendendo a que o despacho recorrido guarda conformidade com a jurisprudência fiscal, já hoje mansa e pacífica:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.494

Recurso n. 9.222 — Imposto do Sêlo — Recorrente, O. R. Müller & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Nota de entrega com a expressão da que foi apreendida "contas menores de 200\$0 não têm prazo nem desconto", está sujeita a sêlo de recibo.

O. R. Müller & Comp. Ltda., estabelecidas em São Paulo, foram autuadas por infração do disposto na Tabela B, parágrafo 1º n. 76 nota A, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 1936, por terem remetido para o Rio Grande do Sul, diversas mercadorias acompanhadas da nota apreendida, contendo a expressão "contas menores de 200\$0, não têm prazo nem desconto", sem estar selada.

O Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo julgou procedente o auto e impôs a autuada a multa de 200\$0, nos termos do art. 62, letra "c" do regulamento citado.

Não se conformando, recorreram para este Conselho no prazo legal.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho tem considerado recibo nos termos do art. 62 letra "c", do Decreto 1.137 a documentos continentes de expressões iguais à nota apreendida; e

Considerando que nestas condições, a decisão recorrida está legal.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.495

Recurso n. 9.234 — Imposto do Sêlo — Recorrente, J. Ziaffi & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Fatura contendo a expressão "à vista", está sujeita a sêlo de recibo.

Motivou o presente recurso a decisão de fls. 8, que julgou procedente o auto de fls. 3 e multou os recorrentes em 200\$0, mínimo do art. 62 letra "c", do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

O fundamento da decisão foi a apreensão da fatura de fls. 2, em que se contém a expressão "à vista", sem ter pago sêlo de recibo.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho tem considerado recibo nos termos do art. 62, letra "c" do Decreto 1.137, a documentos continentes de expressões iguais ao documento apreendido.

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.496

Recurso n. 9.238 — Imposto do Sêlo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Piauí (*ex-officio*) — Recorrido, Teodoro F. Sobral & Companhia.

Não há sêlo a cobrar sobre alteração de contrato quando não há distrato parcial ou total, nem aumento de capital.

A firma Teodoro F. Sobral & Comp., estabelecida em Floriano, no Estado do Piauí, dirigiu em 25 de fevereiro de 1939 ao delegado fiscal a seguinte consulta:

"Para nossa orientação, pedimos a V. Excia., que nos informe se uma alteração de contrato, em que ha redução de capital em vista de prejuizo de negócios, de firma coletiva, sem saída de sócio, é devido ao Tesouro Federal o sêlo proporcional ou outro pagável em selos adesivos".

Em 24 de abril do mesmo ano, aquela autoridade exarou o seguinte despacho:

"Responda-se que, não tendo havido distrato total ou parcial, nem aumento de capital, não há sêlo a cobrar sobre a alteração do contrato a que se refere o officio retro, consoante dispõe a tabela A n. 5, do vigente regulamento do sêlo. Submeto esta decisão à aprovação à Diretoria das Rendas do Tesouro Nacional".

Em obediência a uma recomendação da referida Diretoria, recorreu "*ex-officio*" o delegado fiscal para este Conselho em 5 de setembro.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida se conforma inteiramente com o dispositivo legal que regula a matéria em apreço,

Acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.497

Recurso n. 658-R — Imposto de Renda — Recons. do Ac. 9.022 — Rec. 8.818. — Recorrente, Carolino da Mota e Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Avaliação da propriedade agrícola.

Mentendo, por seus fundamentos, o acórdão n. 9.022, de 24 de outubro de 1939, no recurso n. 8.818, resolvem os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.498

Recurso n. 8.321 — Imposto de Renda — Recorrente, João de Almeida Lustosa (inventariante do espólio de Carlos de Almeida Lustosa) — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Juros de apólices. Dívida quanto ao montante de juros.

Contra o espólio de Carlos de Almeida Lustosa foram feitos os lançamentos de fls. 44 a 48, relativos aos exercícios de 1933 a 1937.

Reclamou o inventariante João de Almeida Lustosa, quanto à tributação de juros de apólices federais, e, também, quanto ao volume dos juros tributados, referentes a essas apólices, isto é, a repartição, para cada exercício, incluída no cálculo a mesma quantia de como recebida pelo inventariado. Alega "que não existe a menor prova de que o inventariado possuísse todos 1.592 títulos, desde o exercício de 1932, e que, já nesse exercício, houvesse recebido juros sobre todos eles; o que é natural é que esses títulos tivessem sido adquiridos parceladamente, até mesmo nas vésperas do seu falecimento, sabido como é ter o inventariado sido vítima de um acidente, que lhe causou a morte em 3 de dezembro de 1937" mesmo porque "muitos desses títulos só foram emitidos em 1934 e 1935", acontecendo que "os dos Estados de Minas Gerais, 1ª série de que o inventariado possuía 298 títulos foram postos em circulação por decretos estaduais de junho e julho de 1934 e o primeiro pagamento de juros só foi feito em janeiro de 1935", como só foram pagos juros da "2ª série, de títulos do Estado de Minas Gerais (250 títulos) em abril de 1937".

A repartição, atendendo à ponderação do reclamante, pediu que o Banco Almeida Magalhães informasse

discriminadamente, pelo número de decretos e data de emissão, os créditos ou pagamentos dos juros, de títulos da dívida pública averbadas à conta do "de cujus", ou seu espólio, em cada um dos anos de 1932 a 1936.

Em resposta, disse o Banco que, desde 25 de julho de 1933, em virtude de alvará judicial, foram os títulos entregues ao inventariante do espólio, e como os seus registros de apólices, *que não concorrem a sorteios*, são apenas anotados pela sua quantidade, denominação corrente em bolsa e valor nominal, *não lhe era possível citar discriminadamente, pelo número de decretos e datas de emissão, os créditos ou pagamentos aludidos.*

Com essa resposta conformou-se a repartição, e reformou o cálculo do imposto, para o fim único de excluir os juros contados em ano anterior à data de emissão de determinados títulos.

Daf o recurso.

O Conselho, por duas vezes, converteu o julgamento em diligência e afinal, conseguiu obter a informação de juros, prestada pelo Banco procurador do inventariado. Tal informação é a base única aceitável para o cálculo do imposto, de vez que, no processo, só ha notícia dos títulos que ficaram sob a guarda do Banco inventariado.

Assim, tendo em vista a sua jurisprudência sobre tributação de juros de apólices, acórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para o fim de mandar incluir, como rendimento da cédula "F", quanto a "juros de títulos de dívidas públicas", somente as importâncias informadas às fls. 102 a 104, do processo.

1º Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.499

Recurso n. 8.973 — Imposto de renda — Recorrentes, Secção do Imposto de Renda em S. Paulo (ex-officio) e Dante Ramenzoni & Comp., Ltda. — Recorridos, os mesmos.

Qualquer operação ou exigência administrativa comunicada ao contribuinte, interrompe a prescrição de que trata o art. 179. O arbitramento pelo lucro tem lugar na falta de comprovação do balanço apresentado.

Dante Ramenzoni & Comp., Ltda., firma estabelecida em São Paulo, apresentou a sua declaração de renda, afim de pagar o imposto relativo ao exercício de 1932, na importância de réis....., calculada em 6 % sobre réis..... Tendo, porém, aquela declaração chegado à Secção fora do prazo, a repartição multou os contribuintes em 50 %. Dante Ramenzoni & Comp., Ltda., provaram, no entanto, (doc. de fls.) haviam colocado a declaração no Correio a 20 de junho

e, assim, a Secção cancelou a multa. Mas, tratando-se de sociedade limitada, que não tem direito a opção, intimou-a a apresentar cópia do balanço e demonstração de Lucros & Perdas.

Atendida a Secção, depois de estudar os documentos, opinou pela exibição dos livros "Diário" e "Razão", referentes aos anos de 1931 a 1.936.

Dante Ramenzoni & Comp., Ltda., responderam não lhes ser possível satisfazer a exigência, pois que esses livros se achavam na Itália, para onde haviam sido conduzidos pelo sócio Lamberito Ramenzoni, que os foi submeter a exame de peritos da confiança de Dante Ramenzoni; com essa recusa, os contribuintes não pediram prazo razoável para apresentação dos livros, limitando-se a por à disposição da Secção do Imposto de Renda os seus livros fiscais.

A vista disso, o Sr. chefe da Secção determinou que se procedesse à revisão do lançamento mediante arbitramento do lucro, na base de 10 %, resultando daí um aumento de réis.....

A firma interessada reclamou, alegando, em primeiro lugar, a prescrição do imposto, na forma do Decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, arts. 4º e 5º e seu parágrafo. Mostra, ainda, que a Secção tomou o coeficiente de 10 % sobre as vendas à vista e o total das duplicatas, quando seria de inteira justiça que o coeficiente fosse apenas de 6 %, como determina o regulamento. E outras ponderações fez, ainda, relativamente ao cálculo das vendas mercantis, dizendo que nele entrou o valor global das faturas extraídas durante o ano base, o que, não é justo, visto como no valor global das faturas estão incluídas, como é de praxe, as despesas de fretes, carretos, embalagem e seguros que figuraram na fatura.

Despachando, o Sr. chefe da Secção aceitou a reclamação, quanto ao cálculo das vendas mercantis, reduzindo o imposto a pagar a..... Desse ato, aquela autoridade recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

Também, em recurso voluntário, vêm a esta instância Dante Ramenzoni & Comp., Ltda. Fizeram-no, com guarda de prazo, repetindo as alegações da fase da reclamação, historiando todo o acontecido.

Assim relatado o feito, e,

Considerando que a pretendida prescrição foi interrompida pela repartição lançadora, e mais, pela notificação do lançamento suplementar, segundo impõe o § 2º do art. 179 do regulamento;

Considerando que, na forma do disposto no § 1º do art. 57, as sociedades por quotas de responsabilidade limitada estão sujeitas ao pagamento do imposto pelo lucro líquido do balanço;

Considerando, ainda, que é lícito o arbitramento do lucro com base no movimento bruto, na falta de comprovação dos balanços;

Considerando mais, que, em casos idênticos este Conselho tem adotado o coeficiente de 10 %;

Considerando, também, que a retificação do lançamento obedeceu a determinações regulamentares;

Considerando, finalmente, quanto mais consta do processo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, e, por maioria, ao voluntário.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Abelardo Alvares de Aroujo, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido na 2ª parte da decisão o Sr. Aprígio Braga, que mandava aplicar ao cálculo do rendimento tributável o coeficiente de 6 %, por se tratar de lançamento instaurado antes da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936

ACÓRDÃO N. 9.500

Recurso n. 8.974 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda em São Paulo (ex-officio) e Dante Ramenzoni & Comp., Limitada — Recorridos, os mesmos.

O prazo de cinco anos, fixado no artigo 179, do regulamento, para prescrição do direito de lançamento do imposto de renda interrompe-se por qualquer operação ou exigência administrativa comunicada ao contribuinte (§ 2º do mesmo artigo). A falta de comprovação do balanço apresentado dá lugar ao arbitramento do lucro.

A firma Dante Ramenzoni & Comp., Ltda., estabelecida com fábrica de chapéus em São Paulo, apresentou, no prazo regulamentar, sua declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1932, demonstrando a importância de de imposto a pagar calculada em 6 % do rendimento tributável computado em Em maio de 1934 a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal de São Paulo solicitou à firma em apreço que apresentasse o Balanço Geral referente ao ano de 1931 e a respectiva demonstração da conta de lucros e perdas. De posse desses esclarecimentos procedeu-se à primeira revisão do lançamento em 2 de janeiro de 1936 mediante a qual foi o imposto aumentado de a firma Dante Ramenzoni & Comp., Ltda., tendo sido notificada dessa revisão em 22 de agosto de 1936, fez o pagamento do referido aumento em 25 de agosto de 1936.

Em 16 de novembro de 1938, a repartição lançadora dirigiu à firma uma nova intimação, esta para, no prazo de 10 dias, exhibir os livros de escrituração, referentes aos anos de 1931 a 1936, afim de comprovar os balanços anexados às declarações dos exercícios de 1932 a 1937. Segundo consta do processo (informação de folhas 26), a firma respondeu que não lhe era possível atender a essa exigência, em virtude de se acharem os referidos livros no estrangeiro, esclarecendo que, ao embarcar para a Itália em 8 de abril de 1938, o seu sócio Sr. Lamberto Ramenzoni para lá levava os livros de escrituração da firma, afim de ser feito um exame por perito de confiança do seu sócio Dante Ramenzoni, que residia naquele país. Além disso, não se prontificou a interessada em fazer a exibição dos livros dentro de um prazo razoável, mas apenas ofereceu a exame os seus livros fiscais.

Em vista da falta de comprovação do balanço apresentado, mandou o chefe da Seção que se fizesse a revisão do lançamento mediante arbitramento do lucro na base de 10% do total das vendas à vista e duplicatas do ano base. Dessa decisão resultou que o imposto a pagar ficou aumentado de Intimada da decisão, a firma interessada apresentou, dentro do prazo regulamentar, em sua reclamação em 16 de fevereiro do corrente ano. Começou por alegar que o imposto agora exigido pela Seção é indevido em vista de já haver ocorrido a prescrição de que trata o Decreto número 19.723, de 20 de fevereiro de 1934, nos artigos 4º e 5º e seus parágrafos, uma vez que são decorridos quasi sete anos, do lançamento primitivo. Em seguida faz as seguintes ponderações:

1) que o coeficiente aplicado foi o de 10% sobre as vendas, quando o justo seria o de 6%, na forma prevista

pelo regulamento, por se tratar de sociedade comercial sujeita ao regime de vendas mercantis;

2) que no cálculo das vendas mercantis entrou o valor global das duplicatas, correspondente ao valor global das faturas extraídas durante o ano base, o que não é justo por que no valor global das faturas estão incluídas, além do valor das vendas das mercadorias, as despesas fretes, seguros e encaixotamento, debitadas ao comprador e ainda por constar das mesmas faturas o desconto de 5% contra pagamento dentro de 30 dias.

O chefe da Seção, por despacho de 7 de março, do qual recorreu "ex-officio" para este Conselho, atendeu à parte da reclamação indicada neste segundo item, pelo que foi feita a retificação do lançamento em 10 de março, ficando por ela o imposto a pagar reduzido a\$....

Notificada a firma interessada dessa decisão, recorreu com guarda de prazo para este Conselho em longa petição datada de 1 de abril do corrente ano, tendo prestado a necessária fiança. Reproduz e amplia as alegações e argumentações que havia apresentado em sua reclamação, insistindo em que se achava prescrita a faculdade de proceder a novo lançamento. Refere-se ao fato de só recentemente, à vista do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março do corrente ano, ter sido revogado o art. 17 do Código Comercial, que vedava a devassa na escrita dos comerciantes, pelo que não se justifica a exigência feita da exibição dos livros como não caberia penalidade pelo seu não cumprimento, ainda mais, quando isto se verifica, como no caso em foco, por circunstâncias ponderáveis.

Isto posto, e

Considerando que a solicitação de esclarecimentos feita pela repartição lançadora em maio de 1934 e a notificação do lançamento suplementar, expedida em 22 de agosto de 1936, interromperam a alegada prescrição, na conformidade do disposto no § 2º do art. 179 do vigente regulamento do imposto de renda;

Considerando que não se trata de sociedade que tenha direito a opção para pagamento do imposto com declaração de lucro presumido, apurado por meio de tabela de coeficientes;

Considerando que o disposto no § 1º do art. 57 do regulamento sujeita as sociedades por quotas de responsabilidade limitada ao pagamento do imposto pelo lucro líquido do balanço;

Considerando que, na falta de comprovação dos elementos constantes dos balanços apresentados, é lícito o arbitramento do lucro com base no movimento bruto;

Considerando que o coeficiente de 10% é o que tem sido adotado por este Conselho em numerosos casos idênticos;

Considerando finalmente que a retificação do lançamento, ordenada pelo chefe da Seção pelo despacho recorrido, obedeceu a ponderações justificadas:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", e por maioria ao voluntário.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o senhor Aprígio Braga, que mandava aplicar, ao cálculo do rendimento tributável, o coeficiente de 6%, por se tratar de lançamento instaurado antes da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACÓRDÃO N. 8.600

Recurso n. 8.398 — Decretos ns. 23.664, de 1933 e 24.318, de 1934 — Recorrente, Porfírio Solari — Recorrida, Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

"No regime do Decreto n. 23.664 de 29/12/33, a existência de aguardente nos estabelecimentos comerciais varejistas, acondicionada em recipientes de capacidade maior de um litro, depois de 4 dias do recebimento da mercadoria sujeita o infrator às penalidades, previstas no art. 9º do referido Decreto".

Porfírio Solari, estabelecido com o comércio a varejo de bebidas na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, foi autuado em 17 de novembro de 1936, por possuir em um depósito de mercadorias, no seu estabelecimento comercial, um barril contendo 100 litros de aguardente de cana, comprada na Cooperativa Japonesa, conforme se vê da guia n. 552, de 10 de novembro de 1936, a qual foi recebida no dia 10 do mesmo mês e se achava até aquela data sem o devido engarrafamento.

Menciona o auto ter havido infração do art. 9º do Decreto número 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Defendendo-se, Porfírio Solari alegou que havia iniciado a sua carreira no comércio há pouco tempo, com recursos reduzidos, sem poder ter um auxiliar; que, por motivo de moléstia, foi obrigado a fechar seu estabelecimento, de 11 a 16 de novembro de 1936, conforme atestado médico que juntou; por essa razão viu-se impossibilitado de engarrafar a aguardente, dentro do prazo legal de quatro dias.

Em sua informação de fls., o fiscal autuante diz que, estando provada a falta arguida, depois da confissão do autuado, está clara e definida a responsabilidade do mesmo e mantém a procedência do auto inicial de fls. 3.

O Sr. delegado fiscal, tomando conhecimento do processo, julgou procedente o auto e impôs a Porfírio Solari a multa de 2.500\$0, mínimo do art. 9º do Decreto n. 23.664 de 1933.

Não se conformando, o autuado apresentou recurso para este Conselho, depois de satisfeitas as exigências regulamentares, solicitando fosse relevada a penalidade de acordo com a doutrina firmada pelo Segundo Conselho de Contribuintes, ao se pronunciar em casos idênticos, doutrina essa calcada no princípio da aplicação da retroatividade mais benígna no vigente regulamento.

Isto posto, e

Considerando que, pela nota n. 5.552, de 10 de novembro de 1936, da Cooperativa Japonesa, vendedora da aguardente em causa, se verifica que o produto já se encontrava em poder do recorrente desde aquela data;

Considerando que lavrado o auto de fls. em 17 do mesmo mês, esgotado estava o prazo regulamentar para o engarrafamento, selagem e rotulagem da aguardente, na forma do art. 9º do Decreto n. 23.664 de 29 de dezembro de 1933;

Considerando que a infração está provada e confessada.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e, pelo voto de qualidade, encaminhar o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa imposta, por equidade.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Vicente de Paulo Galiez, presidente. — Cornelio Marcondes da Luz, relator designado.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Vicente de Paulo Galiez, relator, que dava provimento ao recurso, Tobias Rios Filho, José Francisco de Matos e Nero de Macedo que não propunham a dispensa da multa.

ACÓRDÃO N. 8.601

Recurso n. 8.676 — Decreto ns. 17.464 e 23.664, respectivamente de 1926 e 1933 — Recorrente, José Haddad — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Decretos ns. 17.464, de 6/10/26 e 23.664, de 29/12/33.

Estando provadas as infrações relativas à falta de exibição da nota de venda ou fatura da mercadoria apreendida (art. 112, § 6º, letra d do Decreto n. 17.464 e a do não engarrafamento do álcool no prazo legal (art. 9º do Decreto n. 23.664), nega-se provimento ao recurso.

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando estarem provadas as infrações do art. 112, § 6º, letra "d", do Decreto n. 17.464, de 6/10/26 e art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29/12/33, atribuídas a José Haddad, estabelecido em Xerem, Município de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, no auto de fls. 2, por isso que esse autuado deixou de exhibir ao autuante a nota de venda ou fatura do álcool apreendido, bem como não o engarrafou no prazo legal;

Considerando que

"o disposto no art. 9º do Decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933, está consolidado no art. 112, § 10, letra "d", do vigente regulamento do imposto de consumo;

e que

"se na vigência daquele Decreto não podia o varejista ter, em seu estabelecimento, aguardente por mais de quatro dias para engarrafar, atualmente não a pode ele dar entrada sequer, em seu estabelecimento sem que já esteja engarrafada",

conforme deliberação do Sr. ministro da Fazenda constante do ofício n. 103, de 18 de março último, dirigido a este Conselho pelo chefe do gabinete daquele titular.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente Galliez*, presidente. — *José Francisco de Mattos*, relator designado.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Tobias Rios Filho.

Vencido, o Sr. Vicente Galliez, relator, que reduzia a multa a 200\$0.

ACÓRDÃO N. 8.602

Recurso n. 8.926 — Imposto de Consumo; recorrente. Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*, e Rofílio Madeira; recorridos, os mesmos.

Decreto n. 17.464, de 10-6-26 — art. 72 — A apreensão de garrafas de aguardente sem rótulos constitui contravenção do art. 72.

Rofílio Madeira, estabelecido com comércio a varejo à rua da Consolação n. 124, na cidade de São Paulo, foi autuado em 31 de maio de 1937 por ter exposto à venda, numa das prateleiras do seu estabelecimento comercial, 15 garrafas, contendo cada uma três litros de aguardente de cana, sem rótulos, mencionando o auto ter ocorrido a infração do art. 72 do Decreto 17.464, de 6-10-26, combinado com o art. 9º do Decreto 23.664, de 29 de dezembro de 1933.

Defendendo-se, Rofílio Madeira declarou que tinha recebido no dia anterior um pequeno barril de aguardente, havendo procedido ao engarrafamento e selagem no dia imediato, colocando as respectivas garrafas em uma prateleira, no porão do seu estabelecimento, afim de aguardar a chegada dos rótulos que havia encomendado em uma papelaria e cuja remessa havia sido prometida para aquele mesmo dia.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, em sua decisão, declarou que a simples falta de rotulagem não era suficiente para caracterizar a contravenção do art. 9º do Decreto 23.664, por isso que esse dispositivo visa principalmente a selagem do produto quando obriga o engarrafamento do mesmo no prazo de quatro dias.

Entendendo, entretanto, que se achava plenamente caracterizada a contravenção do art. 72 do imposto de consumo, julgou precedente, em parte, o auto para impôr à firma Rofílio Madeira a multa de 200\$0, mínimo cominado no referido dispositivo legal.

Dessa sua decisão o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu *ex-officio* para este Conselho.

O autuado, ciente da decisão em 29 de junho de 1937, recolheu a importância da penalidade em 18 de agosto do mesmo ano, porém, somente a 23 de agosto apresentou recurso para este Conselho, fora, portanto, do prazo regulamentar.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso voluntário foi apresentado fora do prazo regulamentar de 20 dias;

Considerando que a infração do art. 72 do regulamento aprovado pelo Decreto 17.464, de 6-10-26, se acha materialmente provada e confessada;

Considerando que não constituía infração do artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 1933, a existência, em estabelecimento varejista, de aguardente acondicionada em garrafas da capacidade de três litros, conforme já decidiu este Conselho no acórdão n. 4.289, de 22 de junho de 1937;

Considerando que nos artigos 72 e 76 estabelecia o Decreto número 17.464, de 1926, de maneira geral, a obrigação de serem rotulados os produtos sujeitos ao imposto de consumo, salvo as exceções expressamente indicadas, e que o artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 1933, prescrevia obrigações especificadas, quanto à rotulagem da aguardente pelos varejistas do produto, cominando multa mais elevada do que a estabelecida no Decreto n. 17.464;

Considerando que o vigente Decreto-lei n. 739, de 1938, mantendo a obrigação contida nos artigos 72 e 76 do Decreto n. 17.464, deixou de reeditar a disposição relativa à rotulagem da aguardente, e constante do citado artigo 9º do Decreto n. 23.664, de 1933;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, não tomar conhecimento do recurso voluntário interposto por Rofílio Madeira, por perempto, unanimemente, e, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. Nery de Macedo e José Francisco de Mattos.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Ciente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Na sessão realizada no dia 18 de junho deste ano, com a presença dos Srs. Inácio Tavares Guimarães, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Eugênio Augusto Pouchet, Flávio Martins Pena, Amarílio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Antônio dos Reis Carvalho e Palvino Rocha, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões constantes do resumo que se segue:

N. 370 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Petição n. 22.292-1940. — Despachou pela nota n. 25.983 deste ano, moles de fio de aço, não especificadas, do art. 843 da Tarifa, taxa de 7\$8, por quilo. Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria constituída por um tubo de folha de Flandres com partes de madeira e de cobre, dentro do qual há uma mola de fio de ferro, destinado a cortinas de bondes — como mola de fio de ferro não especificada, com partes de outro metal ordinário, do art. 833, taxa de 7\$8 por quilo, com o aumento de 30%, a que se refere a nota n. 228.

N. 371 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Petição n. 23.118-1940 — Despachou pela nota n. 25.196, deste ano, com redução, partes de locomotivas a vapor, pesando até 20.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$370 por quilo. Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa, da seguinte forma:

Amostra n. 1 — Tubos de aço, batidos, retos, simples, próprios para caldeiras, do art. 859, taxa de \$630 réis, por quilo;

Amostra n. 2 — Válvula de ferro, com partes de cobre, pesando até 5 quilos, do art. 857, nota n. 225, taxa de 2\$080 por quilo e mais a sobre-taxa de 50%.

Amostra n. 3 — Obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, da taxa de 10\$4 por quilo. Havendo divergência na classificação tarifária entre o despachado e o verificado, embora permaneça a isenção de direitos, é cabível a multa de direitos em dobro, de acordo com a doutrina estabelecida pelos acordãos ns. 4.107 e 7.172, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 372 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Petição n. 23.119-1940 — Despachou pela nota n. 25.534 deste ano, com redução, 2ª. adição, obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas, do art. 861, taxa de 3\$120 por quilo. Resolvido: O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria bem despachada como — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintadas, da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 861 da Tarifa.

N. 373 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Petição n. 23.125-1940 — Submeteu a despacho — 1ª. adição — utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo, e na 2ª adição, máquina dínamo elétrica geradora com seus pertences, pesando mais de 1.000 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$750 por quilo. Resolvido: o senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, classificando, conforme parecer do engenheiro Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, a mercadoria — "reductor de velocidade", como: máquina operatriz não classificada, para pagar direitos segundo o seu peso legal, devendo ser incluído no mesmo peso base de ferro para assentamento da mesma, artigo n. 1.831, da Tarifa; devendo pagar em separado: 4 parafusos de ferro, art. 852, taxa 3\$120; 2 coradores, máquina dínamo-elétricas, pagando cada um pelo seu peso legal, seguindo o regime da mesma classificação os réstatos destinados a cada um deles; 5 objetos, amperímetros e voltímetros, pagando por unidade, art. 1.580, um, 11\$4.

N. 374 — Colf S. A. B. — Representação do oficial administrativo Sr. Joaquim Brasil, protocolado sob n. 19.996-40 — Despachou pela nota n. 20.567, deste ano, 1ª adição, etiquetas litografadas em duas ou mais cores, do art. 554-2, taxa de 31\$2 por quilo e na 2ª. adição, etiquetas litografadas em uma só cor, da taxa de 18\$2 por quilo, do mesmo artigo da Tarifa. Resolvido: o Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria da amostra n. 1, como: papel graúfé, estampado, do art. 556 e taxa de 5\$2 por quilo e a amostra n. 2, como papel estampado, semelhante ao marroquinado e semelhante, de qualquer cor, da taxa de 3\$120 por quilo, à vista de julgados do Conselho Superior de Tarifa.

N. 375 — Daut Oliveira & Cia. — Pediram reconsideração da decisão n. 30, de 212-5-1940 — Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria bem despachada como sabão em pó, ou em massa, sem perfume, especial, não classificada, para indústria de fabricação de pasta dentífrica, do artigo 977, taxa 3\$120 por quilo, peso legal, ficando assim reconsiderada a Decisão n. 309 de 21-5-940.

N. 376 — Davidson Pullen & Cia. — Petição n. 22.779-940. — Submeteu a despacho obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do artigo 791 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo (primeira adição) e obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, taxa de 10\$4 por quilo, artigo 791 da Tarifa (segunda e terceira adições). — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria — chapa de latão perfurada, medindo 45 centímetros de largura por 2m,40 de comprimento — tamanho exato e com orela, para aplicação em turbinas de fabricação de açúcar, como utensílios não classificados, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859, taxa 2\$080 por quilo.

N. 377 — Empresa Progresso Ltda. — Petição n. 25.788-940 — Submeteu a despacho, pela nota n. 32.204 deste ano, terceira adição, máquina operatriz não classificada (eletrolizador), pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.805 da Tarifa, taxa de 1\$550 por quilo. — Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — aparelho próprio para a determinação eletrolítica de metais, ligas, soldas, etc., denominado "Waco Electrolytic Apparatus" — como aparelho físico não classificado, de metal ordinário, do art. 1.657, da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

N. 378 — General Electric Sociedade Anonima — Petição número 23.697-940 — Despachou pela nota n. 31.461 deste ano, segunda adição, cadarço de algodão, branco, simples, art. 439 da Tarifa, taxa 16\$640 por quilo. — Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa bem despachada, como: cadarço de algodão não especificado, do artigo 439 da Tarifa e taxa de 16\$640 por quilo.

N. 379 — Janowitz & Cia. — Petição n. 24.135-1940, de obras impressas em duas ou mais cores, do artigo 554 da Tarifa, taxa de 31\$2, por quilo, dada no Armazem E. Postais à mercadoria que receberam e alegando tratar-se de amostras sem valor mercantil de cartões postais, colados sobre pedaços de papelão preto, em cujo papelão encontra-se escrito à tinta o respectivo número do artigo, pediu audiência da Comissão da Tarifa. — Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer da Comissão, considerando a mercadoria em causa — estampas impressas para *cumprimentos de festas* ou de cartões postais, impressos em língua inglesa, de mais de uma cor coladas em cartolina com referência comercial, — sem valor mercantil, — livre de direitos de acordo com o n. VII do art. 8º das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 380 — Jean Masuet — Petição n. 25.361, de 1940. — Despachou pela nota n. 31.789, deste ano — máquinas operatrizes pequenas, para uso doméstico, de ferro batido estanhado, do artigo 1.831 da Tarifa taxa de \$930 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, classificando a mercadoria em causa — máquina de picar legumes denominada "La Moulinette", como máquinas operatrizes, pequenas, de uso doméstico, escritório, mercearia e semelhantes, do artigo 1.831 da Tarifa e taxa de \$930 por quilo, peso bruto.

N. 381 — Kazuo Seki — Petição n. 20.999 de 1940 — Despacharam pela nota n. 26.545 deste ano — primeira adição — obras não classificadas e não especificadas de cobre niquelado, do artigo 791, taxa de 13\$520 por quilo; terceira e quarta adições, obras não classificadas de vidro n. 1, liso, de cor, para outros usos — escarradeiras — do artigo 647, taxa de 9\$360 e 5ª adição — partes integrantes de aparelho eletro-dentários, de mais de 5 até 10 quilos, do artigo 1.663 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — pertences de cadeira operatória para cirurgia eletro-dentária — da seguinte forma:

Amostras ns. 330 e 331 — Obras não classificadas de vidro n. 1, de cor (escarradeiras e porta-copos), art. 647 da Tarifa, taxa de 9\$360 por quilo;

Amostras ns. 332, 334 e 336 — Peças de mão para aparelhos de cirurgia eletro-dentária (esguicho vaporizador para lavagem da boca ou dentes; caneta de metal niquelado, para motor eletro dentário; caneta e parte terminal do chicote de motor elétrico, para cirurgia dentária), art. 1.699, taxa de 34\$190 por quilo;

Amostra n. 333 — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado (braço de ferro, formando suporte articulado para sustentação da escarradeira), do art. 861, taxa de 3\$120 por quilo e amostra n. 335. Registros de cobre niquelados (peça de metal niquelado formada de tubos em formato de cruz, provida de tres válvulas de espigão), do art. 789, taxa de 7\$280 por quilo e mais a sobre-taxa de 30%, do artigo 789 e nota 206, tendo em vista o parecer técnico do engenheiro Sr. Dr. Oswaldo Kraemer Guimarães.

N. 382 — Mattheis & Cia. Ltda. — Petição n. 22.769-1940 — Despacharam pela nota n. 30.750, deste ano, tecido não especificado de algodão liso, estampado, de mais de 100 gramas, por metro quadrado, de mais de 27 a 35 fios em 5 metros quadrados, do artigo 477 da Tarifa, taxa de 22\$880 por quilo. — Resolvido: o Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria em causa — como: tecidos não especificados, lisos, estampados — sujeitos a direitos em função do número de fios no quadrado de 5 milímetros e peso por metro quadrado, segundo as especificações constantes da primeira divisão do art. 477 da classe 14ª da Tarifa.

N. 383 — Pinto, Bastos & Cia. — Petição n. 22.313-940. — Despacharam pela nota n. 28.546, deste ano, 269 latas até 560 gramas, e 112 latas até 1.050 gramas, com xarope do artigo 292 da Tarifa taxa de 5\$2 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Na conformidade do resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa no acórdão 7.341 tarife-se a mercadoria "Lyons Golden Syrup", por assemelhação, como mel artificial, não medicinal, do artigo 102, 13\$0, por quilo.

N. 384 — Sloper & Cia. Ltda. — Petição n. 24.693-940. — Despacharam pela nota n. 31.517 deste ano — bolsas de couro, de reão, para senhora, do artigo 46 da Tarifa, taxa de 20\$8 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a maioria da Comissão, considerando a mercadoria em causa — bolsas trazendo um porta-moedas preso ao forro por meio de linha — bem des-

pachada, visto não ser possível separar-se o porta-moeda da bolsa.

N. 385 — Van Erven & Cia. — Petição n. 24.738-1940. — Pediram reconsideração da Decisão n. 274, de 30-4-1940. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os Srs. Conferentes Paulo Emilio, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Luiz Trindade, classificando a mercadoria, conforme parecer técnico do engenheiro Sr. Dr. Osvaldo Kraemer Guimarães, (amostras números 1 e 2), chapas de cobre perfuradas com aplicação em turbinas centrífugas, para fabricação do açúcar, sem acabamento — como: obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do artigo 791, taxa 10\$4, ficando, assim, mantida a Decisão n. 274, quanto à mercadoria da amostra n. 1, e em relação à amostra número 3 — chapas de cobre perfuradas para aplicação em turbinas centrífugas para fabricação do açúcar, com ourelas ou acabamento nas bordas, como — utensílios não classificados, para artes e oficinas de máquinas, do artigo 1.859 da Tarifa e taxa de réis 2\$080 por quilo.

N. 386 — Van Erven & Cia. — Petição n. 25.639-1940 — Despacharam pela nota n. 32.945 deste ano, corrente de ferro, fundido, de eólos desligáveis, do artigo 833, taxa de 1\$940 por quilo. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em lixe, bem despachada, como correntes de ferro fundido, de eólos desligáveis, do artigo 833 e taxa de 1\$940 por quilo, em obediência ao acórdão n. 4.820, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no "Diário Oficial" de 9 de junho de 1939.

N. 387 — Vicente Gomes da Silva Junior — Petição número 21.040-1940. — Recebeu de Buenos Aires 94 caixas contendo formicida em pó, destinada à lavoura, e, tendo dúvida sobre a classificação aduaneira, pediu audiência da Comissão da Tarifa, sujeitando-se ao pagamento de 5 por cento de expediente. — Resolvido: O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão, classificando a mercadoria — preparação formicida, constituída de tri-óxido de arsénico e óxido de cálcio, conforme análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.157, de 10 deste mês, como — preparações formicidas em pó, para prevenir, matar ou destruir outros insetos e animais, da taxa de 5\$2 por quilo, peso legal.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 28 de junho de 1940. — Alfredo Bastos, secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 18 de junho de 1940:

João Ferreira Pinto, ex-soldado clarim, pedindo reforma. — Arquite-se.

Em 20 de junho de 1940:

Francisco Solerno Moreira, Major reformado, pedindo que a sua promoção ao posto de 1º tenente seja considerada de 1 de outubro de 1897. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Justiniano da Rocha Marinho, Coronel médico e Miguel Nei de Carvalho, Coronel Intendente do Exército, pedindo que lhes sejam concedido 5 % sobre o respectivo soldo, tantas vezes quantos forem os anos de serviço excedentes a 35. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Em 21 de junho de 1940:

Raul de Freitas Ribeiro e Neredim Braga de Andrade, ex-cadetes, pedindo que lhes seja concedido mais um ano de tolerância para prosseguimento de seus estudos na Escola Militar. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 28 de junho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.342 — M. Faz. 1.084 — 17:542\$5 a Antonio Júlio da Silva.

N. 2.343 — M. Faz. 1.085 — 660\$0 ao 1º Tenente Gustavo do Vale Silva.

N. 2.345 — M. Faz. 1.087 — 720\$0 ao Capitão Mário Libório Pereira.

N. 2.346 — M. Faz. 1.088 — 250\$0 a Pedro Deodato.

N. 2.347 — M. Faz. 1.089 — 1:222\$0 ao Capitão Cândido Nunes da Silva.

N. 2.350 — M. Faz. 1.092 — 720\$0 ao Capitão Ari Presser Belo.

N. 2.351 — M. Faz. 1.093 — 480\$0 ao Capitão Osvaldo Loliola Pires.

N. 2.366 — M. Faz. 1.095 — 4\$6 ao Soldado Benedito Dias Campos.

N. 2.370 — M. Faz. 1.009 — 660\$0 ao 1º Tenente José Custódio da Costa Cruz.

N. 2.371 — M. Faz. 1.100 — 720\$0 ao Capitão Arnaldo Moura de Azevedo.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 2.349 — M. Faz. 1.091 — 32\$9 ao soldado Pedro Paulo Nunes.

N. 2.367 — M. Faz. 1.096 — 88\$9 ao soldado Severino Henrique da Silva.

N. 2.368 — M. Faz. 1.097 — 32\$9 ao soldado Bernardino Ojeda.

N. 2.369 — M. Faz. 1.098 — 292\$3 ao aspirante a oficial Josias Ferreira Gomes.

Na Delegacia do Paraná:

N. 2.344 — M. Faz. 1.086 — 3.000\$0 a Vitor Strenzel.

N. 2.348 — M. Faz. 1.090 — 54\$0 a Martins Socke.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.352 — M. Faz. 1.094 — 181\$0 a Virgílio Bernardi.

N. 2.354 — Quad. 31:

Em face do que expõe o comandante da 2ª Região Militar, não será organizada, este ano, a Bateria Quadros do 6º Grupo de Artilharia de Dorso.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940 — Aviso n. 2.353 — Curs. 6.

A consulta encaminhada pelo comandante da 5ª Região Militar sobre:

a) si o curso de candidatos a graduados especialistas tem início no começo do 2º mês de instrução, juntamente com o de fileira;

b) si os candidatos a graduados especialistas também fazem o exame de suficiência no fim de três meses de funcionamento do Curso e si devem ser feitas as promoções obedecendo-se ao critério do art. 54 (R.I.Q.T.); no caso afirmativo, si devem ser levados em consideração os coeficientes 3 para a especialidade e 1 para a parte comum, tal como estatue o art. 68;

c) si os candidatos a graduados rádios devem ser instruídos apenas sobre a parte comum do C.C.G.; não receber instrução de rádio no Corpo de Tropa; submeter-se a exames de suficiência e final somente de instrução comum; não serem promovidos e irem para o C.I.T.R. como soldados, e findo o Curso, si aprovados, promovidos para preencherem as vagas de Corpo de Tropa, dou a seguinte solução:

a) não havendo Curso de Candidatos a Graduados Especialistas e sim Curso de Especialistas, comum ao preparo de soldados e graduados especialistas, o início deste Curso é o fixado no n. 62 do R.I.Q.T. — princípio do 3º mês de instrução;

b) todo o candidato a graduado, quer de fileira quer especialista, deve submeter-se ao exame de suficiência, sendo as promoções decorrentes feitas tão somente para a fileira;

c) segundo o estabelecido pelo R.I.Q.T., que prescreve a matrícula no C.I.T.R., somente no início do 2º período de instrução (N. 69), e para que não seja prejudicado o candidato deve este fazer antes todo o Curso de Candidatos a Graduados de Fileira, para, então, como soldado ou graduado de fileira, cursar o C.I.T.R.; — findo este Curso, será transferido para a especialidade ou para alguma das modalidades das transmissões com a graduação que tiver e si houver vaga. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940 — Aviso n. 2.355 — O Comandante da 2ª Região Militar, em ofício n. 127, de 30 de abril último, consulta se podem ser extensivos às praças das Polícias Estaduais os dispositivos do Aviso n. 518, de 14 de junho de 1939, sobre fornecimento de carteira de identidade aos oficiais das mesmas corporações.

Em solução declaro que as disposições do citado Aviso n. 518 não devem ser extensivas às praças das Polícias Estaduais. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940 — Aviso n. 2.356 — O Comandante da 2ª Região Militar, em ofício n. 128, de 29 de abril último, consulta se aos oficiais de que trata a letra b do Aviso n. 786, de 16 de agosto de 1939, (oficiais da extinta Guarda Nacional) podem ser fornecidas carteiras de identidade.

Em solução, declaro que os referidos oficiais não têm direito à carteira de identidade, fornecida por este Ministério, visto não pertencerem à Reserva do Exército. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940 — Aviso n. 2.357 — O Diretor de Aeronáutica do Exército, em ofício n. 173, de 27 de abril último, em face do despacho exarado no ofício da Diretoria de Engenharia, n. 3.027-G, de 17 de outubro de 1939, aprovando o ato do Comandante do Batalhão Vilagrã Cabrita, que concedeu engajamento, por cinco anos, ao 3º sargento Perf

Vitório de Melo, de acordo com o art. 12 das Instruções para o Centro de Transmissões da Capital Federal — consulta:

a) se pode conceder aos sargentos possuidores do mesmo curso e pertencentes à mesma turma reengajamento nas condições do artigo 18 das mencionadas Instruções;

b) caso afirmativo, se pode ser concedido aos sargentos especialistas de Aeronáutica reengajamento por cinco anos, uma vez que estes gozavam desta vantagem sobre os demais, de acordo com os arts. 26 e 52 do Estatuto de Aeronáutica do Exército, aprovados por Decreto n. 17.818, de 2 de julho de 1927;

c) se a mesma concessão pode ser feita, por três anos, aos sargentos rádio-aerologistas, de acordo com a letra c do n. 4 das Instruções provisórias para o Curso Provisório de Rádio-aerologista, aprovadas por portaria n. 206, de 26 de agosto de 1938.

Em solução, resolvo retificar o despacho dado sobre o aludido ofício n. 3.027-G, do seguinte modo:

— Aprovo, mas por dois anos, de acordo com a atual Lei de Serviço Militar. A nenhuma praça (especialista, sargento, etc.) poderá ser concedido reengajamento fora das condições prescritas pelo parágrafo único do art. 142 da referida lei. — General Eurico G. Dutra.

Dia 28 de junho de 1940

Notas:

N. 342 — Ao Sr. Inspetor da Defesa de Costa — Autoriza o preenchimento da vaga de 1º sargento existente na 2ª B. I. A. C. (Forte Barão do Rio Branco).

N. 343 — Ao Sr. Diretor de Recrutamento — Autoriza o preenchimento das seguintes vagas no quadro do Serviço de Identificação: Sargento ajudante, 1. Primeiro sargento, 7. Segundo sargento, 5.

Dia 1º de julho de 1940

Portaria:

N. 2.703 — Designa o coronel Alcio Souto para, em substituição ao general de brigada, Salvador Cesar Obino, fazer parte da Comissão Central de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º das Instruções para a execução do Decreto-lei n. 1.396, de 30 de junho de 1939. — General Eurico G. Dutra.

Retificações

Dia 17 de junho de 1940

De despachos:

Foi designado o capitão Júlio Paiva Neiva, auxiliar de Instrutor do Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, para exercer as funções de instrutor do mesmo centro, e não como publicou o *Diário Oficial* de 27 do citado mês de junho, à página 12.247, 2ª coluna.

Dia 19

Foi transferido, por necessidade de serviço, o capitão Cesar Schemelpfeng de Seixas, do Quadro Suplementar Privativo (C. P. O. R.), para o Quadro Ordinário, sendo classificado no IV 2º Regimento de Cavalaria Divisionário, e não como publicou o *Diário Oficial* do dia, página e coluna acima citados.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1940

I — Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, o 1º tenente I. E. Francisco de Paula Pita Ferreira da Cunha, do E. S. da 5ª R. M. (Curitiba) para o E. C. M. I. (Capital Federal).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. GM-84

Exmo. Sr. Presidente da República — Havendo o presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional solicitado que fosse posto à disposição da mesma Comissão, na forma do que dispõe o art. 5º do Decreto-lei n. 2.054, de 4 de março último, o chefe de divisão, padrão N, do Quadro I deste Ministério, bacharel Trajano Furtado dos Reis, tenho a honra de pedir a V. Ex., à vista do estabelecido no art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, se digno autorizar-me a atender a solicitação em apreço.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — João de Mendonça Lima. Despacho: Autorizado. Em 28-6-940. — G. VARGAS.

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

José do Amaral, artífice de 3ª classe, da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento, por exercícios findos, da importância correspondente à gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido, por falta de apoio legal. Em 29 de junho de 1940. (19.727-40.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Adele Nascimento, escriptorário, classe D, do Quadro XIX deste ministério, pedindo transferência para igual classe e carreira do Quadro XX, do mesmo ministério. — Já tendo sido a requerente transferida, archive-se. Em 27 de junho de 1940 (9.595-40).

Agostinho Diomar Rocha, solicitando revalidação do decreto de 14-8-936, que o nomeou para o cargo de Carteiro auxiliar da D.R.C.T. de São Paulo. — I) O caso já foi resolvido por este ministério com o despacho de 23 de maio de 1939 (fls. 256-v). II) Não se tratando de pedido de reconsideração, archive-se. Em 27-6-40 (9.670-40).

Alfredo Pereira Guimarães, trabalhador da E.F.C.B., recorrendo do ato do diretor que lhe negou pagamento dos vencimentos referentes ao período em que esteve suspenso preventivamente. — Dou provimento ao recurso, de acordo com o art. 265 do Estatuto dos Funcionários. Em 24-5-40 (16.345-40).

Eulina Emerenciano China, viúva do ex-funcionário, aposentado, do D.N.P.N., Joaquim Emerenciano China, pedindo lhe seja concedida uma pensão de monte-pio. — Não é possível atender por falta de dispositivo legal que ampare a pretensão da requerente. Em 28-6-40 (17.251-40).

José Poteiguara da Frola e Silva, oficial administrativo K, do Quadro I (D.N.P.N.), pedindo transporte para sua família que ficou no Território do Acre. — Deferido, de acordo com os pareceres do D.N.P.N., do S.P.V. e da D.C. Em 28 de junho de 1940 (17.880-40).

Antusa Figueiredo Costa, solicitando nomeação para classe inicial da carreira de Escriurário do Quadro XVI (D.R. do Pará), alegando concurso prestado em 1935. — Indeferido. A requerente não foi beneficiada pela prorrogação de prazo de que trata o Decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, porque não exerceu cargo ou função pública federal. Em 28 de julho de 1940 (18.993-40).

Cesar Sales, escriptorário, classe G, do Quadro XIV deste ministério, pedindo transferência para igual classe do Quadro VII do Ministério da Fazenda. — Indeferido, por não contar o requerente dois anos de efetivo exercício na classe a que pertence. Em 29 de junho de 1940 (19.595-40).

Francisco Clementino de Oliveira, ex-condutor de malas do D.C.T., pedindo seu aproveitamento na Estrada de Ferro São Luiz a Terezina. — Dirija-se o requerente diretamente à repartição em que deseja servir, onde será examinada a possibilidade do seu aproveitamento, caso haja vaga, de conformidade com a legislação vigente. Em 29 de junho de 1940 (19.656-40).

Expediente do dia 29 de junho de 1940

Apostila:

Na portaria n. 323, de 21 de maio de 1940, que suspendeu, por 60 dias, Firmino Gonzaga de Castro, do exercício do cargo de "maquinista", classe E, do Quadro VII deste ministério, foi feita a seguinte apostila:

"A punição acima foi aplicada de acordo com o § 2º, do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939" (14.243-40).

Lista de antiguidade, publicada de acordo com o artigo 39, §§ 1º e 2º, do Regulamento de Promoções, e a circular 2-39, de 31-3-39, da Secretaria da Presidência da República:

QUADRO IX

Carreira: Escriurário

Promoção de "C" a "D" — 4 por antiguidade:

1. Sebastião Augusto de Moraes Rêgo.
2. Antônio Berredo de Jesus.
3. João Cândio da Costa Ferreira.
4. Luiz Mariano de Castro Soares.

5. Ana Jesus.
6. Raimundo Leite Mesquita.
7. Maria de Castro Soares.
8. Oton Gomes da Rocha.

Esta publicação foi retardada em vista da demora da expedição de atos de promoção do quadrimestre anterior.

S. P. V., em 28 de junho de 1940. — Joaquim Bittencourt de Sá, diretor do Pessoal.

ATOS DO DIRETOR

Licença:

Despacho do dia 27-6-40:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mário Rodrigues de Vasconcelos, oficial administrativo classe "K", do Quadro I, por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir do dia 1 de julho próximo vindouro. (19.713-40.)

Requerimentos despachados

Nilo Roale Antunes, praticante de escritório VI, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, solicitando licença para tratamento de saúde. — Negada a vista do laudo médico. 27-6-40. (19.054-40.)

Márcio Alberto de Maynard Ramos — extranumerário mensalista da I. F. O. C. S., pedindo concessão de 10 dias de licença para tratar da saúde de pessoa de sua família. — Indeferido o pedido de fls. 2, de acordo com o parecer da S. A. — 28-6-40. (16.932-40.)

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Comunicação de falecimento:

Claudemiro Araújo Amaral — Escriurário, classe D, do Quadro XLII (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) ocorrido em 25 de maio de 1940. (Processo n. 19.848/40).

Oscar Bandeira dos Santos — Carteiro, classe C, do Quadro XIV (Diretoria Regional de São Paulo) ocorrido em 4 de março de 1940. (Processo n. 19.926/40).

Hermenegildo Jurema de Castro — Carteiro, classe D, do Quadro XIV (Diretoria Regional de São Paulo) ocorrido em 5 de março de 1940. (Processo n. 19.927/40).

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no Diário Oficial de 27 de junho último.

RETIFICAÇÕES

Onde se lê: Miguel Lucas (a pedido), trabalhador V, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 21 de junho de 1940, 18.909/40,

Leia-se: Miguel Lucas (a pedido), trabalhador V, Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 21 de junho de 1940, 18.905/40.

Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 29 de junho de 1940.

SEÇÃO DE CONTRÔLE

Anotações em fichas financeiras:

— O I.P.A.S.E. solicitou fossem feitas as seguintes averbações nas fichas financeiras dos servidores desta Secretaria de Estado, abaixo relacionados; serventes da classe B do Quadro I:

Premio mensal obrigatório — Dívida de Pecúlio — Emolumentos:

Valdir Loureiro Braga — 8\$7 — 13\$5 durante 36 meses — 18\$0;

Djalma do Carmo Filho — 4\$5 — 4\$5 durante 12 meses — 18\$0;

Irene da Silva Wilken — 4\$7 — 4\$7 durante 11 meses — 18\$0;

Zali Marques de Barros Nobrega — 4\$7 — 4\$7 durante 11 meses — 18\$0;

José de Freitas Lourenço Júnior — 4\$8 — 4\$8 durante 9 meses — 18\$0;

Ari Carvalho — 4\$4 — 4\$4 durante 10 meses — 18\$0; e

Oswaldo Nogueira — 4\$4 — 4\$4 durante 10 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 24 de junho de 1940. (18.713, de 1940).

— A Diretoria do Domínio da União solicitou fosse averbada na ficha financeira do servente, classe B, do D.N.P.N., Antônio Ponciano de Paula, a quantia de 70\$0 mensais, para pagamento de aluguel de um próprio nacional que lhe foi concedido em locação a partir de 16 do corrente mês. Foi atendida a solicitação. Em 24 de junho de 1940. (18.948/40).

— O I.P.A.S.E. solicitou fossem averbadas, nas fichas financeiras dos servidores abaixo mencionados, as consignações referentes ao prêmio mensal obrigatório, à dívida de pecúlio e emolumentos, respectivamente:

Nilo de Sousa Rangel, prático de engenharia, classe G, da I.G.I. — 11\$3 — 36 prestações de 12\$9 — 18\$0.

Iolanda Guimarães, auxiliar de escritório VIII — 12\$8 — 24 prestações de 12\$8 — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 24 de junho de 1940. (19.094, de 1940).

— O I.P.A.S.E. solicitou fossem feitas as seguintes averbações nas fichas financeiras dos servidores desta Secretaria de Estado, abaixo relacionados:

Prêmio mensal obrigatório — Dívida de pecúlio — Emolumentos:

Alberto Moutinho, auxiliar de escritório VII — 4\$7 (inscrição inicial de pecúlio) — 4\$7 durante 27 meses — 18\$0 — 4\$7 (inscrição aumento de pecúlio) — 4\$7 durante 19 meses.

Luciano de Figueiredo Mesquita — auxiliar de escritório IX — 8\$7 — 8\$7 durante 19 meses — 18\$0;

Leôncio de Abreu — servente VIII — 9\$3 — 9\$3 durante 21 meses — 18\$0;

João Pister — servente VI — 12\$8 — 12\$8 durante 17 meses — 18\$0;

Silvio Pires Pimenta — assessorista IX — 12\$1 — 12\$1 durante 29 meses — 18\$0.

Foram feitas as averbações. Em 24 de junho de 1940. (19.094, de 1940).

— O I.P.A.S.E., solicitou fosse averbada na ficha financeira de Altamir Correia Moreira, sub-assistente técnico de 5ª classe da D. S. B. F., o prêmio mensal obrigatório de 29\$0 durante 346

meses; a dívida de pecúlio de 29\$1 em 14 prestações; e 18\$0 de emolumentos. — Foi atendida a solicitação. Em 24-6-1940. (19.095-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou fossem feitas as seguintes averbações, nas fichas financeiras dos funcionários da I. F. E., abaixo citados, correspondentes, respectivamente, ao prêmio mensal obrigatório, emolumentos e dívida de pecúlio:

Edite Pereira da Silva, escriturário, classe "E", 22\$4, 18\$0, 9 prestações de 19\$5;

Elza Rocha Lima, escriturário, classe "E", 19\$5, 18\$0, 9 prestações de 19\$5;

Washington de Moura, escriturário, classe "E", 21\$3, 18\$0, 9 prestações de 21\$3.

Foi atendida a solicitação. Em 24-6-1940. (19.097-40).

— Na ficha financeira do engenheiro, classe "J", do D. A. C., Jasmelino Jardim Gomes Braga, serão feitas as seguintes averbações, propostas por esta Secção:

Ipase (pecúlio), 29\$2.

Caixa Econômica (46 prestações de 135\$0, sendo a última de 29\$5, a partir de 1-6-38, estando 7 pagas, junho a dezembro de 1938).

Propõe, também, que, a partir do corrente mês, sejam feitos, em dobro, os referidos descontos. Foram feitas as anotações. Em 13-6, de 1940. (19.303-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou fosse averbado na ficha financeira do servente, classe "E", da I. F. E., o prêmio mensal obrigatório de 4\$6, durante 349 meses e a quantia de 18\$0 de emolumentos. Solicitou, também, fosse averbada a importância de 50\$6 em 11 prestações, de prêmios em atraso. — Foram feitas as averbações. Em 27-6-1940. (19.365-40).

— O I. P. A. S. E., solicitou fossem feitas as seguintes averbações na ficha financeira do auxiliar de escritório, IX, da I. F. E., Valdir O'Dwyer: 9\$1 durante 343 meses, referente à inscrição inicial de pecúlio; 17 prestações de 9\$1 de prêmios em atraso; 18\$0 de emolumentos. — Foram feitas as averbações. Em 25-6-1940. (19.375-40).

Publicação que se faz em cumprimento ao disposto no art. 103, § 2º, do Estatuto, dos engenheiros da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, que fizeram jus a diárias em fevereiro a maio de 1940:

Nome — Cargo	Vencimento	Natureza do serviço	Diárias a que fizeram jus em:			Diária arbitrada	Total
			Fev.	Abril	Maio		
Vergílio Pinheiro, engenheiro da classe K.....	1:900\$0	Viagem de fiscalização dos trabalhos topográficos no interior do Est. do Ceará, na zona insalubre	9	—	—	32\$0	288\$0
Francisco Gonçalves de Aguiar, engenheiro da classe K	1:900\$0	Designado para proceder exame na barragem que está sendo construída, em Bicas do Meio, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, pela Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende, do Ministério da Guerra	—	—	3	32\$0	96\$0
Egberto Carneiro da Cunha, engenheiro da classe I...	1:300\$0	Viagem de fiscalização dos serviços de poços, no interior do Estado do Ceará	—	(^o) 9,5	—	22\$0	209\$0
Plínio Vieira Perdigão, engenheiro da classe II.....	1:100\$0	Viagem de fiscalização na zona assolada pelo surto malárico, bem como dos trabalhos pluviométricos e fluviométricos, no interior do Estado do Ceará	—	27	—	18\$0	486\$0
João Evangelista Alves de Melo, desenhista, classe II..	—	Viagem de pagamento, na zona assolada pelo surto malárico, no interior do Estado do Ceará ...	—	6	—	18\$0	108\$0
José Anastácio de Sousa Aguiar, engenheiro da cl. H..	1:100\$0	Viagem de fiscalização dos serviços de ajudagem particular, no interior do Estado do Ceará ...	—	(^o) 12,5	—	14\$0	175\$0
Total							1:362\$0

(^o) Meia diária de acordo com o art. 131 do Estatuto. Secção de Controle, 27 de junho de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao disposto no art. 103, § 2º, do Estatuto, dos funcionários e extranumerários que servem na Comissão de Baía e Sergipe, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, que fizeram jus a gratificação por serviços extraordinários de fevereiro a abril de 1940:

Nome — Cargo — Função	Dias de serv. prorogados an-teriormente	Dias de serviço prorogados em:				Horas de prorrogação pagas em				Valor da hora	Total a receber
		Fev	Março	Abril	Total	Fev.	Março	Abril	Total		
1. Francisco Xavier Martins Curvelo, almox. classe I....	0	8	22	—	30	16	34	—	50	7\$222	361\$1
2. Joaquim de Sousa Ferreira, of. admi., classe I.....	0	—	22	22	44	—	26	36	62	7\$222	447\$8
3. João Batista França, servente classe C	0	8	22	22	52	16	44	44	104	2\$222	231\$2
4. Sebastião Bezerra de Araújo, escrit. XVII	0	8	20	22	50	16	38	40	94	6\$111	574\$1
5. Manuel Alves Dias, escrit. XV	0	8	20	22	50	16	40	44	100	5\$000	500\$0
6. Augusto Basílio Sobrinho, escrit. XV	0	8	20	22	50	16	38	40	94	5\$000	470\$0
7. Raimundo Fortuna Andréia dos Santos, inspetor XV..	0	8	20	22	50	16	38	40	94	5\$000	470\$0
8. Aderbal Brito Sampaio, armazenista XIV	0	8	20	22	50	16	36	44	95	4\$444	426\$6
9. Raul Ferreira Dutra, aux. escritório XI	0	8	20	22	50	16	40	42	98	3\$333	326\$6
Total											3:807\$7

Natureza do serviço:

1. Encarregado do almoxarifado;
 2. Encarregado dos despachos aduaneiros;
 3. Com funções de porteiro;
 4. Encarregado da Contabilidade;
 5. Encarregado da Secretaria;
- Seção de Controle, 27 de junho de 1940.

6. Organização de prestação de contas;
7. Confecção de mapas hidrométricos, respectivo registro geral e todo expediente relativo a hidrometria;
8. Extração de notas de débitos, controle de fichário de materiais, serviço dactilográficos, etc.;
9. Organização de fichário de pessoal, trabalhos dactilográficos e outros da Secretaria.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de julho de 1940

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12 do Regulamento baixado com o Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e de acordo com os arts. 27 a 29 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, com a diária de doze mil réis (12\$0), para serviços de remoção de pacotes e armários, e, bem assim, de limpeza de livros e estantes do Protocolo desta Diretoria Geral e do respectivo Arquivo, o Sr. Luiz Goulart de Oliveira, que poderá, antes da referida data, ser dispensado dos citados serviços, se assim convier a esta Diretoria Geral.

Correrá a despesa pelo crédito da subconsignação n. "42 — Pessoal extranumerário" — Item 05) — Para admissão, na forma da legislação vigente, de contratados, mensalistas, diaristas e tarefeiros, afim de atender ao desenvolvimento dos serviços, consignação n. "II — Pessoal extranumerário", verba 1 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral. (Port. n. 581 de 22-6-40).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela Diretoria

- N. 27.350/40 — Lar da Criança. — Deferido.
 N. 72.760/40 — Hercúlio Cascardo. — Certifique-se.
 N. 55.150/40 — Ladislau Antônio. — Certifique-se.
 N. 65.720/40 — José Vilas Boas. — Certifique-se.
 N. 51.320/40 — João Lindolfo de Seixas. — Certifique-se.
 N. 28.690/40 — Lino Gonçalves Quita. — Certifique-se.
 N. 66.510/40 — Reinaldo Zeferino dos Santos. — Certifique-se.
 N. 73.620/40 — Roberto de Vasconcelos. — Prove a qualidade em que requer e diga o fim para que pretende a certidão.
 N. 30.674/40 — Alcides Ferreira de Miranda. — Autorizo a admissão, de acordo com a informação do S.R.P. 1.
 N. 14.684/40 — Geraldo dos Santos. — Idem.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1940

- Matias de Clemente — Solicita reconsideração do despacho. — Indeferido.
 Companhia Telefônica Brasileira — Solicita relevação de multa. — Deferido.
 Federação Metropolitana de Ciclismo — Solicita autorização para ser realizada uma competição ciclística na estrada Rio-S. Paulo. — Deferido.
 José Alegre — Solicita autorização para estabelecer uma linha de ônibus para o transporte coletivo de passageiros entre esta Capital e a cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais. — Autorizado a título precário, sem privilégio ou concessão.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Despachos:

D. Cm. 2.112-40 — Ofício n. 659, de 29-4-940, do Serviço Florestal, propondo a melhoria de salários do guarda V, Antônio Lopes Filho. — A Comissão nada tem a opor à proposta de fls.

D. Cm. 3.055-40 — Ofício n. 403, de 15-2-940, do Serviço Florestal, propondo a admissão de Aparício Pereira Duarte para exercer as funções de chefe de cultura do Jardim Botânico. — A Comissão nada tem a opor à proposta desde que o interessado apresente os documentos, conforme a lei em vigor.

D. Cm. 8.630-40 — Ofício n. 409, de 16-3-940, do Serviço Florestal, propondo a admissão de José Fernandes de Oliveira para a função de trabalhador IV, extranumerário-mensalista. A Comissão nada tem a opor à admissão, uma vez cumpridas as exigências do § 1º, art. 4º, do Decreto-lei n. 1.909.

D. Cm. 15.892-40 — Ofício n. 128, de 18-4-940, da Estação Experimental de Café em Coronel Pacheco (Minas), propondo a admissão de José Ventura dos Reis para exercer as funções de motorista auxiliar VI. — A Comissão está de acordo com a proposta e propõe o encaminhamento do processo ao DASP.

D. Cm. 16.129-940 — Ofício n. 1.640, de 25-5-940, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, encaminhando o requerimento em que o prático-rural João Batista Gomes de Matos solicita transferência para a carreira de prático de laboratório. — A Comissão encontrando apoio legal na pretensão do requerente, opina pelo encaminhamento do presente processo ao DASP.

D. Cm. 16.828-40 — Ofício n. 1.695, de 30-5-940, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, propondo a admissão dos veterinários Alcindo Castelo Chaves e Alberico Manue, de Araújo Junior, primeiros colocados na prova de habilitação realizada pelo DASP, para as funções de inspetor XIV. — A Comissão opina pelo atendimento da proposta, de vez que foram satisfeitas todas as exigências legais.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 523 — Este Ministério em exposição de motivos que teve a honra de submeter a V. Ex., a 2 de abril próximo passado, solicitou autorização para que fosse dispensada concorrência pública nos casos de aplicação de adiantamentos por parte do Departamento Nacional da Produção Mineral, dada a natureza dos trabalhos a seu cargo, no interior do país, longe de repartições pagadoras, tais como: sondagens, prospecções, estudo e avaliação de jazidas minerais; estudos geológicos, levantamentos topográficos; estudos e avaliação de potencial hidráulico, de regime de rios e outros trabalhos congêneres e análogos.

V. Ex. houve por bem ouvir a respeito o Ministério da Fazenda, que opinou em sentido contrário à pretensão deste Ministério, sob fundamento de que não só não se achava suficientemente demonstrada a necessidade do regime de adiantamentos como ainda a maioria das despesas a serem feitas só o poderia ser na sede do referido Departamento, nesta capital, ou nas capitais dos Estados onde existem repartições pagadoras.

Tendo V. Ex. concordado com o parecer do Ministério da Fazenda, venho novamente à presença de V. Ex. para prestar maiores esclarecimentos no sentido de ser concedida a autorização pedida, por se tratar de uma medida que, realmente é do interesse do serviço público.

Os trabalhos acima enumerados são executados no interior do país e em vários pontos localizados em mais de um Estado. Pela sua própria natureza esses trabalhos não podem ter a mesma duração ou dificuldade de execução, variando o seu custo de acordo com as condições locais. Não seria possível fazer-se prévias distribuições a várias Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, para prováveis pedidos de adiantamentos sujeitos a formalidades de prazo e responsabilidade pessoal. O aconselhável é a centralização do crédito para a concessão de adiantamentos com aplicação em qualquer parte do território nacional, sem a demora decorrente dos prazos que a concorrência pública estabelece, uma vez que o regime de adiantamentos já determina o prazo dentro do qual devem eles ter aplicação. Poder-se-á, entretanto, adotar o sistema de coleta de preços sempre que essa medida possa ter lugar.

Eclarecendo assim o assunto, encareço a V. Ex. a conveniência da autorização solicitada para o bom andamento dos serviços a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e mui distinta consideração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Fernando Costa.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 1.066 — Gabinete — Fazenda — Referindo-se ao respeitável despacho pelo qual V. Excia. houve por bem aprovar o parecer do Ministério, contrário ao atendimento de um pedido de dispensa de concorrência e de concessão do regime de adiantamentos, para as despesas que o Departamento Nacional da Produção Mineral houvesse de efetuar à conta das diversas dotações destinadas a "material permanente", "material de consumo" e "diversas despesas", de que dispõe o mesmo Departamento na verba 2.ª do vigente orçamento, — volta o Sr. ministro da Agricultura a tratar do assunto, para prestar maiores esclarecimentos, com o fim de obter a autorização anteriormente recusada.

Trata-se, segundo declara o Sr. ministro da Agricultura, de trabalhos de sondagens, prospecções, estudo e avaliação de jazidas minerais, estudos geológicos, levantamento topográfico, estudos e avaliação de potencial hidráulico, de regime de rios e outros trabalhos congêneres e análogos, todos de realização em pontos diversos do interior do país, não podendo, assim, sujeitar-se o respectivo custeio a outro regime sinão o de adiantamentos, por ser o único que permita o pagamento imediato, no próprio local em que se realizam os serviços.

Evidentemente, os trabalhos enumerados exigem um regime especial, como o de adiantamentos, para o respectivo custeio.

A adoção de tal regime em casos dessa natureza, justifica-se plenamente e tem sido concedida por V. Excia.

Não se limitava, porém, a essa parte o expediente anterior, no qual a autorização pedida era para que se realizassem independentemente de concorrência e por meio de adiantamentos todas as despesas que o Departamento houvesse de efetuar à conta das diversas rubricas da verba 2.ª, muitas das quais, conforme então ficou explicado, não podem ser aplicadas por essa forma sinão em casos excepcionais, a juízo de V. Excia.

Assim, e tendo em vista as razões apresentadas pelo Ministério da Agricultura, estou em que o regime de adiantamentos deve ser autorizado apenas para as despesas que o Departamento haja de realizar nos próprios locais afastados da sede das repartições pagadoras, onde se executam os trabalhos a que se refere a exposição anexa, observando-se nos demais casos o processo usual.

Releva notar que existe sobre o mesmo assunto outro processo, registrado na Secretaria da Presidência da República sob n. 12.161, ao qual acompanhou a exposição deste Ministério n. 970, de 12 do corrente e que deve ficar reunido ao expediente ora examinado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *A. de Souza Costa*

Aprovado. Em 26-6-940. — *G. VARGAS.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 535 — Os Professores-Catedráticos das 11.ª e 13.ª cadeiras da Escola Nacional de Veterinária se propõem a fazer uma excursão ao Estado de São Paulo em companhia de seus alunos, com a finalidade de lhes ministrar aulas práticas durante as visitas que realizarem aos diversos estabelecimentos agro-pecuários existentes no referido Estado, aproveitando assim o período da realização, ali, da Exposição Pecuária a se inaugurar a 13 de julho próximo. Ouvido a respeito o Conselho Técnico da Escola, opinou o mesmo fosse a dita excursão autorizada, dado o incalculável benefício que lograrão os alunos excursionistas, comparecendo, sob a orientação dos professores, a um certamen tão instrutivo como certamente será aquele.

Devido tal excursão efetuar-se fóra desta Capital e no período letivo, solicito de Vossa Excelência a necessária autorização para a sua realização, bem das respectivas despesas que estão calculadas em 6:000\$00 para a turma de 12 alunos sob a direção do professor da

11.ª cadeira, que se fará acompanhar de um assistente e em 4:000\$00 para a turma de alunos dirigida pelo professor da 13.ª cadeira, que terá a sua disposição dois assistentes e um servente.

Essas importâncias deverão ser entregues a título de adiantamento aos mencionados professores, correndo a despesa no total de 10:000\$00 pela conta da subconsignação 13 — 02) da verba 3.ª — Serviços e Encargos — do vigente orçamento deste Ministério.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 25-6-940. — *G. VARGAS.*

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 497 — Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência os inclusos processos, referentes às transferências dos lotes ns. 56 e 148, do Núcleo Colonial de S. Bento, de Francisco Alselmo das Chagas e Augusto Guimarães, para Francisco Felinto de Oliveira Borja e Sílvia Miranda Valverde, respectivamente.

No processo em que é interessado o Sr. Francisco Felinto de Oliveira Borja, exarou Vossa Excelência o seguinte despacho:

"Verifica-se do processo, que lotes dos núcleos coloniais do Ministério da Agricultura, foram distribuídos a pessoas que não tinham a profissão de lavrad... burlando-se assim a legislação e os propósitos do Governo.

Não é justo que se façam despesas tão avultadas, para proteger os pequenos agricultores, e que esses intuídos sejam fraudados pelos funcionários que distribuem os lotes a protegidos.

Foi, em tempo, determinada uma revisão, no sentido de serem excluídos os concessionários que não forem realmente, pequenos agricultores. Informe o Ministério, se já foi feita.

Por outro lado, o Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, que dispõe sobre o aproveitamento agrícola de imóveis da União, determina, no seu art. 21, que o Ministério da Agricultura elabore o plano de colonização e aproveitamento das terras, estabelecendo o regime adequado ao seu rendimento agrícola.

Informe, ainda, o Ministério, se o Sr. Francisco Felinto de Oliveira Borja é pequeno agricultor."

No outro processo, de interesse do Sr. Sílvia de Miranda Valverde, despachou Vossa Excelência:

"Volte ao Ministério da Agricultura.

Reporto-me ao despacho dado na exposição de motivos n. GM 1.068, para que sejam prestadas as mesmas informações.

Informe, ainda, o Ministério da Agricultura, se Sílvia de Miranda Valverde é pequeno agricultor."

Dando cumprimento aos respeitáveis despachos de Vossa Excelência, devo informar o seguinte:

1. A concessão de lotes dos Núcleos Coloniais é regulada, atualmente, pelo Decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

De acordo com o art. 11 desse decreto, os lotes rurais dos núcleos coloniais serão distribuídos individualmente a:

a) nacionais que queiram dedicar-se à agricultura;
b) estrangeiros agricultores, desde que os interessados satisfaçam as exigências do art. 23 do mesmo decreto. Entre essas exigências não está a de ser o interessado pequeno agricultor, conforme dispunha a legislação anterior.

Na nova ordem de coisas impostas pelo citado Decreto-lei número 2.009, as transferências de lotes são concedidas pelo diretor da Divisão de Terras e Colonização deste Ministério, de acordo com as instruções pelo mesmo expedidas.

Ditas instruções rezam, na sua alínea "k":

"Os processos que estão em andamento nesta Divisão oriundos de procurações em causa própria e outros meios que não se enquadram na legislação em vigor, serão examinados, depois de devidamente instruídos, à autoridade superior, para decisão final."

Eis porque tenho a honra de novamente submeter à esclarecida consideração de Vossa Excelência os anexos processos, informados ainda, de acordo com o parecer do diretor da Divisão de Terras e Colonização, que os Srs. Francisco Felinto de Oliveira Borja e Sílvia de Miranda Valverde não compareceram pessoalmente perante a aludida Divisão, para fazer prova de que são pequenos agricultores, conforme foram convidados.

2. A revisão a que alude o respeitável despacho de Vossa Excelência, no sentido de serem excluídos os concessionários não pequenos agricultores, vem sendo cumprida por intermédio da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras e pela própria Divisão de Terras e Colonização.

3. Quanto ao plano de colonização a ser elaborado por este Ministério, a que se refere o art. 21 do Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, esclareço a Vossa Excelência que não foi possível, até agora, a sua elaboração integral, visto como ainda estão em andamento os trabalhos de saneamento da Baixada Fluminense, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Dentro de suas possibilidades, este Ministério vem realizando planos parciais de aproveitamento das terras da Baixada Fluminense, alguns já em plena execução, como o que se refere à Seção F do Núcleo Colonial de Santa Cruz, compreendendo mais de 100 lotes de 10 hectares cada um e onde foram localizadas numerosas famílias que se dedicam, preferencialmente, à horticultura.

Em S. Bento, também está sendo desenvolvido o plano de aproveitamento agrícola de toda a região baixa ao longo e na margem direita da rodovia Rio Petrópolis, onde diversas famílias de colonos especializados em horticultura já estão instaladas.

Tão cedo estejam concluídos os trabalhos de saneamento da Baixada Fluminense, este Ministério elaborará o plano completo de aproveitamento agrícola dessa região, conforme dispõe o mencionado Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938.

Assim exposto o assunto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e profundo respeito.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.
Ciente. Em 25-6-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 517 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, dando cumprimento ao disposto no art. 21, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a inclusa proposta de melhoria de salário de extranumerário mensalista, inspetor auxiliar, referência VII, José Gilberto Barreto para, ainda na qualidade de extranumerário mensalista, exercer, na Divisão de Fomento da Produção Vegetal, a função de inspetor auxiliar, referência IX, em vaga existente na tabela.

Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e pela Comissão de Eficiência, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 520 — No processo DCM. 766/40, relativo a diárias vencidas pelos funcionários Lauro Chaves Ferreira, Antônio Augusto de Carvalho, Telio Pinto da Veiga e Creso Braga, no exercício próximo passado, o Departamento Administrativo do Serviço Público em exposição n. 496, de 23 de abril último, dirigida a Vossa Excelência chegou, no item 13, às seguintes conclusões, quanto ao abono de diárias, cujo crédito se esgotou, aos três primeiros funcionários:

- a) que sejam pagas por exercícios findos as diárias devidas aos funcionários referidos;
- b) que se apurem quais os responsáveis pela inobservância dos claros e expressos dispositivos legais citados para que lhe seja aplicada a penalidade que couber e
- c) que se encaminhe o processo ao Ministério da Agricultura para as providências necessárias.

Aprovado esse parecer por Vossa Excelência, está o Ministério providenciando o pagamento aos três primeiros serventuários. Cumpro, todavia, ponderar que o Departamento Administrativo do Serviço Público não fez menção ao último dos referidos funcionários. E porque se trata de simples omissão, peço autorização a Vossa Excelência para incluir o oficial administrativo Creso Braga entre os que vão ter o pagamento processado.

Quanto à apuração de responsabilidades a que se refere a alínea b acima mencionada, ou seja autorização de despesa sem crédito, peço permissão a Vossa Excelência para fazer as seguintes ponderações.

Os três primeiros serventuários constituíam a comissão de inquérito destinada a apurar irregularidades no extinto Serviço Técnico do Café, em São Paulo, estando o último encarregado da inspeção financeira da Comissão de Classificação do Algodão no Estado de São Paulo, trabalhos esses cuja ultimação se impunha em proveito do serviço público.

Esgotada a dotação própria para o custeio de despesa com o pagamento das diárias em apreço, foi providenciada em tempo oportuno a suplementação da verba pelas exposições de motivos G.M. 951, 1.125 e 1.233, de 5 de setembro, 16 de outubro e 25 de novembro, ficando, porém, o pedido final sem solução, quando terminado o exercício.

Nessas condições parece plenamente justificada minha autorização para o prosseguimento dos trabalhos dos referidos funcionários.

Caso Vossa Excelência haja por bem concordar com as razões expostas, proponho que, uma vez processado o pagamento aos quatro citados funcionários, seja arquivado o processo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Aprovado. Em 26 de junho de 1940. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificações

— *Diário Oficial* de 11-6-40, página 11.127.

Onde se lê:

— Por portaria n. 281, de 10 do corrente, foram designados o agrônomo, classe G, Djalma Lima Botelho, o estatístico, classe I, Alvaro Melo e o veterinário, classe G, João Borges Nogueira, etc.

Leia-se:

— Por portaria n. 281, de 10 do corrente, foram designados o agrônomo, classe G, Djalma Lima Botelho, o estatístico, classe I, Alvaro Melo e o veterinário, classe I, João Borges Nogueira, etc.

— Na folha de pagamento de diárias do Departamento Nacional da Produção Animal (Divisão de Defesa Sanitária Animal), relativa aos meses de janeiro a maio últimos, publicados no *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, fls. 12.363, onde se lê:

Paulo Neves — Sede: Capital Federal, 27 d., leia-se:

Paulo Neves — Sede: Capital Federal, 30 d.

— *Diário Oficial* de 7-6-40, página 10.868 — Instituto de Ecologia Agrícola — Relação do pessoal extranumerário tarefeiro admitido, etc.

Onde se lê:

1. Leila Fonseca d'Avila.

Leia-se:

1. Léa Fonseca d'Avila.

— *Diário Oficial* de 28-5-40, página 9.972 — Laboratório Central da Produção Mineral — Tabela numérica e relação nominal do pessoal extranumerário, diarista, etc.

Onde se lê:

Observação — A dotação é proveniente do destaque do item 03Y, da subconsignação 2, Pessoal extranumerário, Consignação II — Pessoal extranumerário, da Verba 1 — Pessoal

Leia-se:

Observação — A dotação é proveniente do destaque do item 05, da subconsignação 2 — Pessoal extranumerário, Consignação II — Pessoal extranumerário, da Verba 1 — Pessoal.

— No *Diário Oficial* de 28 de junho de 1940, fls. 12.362, da Divisão do Pessoal, onde se lê:

Despacho do Sr. diretor da Divisão do Pessoal em 7 de junho de 1940, leia-se:

Despacho do Sr. diretor da Divisão do Material em 7 de junho de 1940.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 499 — A Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de São Paulo fez sentir, por intermédio de sua Diretoria, a dificuldade em que se encontra para fiscalizar rigorosamente a exportação de algodão em virtude de não possuir um automóvel, único meio pelo qual se tornaria possível o atendimento imediato dos exportadores, mesmo em lugares distantes, sempre que estes têm de embarcar os seus produtos, cuja entrega aos importadores obedece a prazos certos e improrrogáveis.

Com essa medida muito lucrarão os exportadores de algodão pela maior facilidade e segurança nos seus negócios, assim como o próprio Governo, pela eficiência na fiscalização de um produto que atualmente apresenta um volume apreciável na sua balança comercial.

Diante do exposto, e em face do que dispõe o art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de conceder a necessária autorização para compra, até a importância de 23.000\$0, de um automóvel "Sedan" de 4 portas, Standard, fabricante Ford, modelo 1940, motor de 8 cilindros em V e 85 HP., completamente novo e equipado, com filtro de ar em banho de óleo, com para-choques dianteiros e traseiros com 4 protetores, roda, pneu e câmara sobressalentes e jogo completo de ferramentas".

Caso V. Ex. haja por bem autorizar a despesa, deverá ela correr por conta da verba 2 — Material, cons. I — Material Permanente — Subconsignação 2) automóveis de passageiros, 05) — Ser., do orçamento deste Ministério para o corrente ano.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado em 25-6-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 541 — O armazem destinado a servir de depósito de material, sito à Avenida Venezuela 154, foi ocupado ao tempo em que as atividades deste Ministério eram bem menores do que presentemente.

Com os novos encargos assumidos pela Divisão de Fomento Agrícola, no sentido de auxiliar e amparar a agricultura do país, proporcionando-lhe máquinas, sementes, mudas de plantas, etc. que venham concorrer para o seu incremento, o problema de espaço apresenta-se, entretanto, cada vez mais premente.

Sendo assim, venho solicitar de V. Ex. a necessária autorização para, mediante concorrência, administrativa e de acordo com o projeto e orçamentos juntos, executar obras de ampliação e instalações no dito armazém, afim de adaptá-lo à sua nova finalidade.

A despesa no montante de 14:765\$3 (quatorze contos setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos réis), caso autorizada por V. Ex. correrá à conta da verba 5ª — Obras — Subconsignação 2 — Para reconstrução, etc., do orçamento vigente deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. Em 25-6-940. — G. VARGAS.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1940

Requerimento despachado:

Anatole Campos Vidal, tendo sido classificado em quarto lugar no concurso para Radiotelegrafista deste Serviço, solicita o seu aproveitamento. — Guarde oportunidade.

Portaria:

N. 70 — Designando o calculista classe E, Consuelo Berredo Guimarães, para ter exercício no Serviço de Verificação e Observações.

Superintendência do Ensino Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de junho de 1940

Processos:

N. 301-40 — Sr. Aureo Melias, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 508-40 — Sr. Silvino Alqueres Batista, pedindo registro do diploma de Agrônomo do Sr. Rafael Ferreira de Resende. — Deferido.

N. 1.772-40 — Sr. Mário Amaral, pedindo registro de seu diploma de Agrônomo. — Deferido.

N. 1.867-40 — Sr. José Carvalho Barbosa Sobrinho, pedindo registro de seu título de técnico agrícola. — Deferido.

N. 1.912-40 — Sr. Copérnico Pinto Coelho, pedindo registro de seu diploma de engenheiro topógrafo. — Deferido.

N. 1.968-40 — S. Humberto Viana Espeschut, pedindo registro de seu título de técnico agrícola. — Deferido.

Divisão de Aguas

PORTARIA N. 118

O diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral resolve designar o desenhista XV desta Divisão, Reginaldo Babo Alvim, com sede no Distrito Federal, para proceder a estudos de irrigação no campo de Massangano em Petrolina, Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-115, DE 4 DE MAIO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Restituindo a V. Ex. a inclusa carta em que Bernardo Santos Perales, marceneiro, solicita providências no sentido de ser dado andamento ao processo originado da reclamação que apresentou contra a firma Santos Filho & Irmão, estabelecida nesta Capital, tenho a honra de informar a V. Ex. que, havendo sido recebida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, correu tal reclamação os seus trâmites regulares e, como não houvesse possibilidade de se firmar uma conciliação entre as partes, foi o processo afeto à Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, que, após as sessões preliminares, resolveu julgar improcedente o feito, por não se haver ca-

racterizado nem a mudança de categoria, nem a diminuição de salário, nem ainda a despedida, contrariamente à lei, motivos estes alegados pelo postulante.

Examinados, novamente, os autos pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, em virtude de um pedido de avocação, foi então proposta a rejeição *in limine* do pedido, de vez que nenhuma razão ponderável exibiu o requerente, para que pudesse a autoridade *ad quem* reformar a decisão proferida pela Terceira Junta. E, a 27 de novembro último, tendo vindo a meu despacho os autos, resolvi, em face desse parecer, não tomar conhecimento do pedido, por se não justificar realmente a hipótese legal invocada.

Rio de Janeiro 4 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 17-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 21-6-940. — *W. Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-155, DE 28 DE MAIO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Encaminhando, em restituição, à elevada consideração de V. Ex., no incluso processo, a carta em que o cidadão Francisco da Silva Medeiros, cobrador da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, para que possa ter oportuna aplicação ao seu caso pessoal, apela para V. Ex., no sentido de ser dada solução favorável ao requerimento, dirigido a este Ministério pelos cobradores daquela empresa, pleiteando a redução, para 25 anos de serviço, do prazo de 30 anos, estabelecido em lei, para a conclusão de suas aposentadorias, tenho a honra de informar a V. Ex., ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, órgão técnico sobre o assunto, que o artigo 45 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que regula a hipótese, ainda não foi regulamentado.

Quanto ao postulante, poderá, todavia, ser aposentado por invalidez, verificadas as condições legais (art. 26 e §§), carecendo, entretanto, de fundamento, o pedido nos termos em que é formulado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Aprovado. Em 5-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 8-6-940. — *W. Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-157, DE 30 DE MAIO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Datadas de São Paulo, feitas, quasi todas, em papel de igual tipo, mecanografadas como que na mesma máquina, observando estilo que mal disfarça a procedência de um único autor, ou de mais algum, que obedece, entretanto, ao mesmo espírito agitado e perturbador, vieram a este Ministério diversas cartas dirigidas a V. Ex., versando matéria atinente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sobre as quais prestei informações a V. Ex. pela exposição de motivos n. SCM-92, de 17 de abril próximo findo, na qual V. Ex. houve por bem despachar no sentido de ser o processo arquivado.

Nova carta, em duas vias, recebidas evidentemente em dias diferentes, e versando assunto concernente ao mencionado Instituto, acaba de ser dirigida a V. Ex., em data de 9 do mês atual, oriunda também de São Paulo, firmada por *J. E. de S. Aranha*, cuja assinatura parece ser do mesmo punho que, com o nome *Arquimedes Egídio de S. Aranha*, subscreeveu as cartas de fls. 6 a 8 do processo anexo.

Trata-se, sem dúvida, de manifestação que mal encobre interesses contrariados e incide nas mesmas falhas das outras, de natureza apócrifa, de que se ocupa o referido processo, o qual tenho a honra de submeter novamente à consideração de Vossa Excelência, propondo que seja, com a carta ora em apreço, recolhida, uma vez mais, ao arquivo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 5-6-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 8-6-940. — *W. Falcão*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 25 de junho de 1940

Sindicato dos Empregados em Casas de Penhores, pedindo interferência no sentido de serem modificado e revogado, respectivamente, os arts. 1º e 3º do Decreto n. 5.365, de 25 de março de 1940, para o efeito de serem os seus associados admitidos, imediatamente independente de vaga, nas Caixas Econômicas Federais (MTIC. 12.585-940). — Encaminhe-se ao Ministério da Fazenda para tomar na consideração que merecer

Dia 27

Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, pedindo seja determinado o Instituto de Aposentadoria e Pensões a que devam ser filiados os seus associados (MTIC. 19.982-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte:

"1) A Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, com sede nesta Capital, à rua da Gamboa n. 255, consultou ao Sr. Ministro a que Instituto de Aposentadoria e Pensões deveriam ser filiados os trabalhadores, seus associados, de vez que tanto o Instituto

de Aposentadoria e Pensões da Estiva como o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas reivindicam aquela filiação.

2) Falaram no processo os dois Instituto interessados e a própria Associação, que prestou os esclarecimentos solicitados por esta Comissão.

3) Desses esclarecimentos se infere: a) que o serviço de carga e descarga de carvão e minério executado pelos trabalhadores seus associados é feito em terra e sobre água, sendo de notar que desde 30 de janeiro do corrente ano "a Associação não tem sido chamada a empregar as suas atividades na parte terrestre"; b) que, não obstante, é o serviço sobre a água que prepondera no conjunto das atividades profissionais dos aludidos trabalhadores, sendo o serviço em terra executado eventualmente.

4) A vista do exposto, e da interpretação dada pelo Sr. Ministro do Trabalho em decisões proferidas no proc. MTIC. 6.060-939 e outros, a Comissão é de parecer que os associados da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, desta Capital, são, na sua totalidade, associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, a quem o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas deverá efetuar a transferência prevista no art. 2.º do Decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938.")

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração o recurso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que indeferiu o pedido de transferência de contribuições de José Raimundo Gomes (MTIC 14.590-940). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro reclama contra a deliberação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, recusando transferir as contribuições do associado José Raimundo Gomes. O associado trabalhou para o Lloyd Brasileiro e Companhia Nacional de Navegação Costeira no período de 1932 a 1935. Interposto o recurso para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, foi o mesmo devidamente informado pelo Instituto dos Marítimos, que se limitou a encaminhar o processo originário, instaurado em virtude do aludido pedido de transferência. A fls. 19 encontra-se o brilhante parecer do 1.º Consultor Jurídico, que esclarece em todos os seus pontos principais a verdadeira situação do caso — concluindo por afirmar que a "transferência não pode ser negada, nos termos do art. 22 do Decreto 22.872 de 29 de junho de 1933", e, como tal, de inteiro acordo com parecer do 3.º Consultor. Designado o 2.º Consultor para funcionar no processo, junto ao Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, S. S. proferiu o parecer a fls. 22, sendo de ressaltar o seguinte período: "unicamente em cumprimento ao que foi determinado pelo Egrégio Conselho Administrativo, emitiu o parecer incluso, *defendendo a decisão anterior do referido Conselho*... devo esclarecer a V. Ex. que, não obstante, *estou de acordo com o ponto de vista dos ilustrados colegas 1.º e 2.º Consultores*", etc. A hipótese está perfeitamente esclarecida, e não deixa a menor dúvida sobre a legalidade do pedido e a justiça do seu deferimento. Não há motivo para aplicar o art. 61 do Decreto 22.872, e, desse modo, a Comissão Especial é de parecer que sejam transferidas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, todas as contribuições escrituradas em nome do associado José Raimundo Gomes, na forma do Decreto 22.872, art. 22".

Fundação Gaffrée Guinle, pedindo isenção do pagamento de contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (MTIC 103-938). — Indefiro, nos termos do parecer da Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Após detido exame do processo, a Comissão opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo na lei e na aquidade, conforme está devidamente esclarecido no bem fundamentado parecer emitido pelo Conselho Nacional do Trabalho, *ut acórdão* de fls. 19". (Este acórdão foi publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1940).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma João Facundo Barbosa (MTIC 29.012-39). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) No processo, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes suscita dúvida sobre a filiação dos empregados da firma João Facundo Barbosa, estabelecido no Ceará, esclarecendo que a mesma contribui para mais de uma instituição de previdência social e se dedica ao comércio de compra e venda de algodão, para o qual mantém uma seção de beneficiamento. 2) Ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, este informa "que a atividade industrial do referido empregador se limita ao beneficiamento de algodão por ele próprio vendido, o que a torna mediata da atividade comercial, não estando, portanto, compreendida no âmbito deste Instituto, em face do art. 11 do Decreto-lei n. 672, de 18 de agosto de 1938". 3) Pelo exposto, a Comissão Especial é de parecer que todos os empregados de João Facundo Barbosa, inclusive os da seção de beneficiamento, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, salvo os condutores de veículos que, no caso de possuir, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma Lino Aguiar (MTIC 19.272-939). — Como parece à Comissão. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "1) O empregador acima referido é estabelecido com livraria, papelaria, tipografia e encadernação, tendo em serviço oito empregados na seção comercial e dezesseis nas oficinas gráficas. 2) Estão contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da empresa, que se recusou a atender a solicitação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários no sentido de transferir para este Instituto os seus empregados. 3) A Comissão é de parecer que são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados da firma acima referida, excetuados apenas os que prestam serviço unicamente nas oficinas gráficas e de encadernação, os quais o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, conforme já ficou decidido em casos idênticos. (*Diário Oficial* de 15 de setembro de 1939, página 22.143").

Dia 25 de abril de 1940

Telegramas:

Ao Sr. interventor federal no Estado do Amazonas:

N. 33 — Solicitando, em face do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 2.044, de 27 de fevereiro de 1940, se digne ordenar providências no sentido de serem expedidos pelas Prefeituras Municipais desse Estado, com a urgência exigida pelo prazo estabelecido no mencionado artigo, os regulamentos conducentes à íntegra execução da referida lei.

— Texto idêntico, com os ns. 34 a 43, respectivamente, para os Srs. interventores federais nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía.

Idem, com o n. 44, para o Sr. governador do Estado de Minas Gerais.

— Idem, com os ns. 45 a 52, respectivamente, para os senhores interventores federais nos Estados de São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

— Idem, com o n. 53, para o Sr. governador do Território do Acre.

— Idem, com o n. 54, para o Sr. prefeito do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de abril de 1940

Offícios:

Ao Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.060 — Encaminhando o processo em que Artur d'Almeida Lima, ex-empregado, na seção de penhores, da Companhia Bancária Aurea-Brasileira, com sede nesta Capital, pede, nos termos do artigo 4º da Lei n. 373, de 6 de janeiro de 1937, o seu aproveitamento no quadro dos funcionários desse instituto.

— Ao Serviço do Pessoal deste Ministério:

N. 1.062 — Remetendo a declaração de família do servente Valter da Rocha Cabral, em exercício na Garage deste Ministério:

Cartas:

— A Sociedade Anônima Phillips do Brasil:

N. 1.061 — Pedindo informações acerca das atividades exercidas por essa Sociedade, afim de que seja dado à Comissão competente deste Ministério indicar o Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que devem ser filiados os empregados da mesma, — A Sociedade Bianchi & Picorelli Ltda.:

N. 1.063 — Transmitindo as conclusões do parecer emitido pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho a cerca das sugestões propostas para a fixação de sede e foro legal da empresa de ônibus que trafega entre Rio-Petrópolis-Juiz de Fora-Bahia.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de abril de 1940

João Inácio da Costa, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói proferida no processo relativo à reclamação apresentada pelo requerente contra a firma Martinez Lopez (MTIC 954-940) — Reconsidero o despacho de fls. 241 nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.

(O parecer a que se refere este despacho opina para que seja negado ao reclamante, em face da prova dos autos, direito à indenização da Lei n. 62 de 5 de junho de 1935, mas reconhecendo ao mesmo o direito às férias reguladas pelo Decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 11 de junho do corrente ano, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolveu designar o inspetor de

previdência, classe L, bacharel Manuel Vidal Barbosa Lage, para acompanhar os trabalhos do inquérito mandado instaurar na Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Morro Velho, pelo acordão preferido no processo n. 8.198-39, publicado no "Diário Oficial" de 20 de abril último, afim de serem apuradas as acusações formuladas pelo associado João Teófilo Pinto. (Processo n. 19.148-40).

Por portaria de 13 de junho de 1940, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolveu designar o inspetor de previdência, classe K, Oscar de Azevedo Brandão, para proceder a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários das Estradas Nazaré e Santo Amaro, à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, de acordo com as instruções em vigor, sem prejuízo dos encargos que lhe foram cometidos na portaria n. 54 de 25 de maio, daquela Presidência, a serem executados posteriormente à incorporação em apreço. (Proc. n. 19.158-40).

Por portaria de 15 de junho último, o diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 81 combinado com o disposto no art. 55, letra c, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, resolveu designar o inspetor de previdência, classe L, Evandro Lobão dos Santos, para substituir o inspetor-chefe padrão M. Henrique Eboli, como chefe da fiscalização, durante o período das férias regulamentares. (Proc. n. 19.157-40).

Processo despachado

Dia 28 de junho de 1940

Instituto Nacional de Tecnologia, comunicando a razão pela qual o tecnologista, classe L, Joaquim Correia Seixas, não assinou o ponto a 25 de abril último (proc. n. 16.350-40). — Faltando ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia competência para indicar o funcionário da assinatura do ponto, determine o arquivamento do processo.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento organizada de acordo com o Decreto-lei número 610, de 11 de agosto de 1938, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e correspondente às gratificações relativas ao exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de junho próximo passado, Francisco Barbosa de Rezende e outros, num total de 19 nomes, na qualidade de membros do Conselho Nacional do Trabalho. A despesa respectiva, conforme o empenho global n. 2/23, de 2 de fevereiro último, deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Sub-consignação n. 5 — Gratificações de representação — 02º Conselho Nacional do Trabalho, do orçamento vigente deste Ministério. Referência: Processo MTIC. 3.832-40.

Númer — Cargo — Nomes — Gratificação por sessão — Número de sessões — Líquido a pagar

1. Presidente, Francisco Barbosa de Rezende	150\$0	8	1:200\$0
2. Vice-presidente, Deodato Maia	150\$0	8	1:200\$0
3. Vice-presidente, Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves	150\$0	8	1:200\$0
4. Conselheiro, José Cândido de Lima Ferreira	150\$0	7	1:050\$0
5. Conselheiro, José de Sá Bezerra Cavalcanti	150-0	8	1:200\$0
6. Conselheiro, Abelardo Marinho	150\$0	8	1:200\$0
7. Conselheiro, Antônio Ferraz	150\$0	5	750\$0
8. Conselheiro, Percival Godof Ilha	150\$0	8	1:200\$0
9. Conselheiro, Cupertino de Gusmão	150\$0	6	900\$0
10. Conselheiro, Raimundo de Araújo Castro	150\$0	5	750\$0
11. Conselheiro, Milton Soares Santana	150\$0	7	1:050\$0
12. Conselheiro, Luiz Augusto França	150\$0	8	1:200\$0
13. Conselheiro, Sebastião Moreira de Azevedo	150\$0	6	900\$0
14. Conselheiro, Antônio Ribeiro França Filho	150\$0	4	600\$0
15. Conselheiro, Oseia Mota	150\$0	7	1:050\$0
16. Conselheiro, José Matias da Costa Batista	150\$0	8	1:200\$0
17. Conselheiro, João Vilasboas	150\$0	2	300\$0
18. Conselheiro, Marcos Carneiro de Mendonça	150\$0	4	600\$0
19. Conselheiro, Geraldo de Faria Batista	150\$0	5	750\$0
Total			18:300\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na importância bruta de 18:300\$0 (dezoito contos e trezentos mil réis).

Secção Financeira, em 1 de julho de 1940. — Samuel França de Almeida, Escriturário G. — Visto, J. C. de Paiva, Ch. da Secção Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de julho de 1940

Processos arquivados:

- DNT. 2.487-32 — Associação Empregados Comércio Amazonas.
 DNT. 2.217-32 — União Empregados Comércio Curitiba.
 DNT. 27.777-32 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.
 DNT. 2.073-32 — Fábrica de Filó S. A.
 DNT. 2.137-32 — Assistência Popular.
 DNT. 2.629-32 — J. Silva Araújo.
 DNT. 26-U-32 — União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.
 DNT. 159-T-31 — The National City Bank of New York.
 DNT. 183-S-31 — Serafim João dos Santos.
 DNT. 2.430-32 — Fábrica de Meias Franceira.
 DNT. 2.621-32 — Club Caixaeral.
 DNT. 2.722-32 — Sindicato dos Trabalhadores em Mercenarias.
 DNT. 23.885-34 — Lopes, Alzira.
 DNT. 1.188-32 — Comissão Mista de Conciliação do Estado de Sergipe.
 DNT. 14.696-34 — Henrique M. Sondermann.
 DNT. 1.192-33 — Aurélio Lins Cedro.
 DNT. 23.104-34 — Sindicato dos Trabalhadores Farmacêuticos e Drogarias.
 DNT. 26.991-34 — Maurela Carlos.
 DNT. 2.595-34 — Centro Operário de Barra Mansa.
 Rec. 182-29 — João Simeoni.
 DNT. 151-U-33 — Ulisses do Nascimento.
 DNT. 149-U-33 — Ulisses Castro.
 DNT. 1.318-S-33 — Sindicato dos Operários de Tecidos de Petrópolis.
 DNT. 1.082-S-33 — Idem.
 DNT. 770-S-33 — Sindicato Brasileiro de Bancários.
 DNT. 380-S-33 — Sindicato dos Ferroviários em Petrópolis.
 DNT. 369-S-33 — Sindicato dos Operários em Fábricas de Tecidos.
 DNT. 100-S-33 — Sindicato dos Arraes da Baía de Rio de Janeiro.
 DNT. 102-O-33 — Orminda Bastos.
 DNT. 13.699-36 — José Viera da Rocha.
 DNT. 12.784-34 — Manuel Messias.
 DNT. 17.746-36 — União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.
 DNT. 6.669-33 — J. M. Dias & Cia.
 DNT. 16.299-33 — Sindicato dos Alfaiates e Classes Anexas.
 DNT. 188-F-32 — Federação de Trabalho em Santa Catarina.
 DNT. 156-A-32 — Avelino Joaquim de Menezes.
 DNT. 693-31 — Manuel Antônio Lma.
 DNT. 112-A-31 — Paulo Fernandes de Sousa.
 DNT. 13.591-34 — Artur Fernandes.

Processos despachados:

DNT. 9.037-40 — Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. E assim resolvo, tendo em vista que as alegações constantes do recurso de fls. 21 e 21 verso não podem convencer, da improcedência da autuação, de vez que a infratora fora concedido um prazo razoável para regularizar sua situação, conforme se verifica da informação exarada no processo à fls. 2, que apesar de decorrido quasi um ano, continuava a infringir o art. 32, alínea "b", do Decreto n. 22.033, de 29-9-32.

DNT. 11.514-40 — Pelegrino Bacci, recorrendo da decisão da 14ª Delegacia Regional. — A vista das provas existentes nos autos e em face da informação e parecer, dou provimento ao recurso, para anular a decisão recorrida.

DNT. 22.995-39 — Termo de verificação contra a firma F. Martins & Comp., por infração do art. 1º do Decreto n. 22.033, de 1932. — Tomo conhecimento do recurso de fls. 8 e 8 verso, pelos seus fundamentos. Efetivamente, o auto de infração apresenta vício insanável, que o anula de pleno direito, usando o fiscal autuante da expressão "todos os empregados", muito lata e fora dos moldes visados pelo legislador, quando exige que no respectivo horário de trabalho sejam registrados os nomes de cada um dos que prestam serviços ao estabelecimento. Isto porque o fim principal desta providência é a proteção individual de cada um, de sorte que as suas atividades sejam exercidas no ciclo de tempo estatuído pela lei. No caso, resultou, como alega a recorrente, que, não sendo nominalmente citados os seus empregados que o auto declara terem sido encontrados trabalhando "extra-horário", não lhe é possível esclarecer que os mesmos "faziam o trabalho normal e legal". Assim, e de acordo com o parecer da Procuradoria, declaro insubsistente o referido auto de infração e improcedente a multa imposta.

DNT. 13.596-39 — B. Penteado S. A., recorrendo da decisão da 14ª Delegacia Regional. — Atendendo ao que estabelece o art. 5º da Portaria Ministerial de 20 de agosto de 1935: "Nos casos especiais de empregadores que executam serviços em mais de um município

ou Estado e o requerendo ao Diretor Geral do DNT., será gratuitamente autenticada uma segunda via do registro de seus empregados", e em face das informações, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 11.515-40 — Rafael Tavano, recorrendo da decisão da 14ª Delegacia Regional. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por não interposto regularmente (art. 1º, alínea "e", do Decreto n. 22.131, de 1932).

DNT. 21.911-39 — Hessel Cherkassky, recorrendo da 14ª Delegacia Regional. — Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. E assim resolvo, atendendo que fora concedido a recorrente um prazo de 30 dias para regularizar sua situação em 10 de dezembro de 1936, prazo este renovado em 26-4-37, somente sendo atuada em 27-4-39, e considerando que a "simples proposta de seguro não satisfaz o art. 36, do Decreto n. 24.637, de 10-7-34", como salienta a informação do DET.

DNT. 10.928-39 — Termo de verificação contra a firma Heitor Ribeiro & Comp. Ltda. — O § 6º do art. 36 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, prescreve a obrigação de forma clara e inofensiva, da afixação do certificado do seguro, pouco importando possuir a firma as apólices de seguro. Isto posto, e considerando que, conforme se verifica da informação do fiscal autuante (fls. 8), a recorrente mantinha em lugar visível uma apólice vencida, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal no sentido de ser convertido em recolhimento e depósito de fls. 12, façam-se as devidas anotações, registre-se a renda e archive-se.

DNT. 12.928/39 — Termo de verificação contra José Salomão: — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por não interposto regularmente, (alínea "e" do artigo 1º, do Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932). — Oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal no sentido de ser o depósito de fls. 11 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se.

DNT. 5.159/40 — Auto de infração contra Herdeiros de Albano Pimentel Franco. — Nos termos das informações, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 22.852/39 — Antônio Diab Nassar, recorrendo da decisão da 14ª Delegacia Regional. — Já tem sido decidido pelo Exmo. Sr. ministro que a este Ministério só compete regular a duração do trabalho, nada tendo que ver com o modo porque funcionam os estabelecimentos comerciais que dependem das Prefeituras Municipais. Isto posto, e considerando que, nos termos do artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, "o descanso semanal a que se refere o artigo 1º, será de 24 horas consecutivas e ser-lhe-á destinado o domingo, salvo convenção em contrário entre os empregadores e empregados, ou motivos quer de interesse público, quer de natureza da ocupação", e atendendo ao que estabelece a Portaria Sem. 220, de 29 de dezembro de 1939, cuja observância recomendo, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 22.848/39 — Garabed Karabachian, recorrendo da decisão da 14ª Delegacia Regional do Trabalho. — Idem.

DNT. 8.304/40 — Hessel Cherkassky, recorrendo da decisão da 14ª Delegacia Regional. — Idem.

DNT. 1.457/32 — Quarta Delegacia Auxiliar da Polícia, remetendo processo relativo à queixa apresentada contra o Clube Nacional. — Archive-se.

Tereza Rodrigues (DNT. 91-T-31), Raimundo Marques da Lira (DNT. 120-R-31), Manuel de Matos (DNT. 716-M-31), Antônio Rezende (rec. 263), Frederico de Santana (rec. 260), Osvaldo da Mota (DNT. 14-O-33). — Declarem os reclamantes dentro do prazo de dez dias e sob pena de arquivamento do processo, se receberam as importâncias referentes às indenizações de férias.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 29 de junho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-934:

DNT 25.704-39 — Srs. Dias & Dias — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 27-6-940.

Por infração do Decreto n. 23.104, de 19-8-933:

DNT 11.411-40 — Panificadora Andaraí Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-932:

DNT 13.183-40 — Alberto de Oliveira Segundo — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 13.159-40 — Consorcio Paulista S.A. — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 11.410-40 — Panificadora Andaraí Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 10.556-40 — A. Francisco — 100\$0 (cem mil réis). Em 27 de junho de 1940.

DNT 9.494-40 — Manuel Peres & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 9.477-40 — Anglo Mexican Petroleum Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

Por infração do Decreto n. 24.696, de 12-7-934:

DNT 11.236-40 — João Cupertino — 100\$0 (cem mil réis). Em 27 de junho de 1940.

DNT 11.230-40 — José Francisco de Oliveira — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 11.049-40 — Luciano Martins — 100\$0 (cem mil réis). Em 27 de junho de 1940.

DNT 11.745-40 — Francisco José Rodrigues — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 10.320-40 — Antônio Gonçalves Martins — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 9.721-40 — Manuel Antônio Soares — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 9.721-40 — Manuel Antônio Soares — 100\$0 (cem mil réis). Em 27-6-940.

DNT 9.463-40 — Gomes & Cunha — 100\$0 (cem mil réis). Em 27 de junho de 1940.

Pedidos de certidão:

DNT 12.701-40 — Cristiani & Nielsen. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 27-6-940.

DNT 13.541-40 — Herm Stoltz & Cia. — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Em seguida, archive-se. Em 27-6-940.

DNT 13.531-40 — Comp. Expresso Federal S.A. — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939. Arquite-se. Em 27-6-940.

DNT 12.464-40 — Martins Júnior & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-6-940.

DNT 5.376-40 — Jacques Perret & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-6-940.

DNT 12.201-40 — Franklin Pinto da Rocha. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 26-6-940.

Diversos despachos:

DNT 15.345-39 — Aziz Nader & Comp. — Dê-se vista na forma da lei. Em 28-6-940.

DNT 13.058-40 — Moredo & Rodriguez. — A firma deve provar o alegado na defesa. Ao Serviço Interno. Em 27-6-940.

DNT 7.050-40 — Alfredo Baumann. — Defiro o pedido de folhas 2, relativamente às atividades constantes da informação fiscal, de folhas 5. Em 27-6-940.

DNT 3.943-40 — Roberto Merletti. — Apresente a terceira via do acordo. Em 15-5-940.

Processos arquivados:

DNT 1.470-40 — A. Lopes da Cruz.

DNT 8.963-39 — Caixa Econômica.

Dia 20 de maio de 1940

Processos arquivados:

SIP-23.678-38 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP-22.957-38 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 17 de junho de 1940

Pedido de identificação, deferido:

SIP-19.505-40 — José da Silva.

Dia 20

Pring Torres & Cia., solicitando continuação d registro. (SIP- n. 19.929-40). — Indeferido, em face da informação. Archive-se.

Engênio Fiorôncio & Cia., solicitando substituição de livros. (SIP-20.920-40). — Como proposto.

Dia 25

Erich Tauber, solicitando identificação. (SIP-11.762-40). — Deferido.

Júlio Clarimundo Medina, solicitando desarquivamento de processo. (SIP-13.974-39). — Prossiga-se.

Antônio Nogueira, solicitando restituição de documento. (SIP- 14.759-40). — Devolva-se o documento, mediante recibo.

Amaral do Vale, solicitando registro de corretor de seguros. — Deferido, em face da informação.

A. R. da Silva & Cia., solicitando registro de livros. (SIP- número 17.236-40). — Deferido.

Fernando Pedrosa, solicitando registro de livros. (SIP-21.504 de 1940). — Deferido.

Dia 26

Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, fazendo comunicação. — Deferido, em face das informações.

Pedidos de entrega de carteira deferidos:

SIP-19.291-40 — Acácio Ferreira dos Santos.

SIP-20.154-40 — Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal, por seu associado Antônio Garcia Maldonado.

Aurélia Barbosa Nicoll, solicitando registro de auxiliar da Administração Escolar. — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Pedidos de registro de corretor de seguros deferidos:

SIP-20.696-40 — Edilson Oliveira Souza.

SIP-09.631-40 — Eurico Barbosa de Amorim.

SIP-19.598-40 — Cladstone Aguiar Mendonça.

SIP-20.366-40 — Paulo de Magalhães Leite.

Pedidos de identificação deferidos:

SIP-20.208-40 — Alastair McDonald Christie.

SIP-18.719-40 — Feliciano de Barros.

SIP-20.210-40 — Júlio Rodrigues.
 SIP-20.195-40 — Antônio Albuquerque.
 SIP-20.149-40 — Palmira Adelaide Bessa.
 SIP-20.209-40 — William Robert Thanson.
 SIP-17.348-40 — Armando Pereira.
 SIP-17.405-40 — José Mania.
 SIP-17.889-40 — José Correia.
 SIP-17.892-40 — Anibal Monteiro.
 SIP-18.389-40 — José Antônio de Souza Barbosa.
 SIP-18.650-40 — Joseph Albert Buck.
 SIP-20.128-40 — José Augusto Soares Pinto Monteiro de Freitas.

SIP-19.693-40 — Antônio da Silva Vieira.
 SIP-19.081-40 — André Rodrigues.
 SIP-19.068-40 — João da Nóbrega dos Santos.
 Fernando Martins de Souza, solicitando identificação (SIP-20.006-40). — Deferido, em termos.
 SIP-19.299-40 — Manuel Joaquim.
 SIP-13.736-40 — Joaquim Ferreira Esteves.
 SIP-14.951-40 — José da Rocha.
 SIP-16.452-40 — Francisca de Carvalho.
 SIP-8.898-40 — Karoline Banazkiervier.
 SIP-8.729-40 — Manuel da Silva.
 SIP-19.829-40 — Israel Juda Fajer.
 SIP-19.961-40 — Bernardo Francisco Pais.
 SIP-20.022-40 — Avelino Fernandes.
 SIP-19.753-40 — Joaquim Ferreira da Costa.
 SIP-20.382-40 — Francisco Vieira de Marcos.
 SIP-20.808-40 — Felismino Bernardes.
 SIP-20.090-40 — Maria Rosa de Jesus.
 SIP-19.534-40 — Abnan Leibus Goldberg.
 SIP-20.483-40 — João Manuel Pinto Varandas.
 SIP-20.064-40 — José Vieira.
 SIP-19.848-40 — Antônio Teixeira Correia da Fonseca.
 Elias Patrone, solicitando registro como químico licenciado (SIP-38.743-39). — Indeferido, em face das informações.

Pedidos de registro de jornalista deferidos:

SIP-24.816-40-39 — Alberto Martins.
 SIP-25.923-39 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.
 SIP-19-289-39 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.
 SIP-25.612-39 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro.

Jerônimo Lima de Oliveira, solicitando retificação da profissão para corretor de seguros (SIP-19.404-40). — Deferido, em face da informação.

Albas Iglézias Leal, solicitando retificação e renovação de carteira (SIP-20.454-40). — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

Albino Tavares dos Santos, solicitando registro de livros (SIP-16.241-40). — Defiro o pedido de fls. 2. em face do que consta do processo.

Damiana Pedrosa Joppert, solicitando registro de livros (SIP-3.584-40). — Cumpra-se o despacho de fls. 3. Alude o despacho ao seguinte: "Preliminarmente, apresente o instrumento de mandato".

Raimundo de Oliveira Silva, reclamando contra a firma Companhia Viagem Brasil, de Niterói (SIP-20.985-40). — Como parece ao chefe da 4ª Divisão.

Augusto Alves Póças, solicitando desarquivamento de processo e devolução de documento (SIP-20.021-40). — Restitua-se o documento solicitado, mediante recibo. Cumprido o despacho, archive-se.

Ricardo Casanova, solicitando desarquivamento de processo e restituição de documento (SIP-20.552-40). — Prossiga-se, restituindo-se o documento junto, mediante recibo. Cumprido o despacho, archive-se.

Hilário Gonçalves de Barros, solicitando devolução de documento (SIP-17.263-40). — Restitua-se o documento solicitado, mediante recibo.

Dia 26

Pedidos de registro de livros, continuação de registro e transferência de firma, deferidos:

SIP-21.086-40 — Grisolio Luigi.
 SIP-21.048-40 — Eduardo Assunção Gonçalves.
 SIP-21.076-40 — Batista, Alves & Comp. Ltda.
 SIP-21.064-40 — E. Gomes & Comp. Ltda.
 SIP-21.097-40 — Américo A. Valente.
 SIP-21.024-40 — A. Magalhães de Lemos.
 SIP-21.028-40 — Bittencourt, Castro Ltda.
 SIP-21.058-40 — W. Pinto & Nunes Ltda.
 SIP-21.098-40 — Ernesto Essensfelder & Comp. Ltda.
 SIP-21.060-40 — Bogado & Oliveira.
 SIP-19.132-40 — Rádio Elétrica Instaladora Ltda.
 SIP-18.397-40 — The Armo International Corporation.
 SIP-16.250-40 — Indústria Libaneza de Tecidos.
 SIP-20.550-40 — Francisco P. Martins.
 SIP-20.910-40 — Manuel Rodrigues de Pinho.
 SIP-20.891-40 — Roupas & Rodrigues.
 SIP-20.801-40 — M. Gonçalves Ribeiro.
 SIP-20.895-40 — Rocco Russo.

SIP-20.892-40 — Otacilio Pereira da Costa.
 SIP-20.881-40 — Valente & Barbosa.
 SIP-20.867-40 — Armindo de Oliveira.
 SIP-20.868-40 — Manuel Pires Pinto.
 SIP-21.035-40 — Joaquim de Carvalho.
 SIP-21.010-40 — João Geraldo Wanderbag.
 SIP-21.039-40 — Cláudio Cruz.
 SIP-21.021-40 — Diamantino & Silva.
 SIP-21.023-40 — Construtora Artécnica Ltda.
 SIP-21.108-40 — Leonardo Ciavaglia.
 SIP-21.102-40 — Izidro Silva & Comp.
 SIP-21.057-40 — Oliveira & Nadas.
 SIP-20.819-40 — Eugênio Ramos da Silva.
 SIP-20.870-40 — L. P. Fernandes.
 SIP-20.954-40 — Manuel do Vale.
 SIP-20.921-40 — João Cabral.
 SIP-20.925-40 — Nuchim Hirschel.
 SIP-20.949-40 — Nicandro Bittencourt.
 SIP-20.952-40 — M. J. de Oliveira Graça.
 SIP-20.871-40 — Antônio Fernandes Moura.
 SIP-20.913-40 — José Barbosa.
 SIP-20.953-40 — Duvivier & Comp. Ltda.
 SIP-19.239-40 — Pozzi & Comp. Ltda.
 SIP-31.143-39 — Ferdinando Suppa.
 SIP-20.517-40 — Augusto Teixeira & Cardoso, solicitando registro de livros. — Deferido, nos termos do parecer do chefe da Terceira Divisão. Alude o despacho ao seguinte: "Opino somente pelo deferimento do que é solicitado na primeira parte do documento de fls. 2. A consideração superior.

SIP-20.548-40 — Tito da Silva. — Idem, idem.
 SIP-20.519-40 — Efigênia Augusta Teixeira. — Idem, idem.

Processos arquivados:

SIP-22.381-39 — Elvira F. Carvalho.
 SIP-38.003-39 — Peres Soares.
 SIP-35.818-39 — Casa dos Artistas.
 SIP-19.356-40 — Terceira Delegacia Regional.
 SIP-21.409-40 — Sauwen & Comp. Ltda.
 SIP-21.411-40 — Sauwen & Comp. Ltda.
 SIP-21.412-40 — Sauwen & Comp. Ltda.
 SIP-12.440-40 — Décima Quinta Delegacia Regional.
 SIP-20.607-40 — Terceira Delegacia Regional.
 SIP-15.510-40 — Sexta Delegacia Regional.

Dia 27

Pedidos de registro de livros, continuação de registro, substituição de livros, transferências de firma e local deferidos:

SIP — 19.038-40 — S. F. Carriço.
 SIP — 19.344-40 — Frantisk Ceskaa.
 SIP — 18.011-40 — Alcebíades Chaves.
 SIP — 17.985-40 — José Reis.
 SIP — 17.986-40 — Vicente Imbroisi.
 SIP — 20.625-40 — Alexandre Horta.
 SIP — 20.639-40 — Camilo da Costa Braga.
 SIP — 20.486-40 — São Paulo Companhia Nacional de Seguros de Vida.
 SIP — 18.906-40 — Alfredo Barroso.
 SIP — 18.919-40 — Coelho Barbosa & Comp.
 SIP — 21.022-40 — Francisco Schettman.
 SIP — 21.037-40 — Alberto Arouth.
 SIP — 21.636-40 — Alberto & Neves Ltda.
 SIP — 21.612-40 — A. Rabelo Irmão & Comp. Ltda.
 SIP — 21.610-40 — A. Rabelo Irmão & Comp. Ltda.
 SIP — 20.524-40 — Casa Colonial de Fios, Lãs e Linhas Limitada.

SIP — 20.938-40 — Ventura & Comp.
 SIP — 21.639-40 — A. C. Rabelo.
 SIP — 19.246-40 — Empresa de Armazens Frigoríficas.
 SIP — 18.007-40 — M. L. de Menezes.
 SIP — 20.626-40 — José Pena.
 SIP — 21.234-40 — H. Harmorosch.
 SIP — 21.256-40 — Carmine Antônio Molisani.
 SIP — 21.254-40 — Dita Cunha.
 SIP — 21.265-40 — Joviano de Carvalho Reis.
 SIP — 21.255-40 — Carmine Antônio Molisani.
 SIP — 21.288-40 — Belassiano & Hauch.
 SIP — 21.296-40 — Afonso José Marques e José da Silva.
 SIP — 21.306-40 — Dias Garcia & Comp. Ltda.
 SIP — 20.940-40 — R. K. O. Rádio Pictures do Brasil S.A.
 SIP — 21.244-40 — Anibal Joaquim Fontes.
 SIP — 21.260-40 — Manuel Loureiro.
 SIP — 21.261-40 — João Rodrigues Evo.
 SIP — 21.250-40 — Adalor de Matos.
 SIP — 21.199-40 — A. Freitas & Oliveira.
 SIP — 21.219-40 — Agostinho da Costa.
 SIP — 21.220-40 — José Valente Côlares Moreira.
 SIP — 21.225-40 — Guilherme Morton.
 SIP — 21.230-40 — A. Vieira da Mota.

Domingos Galuzzo, solicitando registro de livros. (SIP 20.972-1940). — Apresente o instrumento de mandato.

Hung Lee, solicitando registro de livros. (SIP 20.856-40). — Apresente o instrumento de mandato.

José Galussi, solicitando registro de livros. (SIP 20.973-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Salomão Assim, solicitando registro de livros. (SIP 21.089-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Batista, Andrade & Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 21.030-40). — Idem.

Carlos Gonçalves Malheiros, solicitando registro de livros. (SIP 21.092-40). — Idem.

Carlos V. da Silva, solicitando continuação de registro de livros. (SIP 19.114-40). — Proceda-se como proposto.

Jacinto Magalhães & Comp., solicitando substituição de livros. (SIP 19.421-40). — Apresente o instrumento de mandato.

Café e Bar Ita Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP 17.977-40). — Cumpra-se a lei do selo, e apresente o instrumento de mandato.

J. Santiago & Cruz, solicitando registro de livros. (SIP 20.521-40). — Cumpra-se a lei do selo.

R. Cabot & Cia. Ltda., solicitando registro de livros (SIP 20.737, de 1940). — Aguarde-se como proposto.

P. Roma, solicitando registro de livros (SIP 20.866-40). — Aguarde-se como proposto.

Davi Santos & Cia., solicitando registro de livros (SIP 20.882, de 1940). — Idem.

De Luca & Paravato, solicitando registro de livros (SIP 20.903, de 1940). — Cumpra-se a lei do selo.

P. de Oliveira & Gomes solicitando registro de livros (SIP 20.853-40). — Aguarde-se como proposto.

Viuva Rocha Pereira & Cia. Ltda. solicitando registro de livros (SIP 21.095-40). — Apresente preliminarmente o instrumento de mandato.

Vidraria Carioca Ltda., solicitando registro de livros. (SIP 21.096-40). — Apresente o instrumento de mandato.

José de Rezende, solicitando registro de livros (SIP 20.497-40). — Aguarde-se como proposto.

Companhia Auxiliar de Viação e Obras, solicitando registro de livros (SIP 21.082-40). — Aguarde-se o comparecimento do interessado, afim de prestar esclarecimentos.

Carriolano de Rezende, solicitando registro de livros (SIP 21.243, de 1940). — Aguarde-se como proposto.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria, em 15 de junho de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º.	690\$0
Art. 9º.	30\$0
Art. 9º, parágrafo único.	110\$0
	830\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1932 (Registro de livros):

Art. 4º.	265\$0
------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º.	94\$0
------------------	-------

Total. 1:189\$0

Dia 17

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º.	1:270\$0
Art. 9º.	20\$0
Art. 9º, parágrafo único.	40\$0
	1:330\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1932 (Registro de livros):

Art. 4º.	155\$0
------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º.	124\$0
------------------	--------

Total. 1:609\$0

Dia 18

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras profissionais):

Art. 5º.	1:235\$0
Art. 9º.	45\$0
Art. 9º, parágrafo único.	130\$0
	1:410\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1932 (Registro de livros):

Art. 4º.	200\$0
------------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º.	113\$0
------------------	--------

Total. 1:723\$0

Confere. — Alfredo Lima Gomes. Visto. — Antonio Bento, interendente em comissão.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 46

Dia 28 de junho de 1940

Classificação de lesão

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4ª Circunscrição, resolve levar ao conhecimento dos Srs. fiscais de seguros e das sociedades sob a fiscalização desta Repartição, o teor da circular n. 24, de 8 de junho de 1940, do diretor geral deste Departamento, que abaixo se transcreve, determinando a sua rigorosa observância:

"Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular a indenização das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionadas:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
31. Iridoplegia traumática com rutura da coróide (processo n. 2.155-40)	—	2
31. Perda de 1/2 da visão de um dos olhos (processo n. 463-40)	—	10
105. Ligeira limitação do movimento de extensão das articulações metacarpo e falangeanas de todos os dedos, exceto o polegar; perda da terceira falange e imobilidade da 2ª falange do médio; perda da polpa e imobilidade das 2ª e 3ª falanges do anular; limitação dos movimentos das articulações interfalangeanas do mínimo M.P. (processo n. 1.630-40)	—	7
106. Fratura consolidada da 1ª falange, com encurtamento, e imobilidade da 2ª falange do dedo mínimo. Limitação em grau mínimo dos movimento de flexão do dedo anular M.S. (processo n. 2.273-40)	—	2
106. Impotência funcional da M.S. (processo número 1.466-40)	Médio	9
106. Perda das duas falanges do dedo polegar, imobilidade em flexão (dedo encurvado) do mínimo e redução em grau médio da imobilidade do indicador, médio e anular M.S. (processo n. 2.086-40)	—	10
147. Redução dos movimentos de flexão do indicador M.P. (processo n. 2.116-40)	Médio	2
153. Imobilidade parcial, em flexão, das 2ª e 3ª falanges do dedo indicador M.P. (processo n. 1.074-40)	—	2
162. Perda da 3ª falange e imobilidade em extensão das 1ª e 2ª falanges do dedo médio. Perda, em grau mínimo dos movimentos do dedo anular M.P. (processo n. 779-40)	—	3
169. Perda das 2ª e 3ª falanges do dedo médio e da 3ª falange do anular M.S. (processo número 1.073-40)	—	3
243. Perda do indicador e imobilidade em flexão das 2ª e 3ª falanges do médio M.P. (processo n. 1.507-40)	—	5
243. Perda do indicador, da 2ª falange do polegar e anquilose das 2ª e 3ª falanges do médio M.P. (processo n. 1.832-40)	—	10
250. Perda da 3ª falange do dedo indicador e imobilidade parcial da 3ª falange do médio M.S. (processo n. 1.628-40)	—	2
267. Perda do dedo polegar e das 2ª e 3ª falanges do anular M.P. (processo n. 2.114-40)	—	9
285. Perda das 2ª e 3ª falanges dos dedos indicador e médio M.P. (processo n. 509-40)	—	6
286. Perda da 3ª falange do dedo anular e das 2ª e 3ª falanges do mínimo M.S. (processo número 2.117-40)	—	3
286. Perda da 3ª falange dos dedos indicador e anular e das 2ª e 3ª do médio M.S. (processo n. 1.629-40)	—	4
288. Perda da 3ª falange do dedo indicador e imobilidade da 3ª falange do anular M.P. (processo n. 1.625-40)	—	2
288. Perda da 3ª falange dos dedos indicador, médio e anular M.P. (processo n. 1.678-40)	—	4
292. Redução dos movimentos dos dedos indicador e anular M.S. (processo n. 1.680-40)	—	3
336. Perturbação funcional da coxa e da perna. Dificuldade de marchar (processo n. 2.260-40)	—	12
341. Anquilose incompleta, em grau mínimo da articulação do tornozelo, acarretando regular claudicação (processo n. 8.047-39)	Mínimo	5
359. Redução do movimento de flexão do pé (processo n. 2.140-40)	—	4
265. Perda da 2ª falange do grande artelho e da 3ª falange dos 2ª e 3ª artelhos	—	3

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 27 DE JUNHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos Empregados. — Tina Villa, secretária.

Processos:

P. 10.154, de 1939 — Américo Nascimento da Silva, reclamando contra Joaquim Gomes, salários. — Procedente em 784\$0. Pagas as custas pelo reclamado. O reclamando não compareceu.

P. 5.522, de 1940 — Bernardina Gomes Barreto, reclamando contra S. A. Lovel, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 46\$0. Pagas as custas pela reclamante.

P. 5.765, de 1940 — Nester dos Santos, reclamando contra Leitura Elite, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 61\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 5.510, de 1940 — José Correia, reclamando contra Kranz Kaindl, dispensa sem aviso prévio. — Improcedente em 32\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 5.520, de 1940 — José Fernandes da Silva, reclamando contra Nôé Fernandes Marques, férias. — Improcedente em 120\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 5.772, de 1940 — José da Costa Fernandes, reclamando contra Hercules & Nuno Guedes Ltda., dispensa sem justa causa e férias. — Improcedente em 1:575\$0. Pagas as custas pelo reclamante. O reclamante deixou de comparecer.

P. 4.694, de 1940 — Pedro Simplicio Borges, reclamando contra Hacerco Martins & Comp., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Arquivar. Valor 455\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 4.562, de 1940 — Raimundo Pereira, reclamando contra José Maria Dias Borges, salários. — Adiado para o dia 10 de julho, próximo futuro, às 16 horas. O reclamado não compareceu.

P. 5.768, de 1940 — Albertino de Almeida, reclamando contra Fábrica de Móveis-Eustino da Rocha, dispensa e férias. — Adiado para o dia 12 de julho, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.712, de 1940 — Antônio da Silva, reclamando contra Fábrica Santa Helena Ltda., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Adiado para o dia 17 de julho, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.764, de 1940 — Adamastor Figueiredo, reclamando contra Azevedo Santos & Comp. Ltda., dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 26 de julho, próximo futuro, às 15 horas.

P. 5.717, de 1940 — Francisco Xavier da Paiva Filho, reclamando contra Lundgren Irmãos Ltda., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e comissões. — Adiado para o dia 26 de julho, próximo futuro, às 15 horas.

P. 5.711, de 1940 — João Correia, reclamando contra Carvoeira Calceol, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários e férias. — Adiado "sine-die".

P. 5.448, de 1940 — José Antônio Galo, reclamando contra Dois Irmãos, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, horas extraordinárias e férias. — Adiado "sine-die".

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 28 DE JUNHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente. — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos Empregadores. — Cori Peixoto, vogal dos Empregados. — Tina Villa, secretária.

Processos:

P. 3.585 de 1940 — Manoel Inacion da Silva, reclamando contra Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, e um dia de salário. Procedente em parte, em 20\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 5.892 de 1940 — Henrique Teixeira e outros, num total de 124 reclamações, reclamando contra Empresa de Transporte Comércio e Indústria, dias de salários. Procedentes na importância global de 3:411\$8. Pagas as custas pela reclamada.

P. 3.565 de 1940 — Cícero Rodrigues do Nascimento, reclamando contra Dr. Mário Cabral, dispensa sem prévio aviso, salários atrasados e férias. Esta Junta deixou de tomar conhecimento e resolveu remeter o processo à Inspeção Regional do Estado do Rio.

P. 4.606 de 1940 — Constantino Corso, reclamando contra José Secarrone, equiparação de salário. Conciliação. Valor 16\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.742 e P. 4.791 de 1940 — José de Oliveira e Euclides Pereira da Silva, reclamando contra J.M. Lourenço, u mdia de salário. Conciliação na importância global de 30\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.611 de 1940 — Albertino Sebastião, reclamando contra Rolando Lange & Irmão, dispensa, salários, horas extras e férias. Conciliação em 223\$1. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.683 de 1940 — Almerindo Mota, reclamando contra Manuel Martins da Cruz Júnior, diferença de salários e horas extras. Conciliação em 5\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 4.610 de 1940 — Valdemar Vicente Ferreira, reclamando contra Américo Campos, salários. Conciliação em 30\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 2.036 de 1940 — Armando Almeida Carvalho, reclamando contra Julião Antônio Louza, dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 26 de julho, próximo futuro, às 15 horas. O reclamado não compareceu.

P. 3.869 de 1937 — José Lopes, reclamando contra Saboaria Imperial Ltda., diminuição de ordenado e rebaixamento de categoria. Adiado "sine-die".

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 216.ª SESSÃO, EM 11/6/1940

Aos onze dias do mês de junho de 1940, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os senhores doutores Adolfo Morales de los Rios Filho, Bretas Bhering, Alberto Amarante, Hermann Palmeira, Afonso E. Reidy e Wladimir Alves de Sousa, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. No impedimento ocasional do secretário conselheiro Adolfo Murinho, foi convidado para secretariar a sessão o conselheiro Wladimir Alves de Sousa. Justificaram suas ausências os senhores conselheiros A. Junqueira Aires, J. G. Marques Porto, Vitor Hugo da Costa e Adolfo Murinho. Esteve presente o senhor procurador do Conselho, doutor Vieira Cristo. No expediente foram lidos um ofício protocolado sob número 249/40, do presidente do Conselho Regional da 5.ª Região, comunicando a eleição dos novos membros do aludido Conselho Regional, uma cópia de um telegrama dirigido ao Senhor Presidente da República pelos Centro dos Construtores de Santos e Sindicato dos Arquitetos licenciados da mesma cidade, um ofício da Federação Brasileira de Engenheiros comunicando a constituição de sua nova diretoria e um ofício do presidente do Conselho Regional da 6.ª Região, comunicando a constituição do novo Conselho. Passando-se à ordem do dia é aprovada a redação final da Resolução n. 21, visando permitir a defesa regular nos processos de infração e na imposição de penalidades. Essa resolução deverá ser publicada no "Diário Oficial" e remetida, para os devidos fins, a todos os Conselhos Regionais. Passam a ser examinados pelo senhor procurador do Conselho os processos sob ns. 238 e 239-40, que estavam distribuídos ao senhor conselheiro Afonso Reidy. Pelo conselheiro é nomeada uma comissão dos senhores conselheiros Hermann Palmeira, Afonso Reidy e Alberto Amarante para estudar o novo tipo de carteira profissional. O Conselho aprova um voto de congratulações ao conselheiro Junqueira Aires, pela sua nomeação para o cargo de diretor do Departamento Federal de Compras. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — Adolfo Murinho, secretário — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

Comissão de Metrologia

Sessão do dia 26 de junho de 1940, realizada na Escola Nacional de Engenharia. Resolução sobre consultas formuladas pela Companhia Brasileira de Linhas para Coser, a saber: — a 1.ª é relativa à conveniência de ser tornada "obrigatória a indicação da metragem exata da linha contida em cada tubo, carretel ou conical que possuam até 10 mil metros de linha para coser"; — a 2.ª refere-se aos outros tipos de linhas e de acondicionamentos para os quais "deve ser obrigatória a indicação do peso" (líquido) "ou da metragem nas unidades e envoltórios"; — a 3.ª lembra a conveniência de "ser permitida a indicação da quantidade de linha em jardas", ao lado da indicação obrigatória em metros; — a 4.ª e a 5.ª recomendam respectivamente penalidades e uma fiscalização severa. Após estudo dessas várias sugestões, a Sub-Comissão tem a informar o que se segue: — A 1.ª e a 2.ª sugestões correspondem exatamente ao espírito do regulamento expedido pelo Decreto n. 4.257, o qual, em seu art. 38, ainda não posto em vigor (art. 107, letra "d") dispõe: "Art. 38. Para determinadas categorias de mercadorias, se julgado conveniente, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Instituto Nacional de Tecnologia, especificará as características em cuja medição devem basear-se as transações respectivas, bem como o mínimo de indicações necessárias que tais mercadorias devem trazer, ou de que devem estar acompanhadas, quando expostas à venda. Parágrafo único. — Essas indicações deverão ser expressas em unidades legais e serão referentes às características das quais depende o valor venal das aludidas mercadorias, e cuja medição é feita, habitualmente, sem a presença do comprador". Quando seu aparelhamento o permitir, e quando chegar a ocasião oportuna, poderá o I. N. T., nos termos desse artigo, organizar especificações relativas ao caso levantado pela Companhia Brasileira de Linhas para Coser, bem como a numerosos outros casos análogos, propondo-as a Sua Excelência o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. As sugestões apresentadas serão então levadas na devida conta. — Quanto à 3.ª sugestão, há a distinguir duas hipóteses: a) se se tratar de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, "ex-vi" do art. 40 do Regulamento, são, neste caso, toleradas indicações expressas em unidades diferentes das legais; b) mesmo que não se verifique a hipótese anterior, os ar-

tigos 40 e 109 do Regulamento permitirão atender às justas ponderações da solicitante, pois esses artigos dão poderes ao I. N. T. para permitir, em certos casos — dos quais o que está sendo apreciado, constitui a nosso ver — exemplo típico — o uso ou menção, em mercadorias, de determinadas indicações numéricas não expressas em unidades legais. — As penalidades, objeto da 4ª sugestão, já estão previstas pelos seguintes artigos do Regulamento. 87 — letra "a", 89 — (combinado com 41) 90 — letra "a" 91 — 92 — O assunto da 5ª sugestão, por sua vez, é objeto do capítulo IX do Regulamento, em particular de seus arts. 65 e 66. É óbvio que penalidades e fiscalização somente poderão ser postas em efetivo vigor, nos termos do art. 107 do Regulamento, quando o aparelhamento dos órgãos executores da lei assim o permitir.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 72 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira; procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo; secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José do Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Bueno Brandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Processos:

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional: De 20:000\$000 pelo bibliotecário classe I da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Cássio Soares de Sousa, em 18 de dezembro de 1939; 50:000\$000 pelo técnico de Educação, classe "J", Heison de Faria Dória em 12 de fevereiro deste ano; 250:000\$000 pelo técnico coronel João Valdetaro de Amorim Melo, chefe da construção da R.P.I. e comandante do 1ª Batalhão de Pontonheiros, em 28 de fevereiro idem; 13:000\$000 pelo engenheiro classe "L", do Departamento de Aeronautica Civil a Alberto de Melo Flores, em 29 de dezembro de 1939; 4:900\$000 pelo estatístico do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, João Tertuliano dos Santos, em 29 de abril último e de 22:000\$000 pelo escriturário classe "D", do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, Licurgo Moreira Cavalcanti, em 15 de maio de 1939. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 595, de Manuel de Sá, agente interino do correio de S. Sebastião do Espírito Santo no Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937. — O tribunal mandou arquivar o processo de acordo com os pareceres.

N. 2.335, de José Afonso Mendonça de Azevedo, diretor do Pretório do Distrito Federal, responsável pela comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 5:000\$000 recebido em 14 de novembro de 1933. — O tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que alude o parecer do Sr. procurador.

N. 26.237, de José Benjamin da Silva, coletor federal em Urussuí, no Estado do Piauí, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923. — O Tribunal mandou lavrar acórdão fixando o alcance do responsável na importância de 666\$518 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida importância, acrescida dos juros da mora referidos no parecer do Sr. procurador.

N. 2.271, de Nestabo Romos, tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piauí, no período de 1 de janeiro de 1939 a 15 de janeiro de 1940;

N. 2.263, de Manuel Batista Bittencourt, almoxarife classe "G", dos Depósitos da 2ª Divisão de Aguas Fluviais do Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939;

N. 1.593, de João Mariano Ribeiro, tesoureiro pagador da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, no período de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938;

N. 2.029, de José Fernandes Xavier Neto, 2º tenente intendente naval, em serviço na Base de Aviação Naval de Santos, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938;

N. 714, de Engrácia Moreira Tardelli, agente do Correio de Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 2.097, de Luiz Ferreira Leite, 1º sargento, servindo no N. M. Itajaí, no período de 1 de janeiro de 1938 a 1 de janeiro de 1940;

N. 2.186, de Napoleão Mendes dos Reis, agente do Correio de Axixá no Estado do Maranhão, no período de 1 de janeiro de 1930 a 30 de março de 1933. — O Tribunal mandou lavrar acórdãos considerando quites os responsáveis de quem se trata e determinando que a favor dos mesmos sejam expedidas as competentes provisões.

De baixa de fiança de Olíndina Bretas Mól, agente do Correio de Ana Florência no Estado de Minas Gerais. — O Tribunal autorizou o levantamento de fiança, de acordo com os pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De comprovação de adiantamento:

De 696:900\$0, recebido na Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo, pelo escriturário classe F, da Estrada de Ferro de Goiaz, João de Deus, em 28 de outubro de 1938. — Foi julgada comprovada a aplicação do adiantamento.

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 25:000\$0 pelo engenheiro da Diretoria do Domínio da União, Aristides E. de Figueiredo, em 18 de maio último; 450\$0, pelo oficial administrativo classe I, do Ministério da Educação, Emílio de Carvalho e Silva, em 28 de março último; 2:500\$0, pelo chefe da Portaria da Caixa de Amortização, Argemiro de Mota e Silva, em 13 de março idem; 6:500\$0, pelo diretor do Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil, Dr. Jaime Grahos, em 13 de dezembro de 1939, e de 100:000\$0, pelo médico sanitarista classe K, do Ministério da Educação, Savino Gasparini, em 28 de dezembro de 1939. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 37.409, de Gustavo Luiz Buchele, coletor federal em Tijucas, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936, com quem serviu o escrivão Valdemiro de Carvalho. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim a que aludem os pareceres.

N. 33.425, de João Gualberto Pereira, coletor federal em Maricá, no Estado do Rio de Janeiro, com quem serviram os escrivães Lourival Abreu Rangel e Henrique da Costa Porto, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador, para o fim de, reformado o acórdão de 8 de dezembro de 1937, ser o coletor João Gualberto Pereira considerado em crédito pela quantia de 280\$883, expedindo-se a seu favor a competente provisão.

N. 11.169, de Amaro Bezerra Marinho Falcão, escrivão, interino, das Coletorias de Jaboatão e Cabo, no Estado de Pernambuco, no período de 19 de setembro de 1906 a 25 de abril de 1907. — O Tribunal resolveu se reitere o ofício a que alude o Sr. procurador.

N. 37.685, de Carmen Alt Allend, ex-agente do Correio de Barra do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 10 de janeiro de 1926 a 30 de setembro de 1936. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 20\$0, mais os juros da mora, a cujo pagamento fora a responsável condenada por acórdão de 6 de junho do ano passado, deliberou o Tribunal se de quitação à dita responsável, expedindo-se provisão em seu favor.

N. 37.063, de Sebastião Alves de Barros, tesoureiro da agência postal-telegráfica de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 15 de novembro de 1932 a 7 de março de 1937;

N. 34.455, de Maria Alice Brasil Ribeiro, ex-agente do Correio de Otávio Bonfim, no Estado do Ceará, no período de 23 de abril de 1928 a 19 de novembro de 1934;

N. 28.425, de Agripino Mascarenhas, guarda encarregado do 5º Registro Fiscal Federal em Jurupari, no Acre, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 37.697, de Osvaldo Pinto Fonseca, agente postal em Morro da Graça, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de agosto de 1930 a 8 de dezembro de 1931.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, fixando o alcance dos responsáveis nas importâncias de 11:211\$1, 904\$6, 80\$0 e de 103\$01, respectivamente, marcando-lhes o prazo de 30 dias para o recolhimento das referidas importâncias, acrescidas dos juros da mora que forem devidos.

N. 33.638, de Josefa Lucas da Silva, agente do Correio de Santana do Congo, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 2.154, de Odorico Correia Fariz, almoxarife classe 18 do Q. S. do Ministério da Fazenda, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1934;

De 11.103, de Augusto Lebre, contra-mestre em serviço no hiato "Silva Jardim", no período de 26 de janeiro de 1896 a 9 de junho de 1902;

N. 2.193, de Adolfo Quadros de Sá, almoxarife classe I da Estrada de Ferro Central do Brasil, no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1934.

O Tribunal mandou lavrar acórdãos, declarando quites os citados responsáveis.

De baixa de fiança de América Guanabarro de Lima, ex-agente do Correio de Neves, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida fiança.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Ofício n. 708, de 30 de setembro de 1939 do Procurador da República no Estado de Goiaz, sobre o processo de tomada de contas do ex-coletor federal do Rio Verde, Gumercindo Alves Ferreira. — O Tribunal resolveu se aguarde a solução sobre a cobrança executiva.

Processos:

De comprovação de adiantamentos.

De 2.079:921\$0 recebido do Tesouro Nacional por intermédio da Agência do Banco do Brasil em Rio Branco, pelo governador do Território do Acre, Epaminondas Martins, no dia 8 de fevereiro de 1939;

De 150:000\$0 recebido no Tesouro Nacional pelo contabilista classe I, do Ministério da Educação Tiers Godoi, em 9 de outubro de 1939 e de 9:800\$0 recebido no mesmo Tesouro pelo chefe da portaria da Alfândega do Rio de Janeiro, José Inocencio Batista Pereira.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 24.773 de Laurindo Torelly, coletor federal em Taquara do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 1 de maio de 1926 a 31 de dezembro de 1927, com quem serviu o escrivão Olimpio José Monteiro. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 1:254\$1 a cujo pagamento fora condenado a aludido coletor por acórdão de 24 de outubro último, deliberou o Tribunal dar quitação ao mesmo responsável expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 27.922 de Artur Francisco da Silva, agente do correio de Mutuns, no Estado da Bahia, no período de 25 de fevereiro de 1919 a 28 de fevereiro de 1931;

N. 18.141 de Belanisa da Rocha Pessoa, agente do correio de Agua Preta, no Estado da Bahia, no período de 6 de maio de 1920 a 14 de dezembro de 1923. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 29\$580, mais os juros de mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 2 de maio de 1928, deliberou o Tribunal que se dê quitação ao dito responsável expedindo-se a seu favor a competente provisão.

N. 37.655 de Joaquim Inácio de Moura Neto, tesoureiro da agência postal telegráfica de Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no período de 23 de março de 1935 a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal resolveu que por intermédio da Delegação no Estado de Minas Gerais, se reitere o ofício a que alude o sr. Procurador.

N. 10.087, de Teodoro Teixeira de Freitas, ex-coletor federal de Assungui de Cima, anexa à Coletoria de Rio Branco, no Estado do Paraná, no período de 22 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal resolveu que se oficie à Delegação no Estado do Paraná, de acordo com o parecer do sr. Procurador.

N. 14.196 de Eloi João Pierre, ex-secretário da Capitania do Portos do Estado de Santa Catarina, no exercício de 1916. — O Tribunal nada teve a deliberar sobre o assunto.

N. 10.571 de Antônio Tolentino Destefano, ex-coletor federal em S. João do Triunfo, no Estado do Paraná, no período de 3 de outubro de 1915 a 31 de dezembro de 1917, com quem serviu o escrivão Leocides de Gracia Viana. — O Tribunal resolveu que, por intermédio do Ministério da Fazenda, seja reiterado o ofício a que aludem os pareceres.

N. 15.819 de Avelino Godoi, escriturário do Hospital Geral de Assistência, responsável pela comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:200\$0 recebido em virtude do aviso n. 1.594, de 27 de setembro de 1924;

N. 2.351, de João Alves Mauricio Filho, tesoureiro da agência do correio de Montes Claros no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1938.

— O Tribunal mandou lavar acordãos considerando quites os citados responsáveis.

N. 2.052, de Francisco de Rezende Veloso, chefe da portaria da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Alagôas, responsável pela comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:350\$0, recebido em 13 de julho de 1939. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao citado adiantamento.

De baixa de fiança de Cristina Pereira ex-agente do correio de Taubua, no Estado de S. Paulo. — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria para que o informe novamente tendo em vista a ata da sessão em que foi aprovada a fiança da responsável.

Relatados pelo Sr. Ernesto Claudino:

Processos:

De comprovação de adiantamentos:

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 2:500\$0 pelo ex-chefe interino da Fiscalização dos Impostos Internos, no Estado de Pernambuco, Arnaldo Gibson, em 1 de março de 1935. — O Tribunal reconsiderou em parte, a decisão de 20 de dezembro de 1935, para o fim de julgar boa e legal a aplicação da parcela de 18\$0 glosada pela citada decisão.

De 830:000\$0 em duas parcelas pelo tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Celso Amâncio Ramalho, respectivamente em 31 de outubro a 4 de dezembro de 1939. — O Tribunal resolveu se faça a devolução do processo a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte de vez que só oportunamente poderá conhecer do mesmo processo, em face do Decreto Lei n. 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

De 437\$0 recebido na Delegacia Fiscal do Estado do Maranhão, pelo guarda sanitário classe C, da sub-Inspetoria de Saúde dos Povoos Nerval Vêras, em 11 de novembro de 1939. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada ao citado adiantamento.

De 128:666\$2, recebido em 1934, pelo então capitão Bernardino Correia de Matos Neto, na extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra e de 50:000\$0 recebido em 1933 pelo então major médico Oscar de Castro Loureiro, no Q.G. da 2ª Região Militar. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao citado adiantamento.

Recebido no Tesouro Nacional:

De 1:000\$0 pela escriturária, classe G, do Ministério da Educação, Bartira de Aguiar Loureiro, em 27 de outubro de 1939.

80:000\$0 pelo diretor do Instituto Benjamin Constant, João Alfredo Lopes Braga, em 18 de dezembro, idem; 475:000\$0, pelo contador da Contadoria Seccional na Polícia Militar do Distrito Federal, Jaime M. Santos, em 16 de março de 1940; 200\$0 pelo atendente classe E do Quadro I, do Ministério da Educação, João André Luiz Ganzarolli, em 28 de novembro de 1939; 8:450\$0 pelo escriturário classe E, do Ministério da Educação, Celso Cícero Gonçalves, em 30 de dezembro, idem; 20:000\$0 pelo bibliotecário do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Martiniano Pereira da Fonseca, em 17 de novembro, idem; 3:750\$0 pelo guarda sanitário, classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação, Franxavier Valadares Porto, em 27 de novembro, idem; 3:500\$0 pela secretária stenógrafa do Ministério da Educação Rute Barcelos, em 27 de novembro, idem, e de 420:000\$0 pelo general de divisão Francisco José Pinto, presidente da Comissão Brasileira do Centenário de Portugal, em 27 de março do corrente ano. — O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos citados adiantamentos.

De tomada de contas:

N. 10.539, de João Padilha de Camargo, coletor federal em Sorocaba, no Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, com quem serviu o escrivão João Fernandes Rosa. — O Tribunal resolveu que seja reiterado o ofício a que alude o sr. Procurador.

N. 13.012, de Artur Cardim, responsável pela comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 6:666\$666 recebido em virtude do aviso n. 2.487, de 20 de outubro de 1910, do Ministério da Agricultura. — O Tribunal resolveu que se faça a intimação do responsável por edital.

N. 10.341 — De João Dornas dos Santos, escrivão da Coletoria Federal de Itaituba, no Estado de Minas Gerais, no período de 20 de fevereiro de 1908 a 31 de maio de 1937. — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com a parte final da informação do Corpo Instrutivo.

N. 24.646, de Antônio Campinha, ex-agente postal de Iguaçu, no Estado de São Paulo, no período de 15 de maio de 1930 a 4 de setembro de 1931. Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 274\$0, mais os juros da mora de 190\$0 a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 23 de dezembro de 1932, retificado, em parte, pelo de 2 de março de 1937, deliberou o Tribunal dar quitação ao dito responsável, expedindo-se em seu favor a competente provisão.

N. 405 — De José Tavares de Andrade Lima, ex-agente do correio de Mussurepe, no Estado de Pernambuco, no período de 17 de agosto de 1918 a 15 de abril de 1923. — O Tribunal mandou lavar acordão fixando o alcance do responsável na importância de réis 54\$8 e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento da referida importância acrescida dos juros da mora que forem devidos.

N. 1.586, de José Balduino do Amaral Gurgel, coletor federal em Itú, no Estado de São Paulo, no período de 1 de janeiro de 1916 a 22 de fevereiro de 1938. — O Tribunal mandou lavar acordão considerando o responsável em crédito em parte, e prescritas as contas em período indicado no parecer do Sr. Procurador.

N. 37.064, de Astolfo de Sousa, almoxarife da Estrada de Ferro Central do Brasil, no período de 22 de junho a 31 de dezembro de 1930.

N. 11.102, de Antônio Alexandre Guimarães, contra-mestre da Armada, em serviço no hiate *Silva Jardim*, no período de 10 de junho a 25 de novembro de 1902.

— O Tribunal mandou lavar acordão considerando quites os responsáveis.

N. 39.405, de Durval Duarte da Silva, coletor federal de Brusque, no Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937, com quem serviu o escrivão Erico Bianchini. — O Tribunal deixou de admitir o recurso interposto por não ser caso de revisão e determina à Secretaria que retifique a provisão de acordo com a sentença já proferida pelo mesmo Tribunal.

De comprovação do adiantamento de 75:000\$0 recebido pelo Dr. Fernando Antunes, presidente da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras, no Tesouro Nacional, em 20 de março último. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que os recibos seja impassados em nome do responsável e dados os fundamentos legais dos pagamentos das gratificações mencionadas a fls. 15.

Pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, foi ainda relatado o processo de comprovação de adiantamento de 1.000:000\$0 recebido no Tesouro Nacional em 23 de abril último, pelo general de Divisão, Francisco José Pinto, chefe da Comissão Comemorativa dos Centenários de Portugal. — O Tribunal julgou boa e legal a comprovação da aplicação dada aos citados adiantamentos.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordãos mandados lavar nos processos abaixo, nas sessões que se indica e apresentados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 28 de maio:

Ns. 1.715, de Teófilo Gonçalves Tórres; 15.653, de Virgínia Muller Flores e 28.953, de Raimunda de Sousa Lima, fixando os alcanços nas importâncias de 1:189\$080, 36\$0 e 62\$2 acrescidas dos juros de mora.

Sessão de 4 de junho:

Ns. 2.384, de Irineu Cruzeiro e 4.840, de Heitor Greenhalg de Oliveira, fixando os alanceos nas importâncias de 23:060\$1 e réis 46:604\$1 acrescidas dos juros da mora que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro-presidente designou o dia 25 do corrente mês, às 14 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

RETIFICAÇÃO DA ATA N. 66, DE 4 DE JUNHO DE 1940

Processo de tomada de contas n. 2.189-40, de José Matoso de Castro e Silva, tesoureiro do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, no exercício de 1939. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência para que se consigne, no balanço, o período exato da responsabilidade, e, no demonstrativo, se retifique o período indicado; e não como saiu publicado.

ATA N. 73. — SESSÃO ORDINÁRIA EM 21 DE JUNHO DE 1940

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bacharel Djalmu Monteiro.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.895, de 6 do corrente, da Divisão do Pessoal, solicitando que, no crédito de 110:400\$0, distribuído a Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da verba 1.^a — Pessoal — consignação II — Sub-consignação 2/01), seja anulada a importância de 34:000\$0 e transferida para a Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo (PG. 3.845). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo de acordo com o parecer do Sr. Procurador proferido no processo protocolado no mesmo Tribunal sob o n. 6.420/40, e do qual deverá se juntar cópia ao presente processo.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. (4.577 e 4.758), de 6 e 13 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com o engenheiro Olacilio Negrão de Luna, para exercer as funções de técnico especializado na Comissão do Plano da Universidade do Brasil. (PG. 14.882) — O Tribunal resolveu reiterar sua anterior diligência de acordo com o parecer.

Idem n. 4.576, de 6 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com José Dantas Filho e outros, para exercerem as funções de técnicos especializados na Comissão do Plano da Universidade do Brasil (PG. 14.897). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 838, de 29 de maio último, da Delegação deste Tribunal no Estado de Pernambuco, encaminhando o recurso interposto pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da decisão pela qual fora recusado registro a despesa de 153\$7, para indenização do registrado n. 504, com o valor declarado, endereçado a José Pinto de Siqueira. (PG. 8.720) — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, afim de que a Delegação recorrida registre a despesa.

Processos:

De distribuição de crédito de 5:167\$0 a Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, mediante anulação no Tesouro Nacional, por conta da verba "Pensionistas". (PG. 19.807). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento de 725\$0 ao agente fiscal do imposto de consumo, Heitor Monteiro Spinola, de diárias por serviços prestados fora da sede. (PG. 19.323). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De aposentadoria a João Bernardo de Sousa, marinheiro classe D, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda. (PG. 11.847).

De pensão mensal na importância de 150\$0 ao operário Mamede Silva, nos termos do Decreto-lei n. 670, de 5 de setembro de 1938. (PG. 19.803).

De montepio civil a Lília Fontenele de Moraes e outros, filhos de Raimundo Faria de Moraes, 4.^o escriptorário da Delegacia Fiscal no Ceará. (PG. 12.090).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Portaria n. 3.772, de 4 do corrente, da Presidência deste Tribunal, sobre a apuração da responsabilidade por excesso de prazo, na Diretoria competente, para instrução do processo fichado sob o número 94.123/39. — O Tribunal resolveu advertir o funcionário pela falta cometida.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 68, de 3 do corrente, com 29 processos de dívidas devidamente relacionadas, na importância de 32:505\$8, por serviços extraordinários prestados em 1937, por Manuel Alves Bezerra e outros. (PG. 394). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento dos processos pelos fundamentos indicados nos pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.412, de 15 de maio último, sobre o contrato celebrado com Holger Sparrevohn, para prestação de serviços profissionais ao Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 14.803). — O Tribunal recusou registro ao contrato de acordo com os pareceres.

N. 1.710, de 6 do corrente, pagamento de 131:000\$0 a Mário R. Pereira, por serviços prestados à Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (PG. 17.112). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ofício n. 1.469, de 13 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, sobre os contratos celebrados com Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura e outros, para executarem os trabalhos de que cogita o Decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939. (PG. 14.896). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 7.306, de 13 do corrente, sobre o contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Correntes, no Estado de Pernambuco, para aproveitamento da energia hidro-elétrica da Cachoeira de Escadas, no mesmo Município. (PG. 14.899). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados nos itens "a", "c" e "d" da informação.

Ministério da Fazenda:

Representação da Primeira Diretoria sobre os créditos do Conselho de Segurança Nacional, relativos ao exercício de 1940. (PG. 19.973). — O Tribunal resolveu que sejam escriturados como distribuídos ao Departamento Federal de Compras os créditos, referidos na consulta, destinados ao material "permanente" e de "consumo"; aguardando-se, quanto ao mais, o expediente que for oportunamente feito.

Representação do oficial administrativo deste Tribunal, Cesar Regulo Valdetaro, sobre prazos para cumprimento de diligências. (PG. 19.117). — O Tribunal resolveu que se aguardem as informações solicitadas.

Processos:

De pagamento de 6:000\$0 a Alvaro Moreira e outros, extranumerários mensais do Serviço de Fiscalização das Sociedades de Economia Coletiva, proveniente de salários em maio último. (PG. 8.592). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De 3 157:178\$5, à The American Bank Note Company, por fornecimentos de notas de papel moeda à Caixa de Amortização (PG. 8.456). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 1938, a Maria da Glória Nunes Soares, viúva do major reformado do Exército, Francisco Ferreira Soares. (PG. 12.077).

De montepio e meio soldo a Marieta Piragibe da Fonseca, viúva do marechal graduado reformado Clodoaldo da Fonseca. (PG. 11.075).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamento de 2:398\$5, a João Curvelo, de dívida de exercícios findos (PG. 18.669). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 729, de 17 do corrente, sobre os contratos celebrados com José Pedro Alexandrino e outros, para prestação de serviços profissionais (PG. 14.905). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins a que aludem os itens "b" e "c", da informação, e se solicitem informes, quanto ao item "a", relativamente à publicação dos contratos.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 2.044, de 20 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sobre o adiantamento de 489:000\$0 ao escriptorário do mesmo Departamento, Mário Martins Lage, para despesas a seu cargo no segundo trimestre do corrente ano (PG. 17.132). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Aviso n. 1 828, do dia 18 do corrente, pagamento de 1.584:960\$7, à The Great Western of Brasil Railway Co. Ltda., de folha de medição provisória de trabalhos realizados no prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, de Alagoa de Baixo a Afogados de Ingazeiro (PG. 17.126). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.408 de 25 de maio findo, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 25:000\$0 a Leone Ossonig, por fornecimentos ao Museu Histórico Nacional (PG. 6.435). — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Telegrama do delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, consultando sobre a concessão de adiantamento em face do art. 45, combinado com a letra "e" e parágrafo único do art. 38, do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio último. (PG. 8.699). — O Tribunal resolveu se responder à consulta que os adiantamentos podem ser feitos nos casos previstos em lei ou nos termos do art. 45, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último, quando autorizados pelo Sr. Presidente da República.

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do crédito de 10:199\$7, por conta da verba "Pensionistas" (PG. 19.806). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De distribuição do crédito de 169:800\$0 a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Subconsignação 4-01) (PG. 8.800). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

De concessão:

De montepio à Lígia de Sousa Gomes e outro, filhos de Antônio Leandro de Sousa, sub-oficial da Armada (PG. 12.062).

De montepio civil a Emília Brígida Ferreira, viúva do 1º fardoleiro do Ministério da Marinha, Manuel Paulino Ferreira (PG. 12.089).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 1.487 de 1939, a Maria Anatólia Soledade Linhares e outras, filhas do capitão de fragata José Joaquim Soledade. (PG. 12.097).

De aposentadoria a Joaquim Antônio de Araújo Junior carleiro, classe "G", do Quadro IV, do Ministério da Viação e Carlos de Carvalho e Sousa, consul de 1ª classe (PG. 12.029 e 12.095).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Marinha:**Avisos:**

N. 666 — De 1 do corrente, sobre os contratos celebrados com Raul Távora da Gama e outros para prestação dos serviços profissionais (PG. 14.872). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para serem solicitados os esclarecimentos a que se referem a informação.

N. 681 — de 6 do corrente, sobre o processo de rescisão de contrato celebrado com Abílio Schwab (GP. 14.706). — O Tribunal nada tem a deliberar sobre o processo de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.319, de 18 do corrente, sobre o contrato celebrado com Italo Jeffily Pereira da Costa, para prestação de serviços profissionais a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (PG. 14.912). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que aludem os pareceres.

Ofício n. 1.105, de 12 do corrente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a restituição da caução, depositada em 23 de dezembro de 1937, pela Servix Elétrica Ltda., como garantia da execução do contrato (PG. 14.907). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins a que pludem os pareceres.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.913, de 6 do corrente, do Departamento de Administração, sobre a movimentação de créditos no total de 34:750\$0 a conta de várias subconsignações da consignação III da verba 2ª. — Material (PG. 3.812). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:**

N. 1.515, de 30 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 10:000\$0 ao bibliotecário do Museu Nacional Adolfo Ribeiro Catalão, para despesa a seu cargo no período de maio a julho do corrente ano (PG. 6.522). — O Tribunal resolveu o processo devolvido à repartição de origem, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

N. 1.603, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 2'100\$0 a Vicente B. Gagliardi, por fornecimento a Faculdade de Direito (PG. 6.552). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria informe se o crédito, ao tempo em que foi empenhada a despesa, estava a disposição da extinta Comissão Central de Compras, e "em ser" neste Instituto, ou si houve qualquer destaque.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do crédito de 33:800\$0 a diversas Delegacias Fiscais, por conta da Verba 1ª — Pessoal — V — Indenizações — 9 — Diárias -01 (PG. 8.791). — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de crédito.

De pagamento de 300\$0 ao guarda livros classe "G", Alcides Leite Pereira, de gratificações por serviços extraordinários fora das horas do expediente, a partir de 30 de janeiro último. (PG. 8.344). — Foi ordenado o registro da despesa.

De anulação na Delegacia Fiscal do Estado de Minas Gerais, e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 24:125\$0 por conta da verba "Inativos" (PG. 8.753). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De aposentadoria a Palmerino de Oliveira Guimarães, encadernador classe F, do Quadro III, do Ministério da Justiça e a Benvenuto de Magalhães Gomes Júnior, servente classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação (PG. 11.586 e 12.035).

De montepio a Dulce Barreto Welisch e outras filhas do vice-almirante, reformado, Alberto Greenhalgh Barreto (PG. 12.082).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 380 de 8 do corrente, sobre o contrato celebrado com Antonio Ferreira Duarte, para arrendamento do prédio n. 43, da rua da Relação, destinado a instalação da sede da Diretoria Geral de Comunicações e Estatística. (PG. 14.901). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.712, de 7 do corrente, distribuição do crédito de réis 4:800\$000 a Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, por conta da subconsignação IV-01) consignação I — da verba 3ª (PG. 17.100). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Ofício n. 1.104, de 12 do corrente, da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre a restituição da caução depositada pela Servix Elétrica Limitada em setembro de 1937, como garantia da execução de fornecimentos de materiais, serviços de instalação de água, gaz, esgoto, força e luz do novo edificio da Estação de D. Pedro II. (PG. 14.906). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Sousa:

Ofício n. 662, de 14 do corrente do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o pagamento de 58'291\$700 a Companhia Telefônica Brasileira, por serviços prestados (PG. 2.629). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro José de Castro Nunes:

Ofício n. 1.176, de 14 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público sobre o contrato celebrado com Aurino Moraes, para exercer as funções de técnicos especializados em matéria orçamentária no mesmo Departamento. (PG. 14.898). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:**

Ns. 1.516, e 1.571, de 30 de maio e 4 de junho corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre os adiantamentos de 2:500\$000 ao professor catequístico da Faculdade Nacional de Odontologia, Hermiro Estevão de Lima e de 196'000\$000 ao oficial administrativo da Faculdade Nacional de Filosofia Joaquim Piro de Almeida, para ocorrerem a pagamentos de despesas a cargo dos mesmos nos períodos de abril a junho e de maio a julho do corrente ano. (PG. 6.523 e 6.531). — O Tribunal resolveu que sejam os processos remetidos a repartição de origem, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio deste ano.

S. 1.602, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 2:562\$000 a Freitas Bastos & Comp., por fornecimentos a Faculdade Nacional de Direito (PG. 6.543). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a Diretoria informe se o crédito, ao tempo em que foi empenhada e realizada a despesa, estava "em ser" no mesmo Tribunal a disposição da extinta Comissão Central de Compras e bem assim, se havia sido feito qualquer destaque.

N. 1.544, de 30 de maio findo, da Divisão de Contabilidade, sobre a distribuição do crédito de 103:000\$000 à Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.204, de 17 do mesmo mês (PG. 6.549). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Aviso n. 134, de 20 de abril último, sobre a restituição da caução de 2:975\$000 depositada por Luiz Campos Filhos & Comp., como garantia do contrato celebrado com o serviço de transporte do mesmo Ministério para concertos e reparos na lancha Rivadavia Correia (PG. 6.411). — O Tribunal autorizou o levantamento da aludida caução, em termos.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De adiantamento de 245'472\$500 ao Intendente classe 26 do Q. S. do Ministério da Fazenda, Lourival Teles de Menezes, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, no período de junho a agosto do corrente ano, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 25.566-40 (PG. 19.116). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De concessão:

De montepio civil a Ana Barrau Mininéa e outra, viúva e filha do Comandante Aduaneiro do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Raul Barreto Mininéa (PG. 12.011).

De aposentadoria a Osana Mailet de Moura, encadernador classe E, do Quadro III, do Ministério da Justiça (PG. 11.818). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 390, de 14 do corrente, sobre o contrato celebrado com Bernardino Dias da Silva, para arrendamento do prédio n. 64, da rua Pedro Alves, destinado à sede da Delegacia do 12.º Distrito Policial. (PG. 14.908). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 1.700, de 6 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 10.000:000\$000 a Inspetoria do Tesouro na Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da subconsignação 7-07) consignação II da verba 2ª — Material (PG. 17.109). — O Tribunal resolveu baixar o processo, à Diretoria para que informe se o crédito estava ou não a disposição da extinta Comissão Central de Compras, e, no caso afirmativo, se está incluído na tabela organizada e ultimamente submetida ao julgamento do mesmo Tribunal.

N. 1.711, sd, distribuição do crédito de 90:000\$000 ao Tesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.259, do 31 de maio último (PG. 17.101). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito, feita a classificação da despesa.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro Presidente designou o dia 25 do corrente mês, às 13.30 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 74. — SESSÃO ORDINÁRIA EM 25 DE JUNHO DE 1940.

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira, Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. Secretário, bacharel Djalma Monteiro.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 57, de 17 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.306, do dia 13 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento. (PG. 8.797). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer.

Ofício n. 855, de 13 do corrente, da Delegação deste Tribunal no Estado de São Paulo, encaminhando o relatório apresentado pelo assistente da mesma Delegação, Djalma Salgado, relativamente à tomada de conta do 2º semestre de 1939 da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (PG. 8.765). — O Tribunal mandou arquivar o relatório.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Manuel Esmoriz Junior, inspetor de alunos classe G, do Quadro I do Ministério da Educação (PG. 11.938).

De montepio aos menores Alda, Alzemia, Orimar e Valdir, filhos do 1º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal Ramiro de Medeiros Barbosa (PG. 12.078).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 55, s/l., com o processo de renovação do contrato celebrado com José Tavares Drumond, para exercer as funções de auxiliar de desenhista projetista de instalações elétricas da Diretoria de Engenharia (PG. 14.914). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Marinha:

Avisos:

N. 577 de 9 de maio último, sobre os contratos celebrados com Abila Giovanini e outros, para prestação dos serviços profissionais ao mesmo Ministério, como técnicos especializados (PG. 14.769). — O Tribunal recusou registro aos aludidos contratos de acordo com os pareceres.

Promoção n. 9, de 10 de abril último, do Sr. procurador sobre o contrato celebrado com Moacir Leal Campos, para servir como coadjuvante de ensino elementar na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte. (PG. 14.630). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato de acordo com o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 1.158 e 1.161, de 8 de maio findo, pagamento de 1:264\$8 e de 1:234\$2 ao Sindicato Condor Limitada, por serviços prestados (PG. 328 e 325). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 1.159 de 8 do mês findo, pagamento de 1:234\$2 ao já citado Sindicato por serviços prestados (PG. 323). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Ministro Ruben Rosa:

Ofício n. 526, de 21 do mês findo, do Departamento de Imprensa e Propaganda, com a cópia do Decreto-lei n. 2.126, de 11 de abril último, que altera, sem aumento de despesa o orçamento do mesmo Departamento (PG. 2.651). — O Tribunal resolveu seja o processo remetido ao Departamento de Imprensa e Propaganda para que promova a anulação solicitada, junto ao Departamento Federal de Compras.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.268 de 24 de maio último, da Divisão do Pessoal, solicitando que do crédito de 150:000\$0 distribuído a Tesouraria do mesmo Ministério por conta da verba 1. — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 2/01, seja anulada e distribuída a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais a quantia de 6:000\$0 (PG. 3.824). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito feita a anulação indicada.

Idem n. 3.610, de 27 de março último, do Departamento de Administração, sobre movimentação de créditos por conta de várias sub-consignações das consignações I e 21 da verba 2ª. — Material, no total de 7:600\$0, 3:000\$0 e 38:000\$0, (PG. 3.848). — O Tribunal resolveu que seja o processo remetido ao Departamento Federal de Compras, por intermédio de sua Delegação, para o fim indicado no parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 4.780, de 14 do corrente, da Divisão do Pessoal, sobre o contrato celebrado com João Ernesto de Sousa Campos, para exercer, na Faculdade do Filosofia da Universidade do Brasil a função de assistente da cadeira de Botânica (PG. 14.902). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 905, de 18 de abril último, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 4:044\$0 a Paulo Frederico de Figueiredo Araújo e outros, de diárias por terem inspecionado, em março e abril deste ano o curso provisório de Educação Física criado e mantido pelo Estado de S. Catarina. (PG. 6.107). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco do crédito de 8:000\$0 por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos — Consignação I — Sub-consignação 6/01 — (PG. 8.802). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que seja observado o disposto no art. 45, do Decreto-lei n. 426 de 12 de maio de 1938.

De distribuição de crédito de 415\$6 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 1ª — Pessoal — VI — Outras despesas de pessoal — 10 — Diferença de vencimentos — 01) (PG. 8.801). — O Tribunal ordenou o registro da despesa e mandou anotar o expediente relativo à distribuição de crédito a que se refere o parecer.

De concessão:

De aposentadoria a Caio de Medeiros, carteiro, classe F, do Quadro IV do Ministério da Viação (PG. 12.105).

De montepio militar a Maria Ranzoni, mãe viúva de Lourenço Ranzoni cabo do Exército. (PG. 12.111.) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Aviso n. 56, de 17 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.288, do dia 7 anterior, que cria coletorias federais em vários municípios e abre o crédito especial de 42:000\$0. (PG. 8.798). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 673, de 21 de maio último, sobre o pagamento de réis 24:693\$0 a João Frederico Mourão Russel e outros, promotores públicos interinos, de substituições ocorridas no Ministério Público do Distrito Federal nos meses de fevereiro e março do corrente ano (PG. 2.511). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 242, de 3 do corrente, sobre o adiantamento de 5:000\$0, ao oficial administrativo classe K, Ivan Monteiro de Barros Lima, para atender as despesas com aquisição de livros e outras a seu cargo no 3º trimestre do corrente ano (PG. 405). — O Tribunal resolveu que se torne sem efeito o expediente a que alude o parecer e se faça comunicação à Delegação junto ao Departamento Federal de Compras de que houve omissão da pareleta de 5:000\$0 na relação enviada. Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal se comunique ao Ministério que o adiantamento deve ser solicitado ao aludido Departamento, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio último.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 3.281, de 23 de maio último, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 96\$8 de gratificação por serviço extraordinários em março último ao contínuo do Departamento de Aeronautica Civil, José Luiz dos Santos (PG. 16.958). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 3.451, de 25 de março último, da Divisão do Pessoal, sobre a anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro do crédito de 15:000\$0 e distribuição da mesma importância à Tesouraria do dito Ministério, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Sub-consignação 2. (PG. 3.851.) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 4.336, de 29 de maio último, da Divisão do Pessoal sobre o contrato celebrado com José Pereira Barreto Neto, para exercer no Museu Nacional de Belas Artes, as funções de encarregado da Secção de Restauração de Trabalhos de Escultura. (PG. 14.863). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 772, de 13 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo referente ao termo de aforamento assinado por Aires Artur Duarte Silva, concernente ao terreno de marinha, desmembrado do lote n. 322, sob o n. 2.031, e situado na Praia de Icaraf, Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. (PG. 14.825). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

N. 274, de 30 de maio último, do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Estado de Pernambuco, com o processo relativo ao aforamento de terreno acrescido de marinha n. 99-C, situado na Rua Barão do Triunfo Freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, na mesma Capital, em que é interessado José Candido de Araújo Vilão e outros (PG. 14.895). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer.

Processo de distribuição do crédito de 1:399\$2 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, mediante anulação no Tesouro Nacional por conta da verba "Pensionistas" (PG. 18.561). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito solicitada feita a anulação indicada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 394, de 14 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.277, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de 27:300\$0 para execução do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último. (PG. 2.630). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso CT-94-940(00)580,2, de 11 do corrente, encaminhando para os efeitos do § 1º artigo 97 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, uma conta, devidamente relacionada, do exercício de 1939, de que é credor o Lloyd Brasileiro na importância de 94:666\$2. (PG. 419). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 234, de 28 de maio último, sobre o adiantamento de 1:500\$0 ao Aluário da Classe K, Renato de Castro, para atender a aquisição de livros e outras, no período de maio a julho do corrente ano. (PG. 388). — O Tribunal resolveu se torne sem efeito o expediente a que alude o parecer e que se comunique a Delegação junto ao Departamento Federal de Compras que houve omissão da parcela de 1:500\$, na relação que lhe foi enviada. Outrossim, resolveu o mesmo Tribunal se oficie ao Ministério do Trabalho, comunicando que o adiantamento solicitado só poderá ser concedido pelo aludido Departamento, em face do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

Ofício n. 1.360, de 4 do corrente, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento da folha de gratificações em maio último, na importância de 6:420\$0 a Antônio Monteiro Garcia e outros, membros das Juntas de Conciliação e julgamento do Distrito Federal (PG. 396). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.858, de 20 do corrente, sobre o termo de revisão do contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil e a Panair do Brasil S. A., para execução de linha aérea Belém-Manáus, incluindo no mesmo regime contratual o trecho Manáus Porto Velho. (PG. 419). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior para o fim de ordenar o registro do aludido termo.

Ofícios:

N. 157, de 21 do corrente, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem adiantamento de 200:000\$ ao escriturário Paulo de Azevedo Maia, para ocorrer ao pagamento de despesas de pessoal nos meses de maio e junho do corrente ano. (PG. 17.456).

N. 1.804, de 21 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 225:071\$0 a Leão Ribeiro & Comp., por serviços executados no edifício central do Aeroporto Santos Dumont, no corrente ano (PG. 17.455).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

— Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino José de Sousa:

Ministério da Fazenda:**Ofícios:**

N. 842, de 5 do corrente, da Delegação no Estado de Pernambuco, encaminhando o processo referente ao aforamento de terreno de marinha sob o n. 99-F, situado à rua Barão do Triunfo, e assinado por José Candido de Araújo Vilaga (PG. 14.894). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com o parecer.

N. 1.898, de 12 do corrente, da Delegação no Estado da Bahia, encaminhando o recurso interposto pelo Procurador da República no mesmo Estado, do ato da referida Delegação que, segundo alega o referido recurso, foram proferidos sobre quantias a disposição da referida Procuradoria na Delegacia Fiscal do mesmo Estado (PG. 8.783). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Telegrama n. 56, de 15 do corrente, da Delegação no Estado do Amazonas, consultando sobre a entrega de adiantamentos a conta da verba "Eventuais" (PG. 8.746). — O Tribunal resolveu responder a consulta que, no caso especial de que trata o processo, pode ser feito o adiantamento.

Processos:

De distribuição de créditos no total de 50:000\$0 a diversas Delegacias Fiscais por conta das consignações 2 e 3 da Verba 2ª — Material (PG. 19.973). — O Tribunal resolveu remeter o processo ao Departamento Federal de Compras, por intermédio de sua Delegação para que proceda a anulação solicitada.

De concessões:

De montepio civil a Magdalena Tati Alves da Silva e outra, viúva e filha de Manuel Alves da Silva, conferente aposentado da Alfândega do Rio de Janeiro (PG. 12.087). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

A Altaide Martins dos Santos, viúva do 2º sargento do Exército, José Ferreira dos Santos, como melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 (PG. 12.098).

A Erias Cardoso de Paiva, viúva do 1º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Eugênio Francisco de Paiva, idem. idem. (PG. 12.093).

De aposentadoria a Manuel Timoteo da Costa Júnior, assistente da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda (PG. 12.107).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 389, de 14 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.250, de 30 de maio último, que abre o crédito especial de 66:100\$0, para pagamento a Leandro Martins S. A., por fornecimentos, em 1939, ao mesmo Ministério (PG. 2.638). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Ministério da Marinha:

Promoção n. 10, de 10 de abril último, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado com Francisco de Assis Botelho, para servir

na qualidade de coadjuvante de ensino elementar na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado do Rio Grande do Norte. (PG. 14.635). — O Tribunal recusou registro ao aludido contrato de acordo com os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:**Avisos:**

N. 1.855, de 20 do corrente, sobre o pagamento de 177:275\$5 a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, por serviços prestados. (PG. 17.443). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 1.830, de 19 do corrente, com a cópia do Decreto-lei número 2.270, do dia 3 anterior, que altera sem aumento de despesa o vigente orçamento. (PG. 17.438). — O Tribunal resolveu que se proceda de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.603, de 6 do corrente, da Diretoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 2:100\$0 a Vicente B. Gagliardi, por fornecimento de livros à Faculdade Nacional de Direito (PG. 6.552). — O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência à Diretoria afim de que proceda a classificação da despesa.

— Relatados pelo Sr. Ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 6.025, de 21 de maio último, da Divisão do Pessoal, solicitando que no crédito de 202:000\$0 distribuindo a Tesouraria do mesmo Ministério, por conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação V — Sub-consignação 8-04) seja anulada a quantia de 20:000\$0 e distribuída a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (PG. 3.814). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:**Ofícios:**

N. 1.602, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 2:469\$0 a Freitas Bastos & Comp., por fornecimento a Faculdade Nacional de Direito (PG. 6.543). — O Tribunal resolveu baixar o processo, à diretoria afim de que seja classificada a despesa.

N. 1.604, de 6 do corrente, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 3:722\$3 a Livraria Civilização Brasileira, por fornecimentos a Faculdade Nacional de Direito (PG. 6.560). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência afim de que seja procedida pela Diretoria a classificação da despesa.

Ministério da Fazenda:**Ofícios:**

N. 800, de 18 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, sob o termo de aforamento assinado pela S. A. Lagerhaus A. G., relativos a terrenos acrescidos de marinha em seguimento aos acrescidos onde está construído o prédio n. 64, da Praia de São Cristóvão, nesta Capital (PG. 14.910). — O Tribunal ordenou o registro do aludido termo de aforamento.

N. 284, de 3 do corrente, da delegação no Estado de Santa Catarina, encaminhando o relatório apresentado pelo oficial administrativo, assistente da delegação deste Tribunal no mesmo Estado, Antônio Acioli Carneiro, sobre a tomada das contas da Estrada de Ferro Santa Catarina, no 1º semestre de 1939. (PG. 8.663). — O Tribunal De melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 1.487, de 4 mandou arquivar o processo.

Processos:**De concessão:**

de agosto de 1939 a Ernestina Lacourt Cruz da Silva Ferreira, viúva do contra almirante, graduado, reformado, Joaquim Anacleto da Silva Ferreira. (PG. 12.088).

Idem, idem a Aurora Ribeiro de Castro, viúva do mecânico de 2ª classe da Armada, Josias Batista de Castro, nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938.

De montepio civil a Carlos João Watson e outros, filhos de Antônio Alia Watson, 3º escriturário da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 12.085). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:**Avisos:**

N. 656, de 16 de maio último, sobre a entrega ao presidente do Conselho Penitenciário da importância de 2.308\$000\$0, correspondente a metade do auxílio destinado a obras e serviços penitenciários. (PG. 6.643). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 377, de 7 do corrente, com a cópia do decreto-lei n. 2.188, de 15 de maio último, que modifica as disposições do decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, e abre o crédito de 33:600\$0, suplementar a verba 1ª — Pessoal — (PG. 2.639). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Promoção n. 24, de 18 do corrente, do Sr. procurador, sobre o contrato celebrado com Virgílio Guimarães & Comp., Ltda., para fornecimento e colocação de esquadrias metálicas no novo edifício da Imprensa Nacional (PG. 14.911). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim a que aludem os pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.700, de 6 do corrente, sobre a distribuição do crédito de 10.000:000\$0 a Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da sub-consignação 7/07, consignação II, da verba 2ª — Material. (PG. 17.403). — O Tribunal resolveu que se responda ao Ministério da Viação que ao mesmo Tribunal faleça sempre

tência para resolver sobre o destaque solicitado, em face do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio último.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente, designou o dia 28 do corrente mês, às 13,30 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assignada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e a Sociedade "Energia Elétrica Hamburguesa Limitada", regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica a realizar-se na queda d'água denominada "Cascata do Herval", também conhecida por "Cascata Grande", sita no rio Cadeia, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, concedido pelo Decreto n. 1.279, de 22 de dezembro de 1936.

(Publicado no "Diário Oficial", de 25 de junho de 1940)

Cláusula quarta: onde se lê: "Os prazos de vigência", leia-se: "Os prazos de vigência".

Cláusula quinta — II — item 4: onde se lê: "de acordo com a capacidade", leia-se: "de acordo com a sua capacidade".

Cláusula sexta — Entre os itens 4 e 6, leia-se: 5 — a emissão ou aceite de títulos só será permitido, à concessionária, para os fins indicados pelo parágrafo único do artigo 181, do Código de Águas, salvo as exceções que serão discriminadas nos regulamentos a serem expedidos".

Na mesma cláusula — item 13 — letra a. Onde se lê: "verificação", leia-se "verificação".

Na mesma cláusula — letra b, do item 27. Onde se lê: "operação", leia-se "operação".

Na mesma cláusula — item 31. Onde se lê: "serão calculadas na tarifas", leia-se "Serão calculadas as tarifas."

Na mesma cláusula — item 35 — Onde se lê: "e a ter livros", leia-se, "e a ter os livros".

Na mesma cláusula — item 39 — letra d. Onde se lê: "a alteração verificada", leia-se: "as alterações verificadas".

Na mesma cláusula — Depois do item 40, leia-se 41) aquela taxa de lucros poderá, de futuro, ser revista e modificada, a juízo do Governo, si sensíveis alterações ocorrerem no mercado monetário e de títulos interno, sem prejuízo do que as leis e regulamentos venham a dispor, em relação ao assunto".

Na mesma cláusula — Onde se lê: item 41, leia-se, "item 42. Cláusula décima — Onde se lê: "em suprimimento regulamentado", leia-se: "em suprimimento ao aproveitamento regulamentado".

Cláusula décima quarta — item 4. Onde se lê: executadas, leia-se, "exceções".

Divisão do Material, 1 de julho de 1940. — Visto: *Almachio de Campos*, chefe de Secção.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

DIVISÃO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Dia 29 de junho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 28):

Em ascensão em Tefé, estacionário em Manaus, Parintins e Peixe e em declínio em S. Felipe, Humaitá, Óbidos e Santarém.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 28):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (dia 28):

Em declínio em Jupiá, Presidente Epitácio, Guaíra, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho, estacionário em Tomazina, Tibagi, Jataí, Porto Mendes e em ascensão em Porto União.

Bacia S. Francisco (dia 29):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru — (Baía — dia 28):

Estacionário em Pindobassu, Cruz das Almas e Itapicuru e em declínio em Queimadas e Cipó.

Bacia de Rio Doce (dia 28):

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 29):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 29):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 29):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 30 de junho de 1940

Estado e tendência do nível dos Rios

Bacia Amazônica (Dia 29):

Em ascensões em Manaus, estacionário em Parintins e Peixe e em declínio em São Felipe.

Tefé, Porto Velho, Humaitá e Santarém.

Bacia Itapicuru (Dia 29 (Maranhão).

Em declínio em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 29):

Em declínio em Jupiá, Tibagi, Rio Negro, Porto União e Corumbá e estacionário em Terezina, S. Mateus e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — Dia 29):

Em ascensão em Cruz das Almas, estacionário em Pindobassu e Itapicuru e em declínio em Queimadas e Cipó.

Bacia do Rio Doce (Dia 29):

Não foram recebidos informes.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 30):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 30):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí — Assu (Dia 30):

Não foram recebidos informes.

Dia 1 de julho de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 30):

Em declínio em São Felipe, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Santarém e Altamira e estacionário em Parintins.

Bacia Itapicuru (Maranhão — Dia 30):

Estacionário e Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 30):

Em declínio em Tomazina, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União e São Luiz de Cáceres e estacionário em Tibagi.

Bacia São Francisco (Dia 1):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 30):

Em declínio em Pindobassu e Cipó e estacionário em Cruz das Almas, Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 1):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 1):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (Dia 1):

Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

N. 135 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 29 de junho de 1940

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre especial
Londres — Libras Esterlinas.....	—	78\$000	68\$000
Londres — Libras "Area".....	—	80\$016	—
França	—	—	\$350
Itália	—	1\$000	\$700
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$983
Portugal	\$870	\$911	—
Suíça	—	18\$180	—
Nova York	16\$560	19\$777	22\$100
Uruguai	—	7\$199	—
Argentina	—	—	1\$822
Japão	—	1\$661	—
Chile	—	—	\$600

A BOLSA

A Bolsa hoje, 1 de julho, não funcionou.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de julho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira.*

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 134 — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

	Sacas
Entradas	5.651
Saídas	1.210
Entregas de seguro de guerra	900
Café doado	5
Consumo local, dias 23 e 24	1.000
Existência	401.868
Mercado — Sustentado.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

	Sacas
Entradas	8.597
Saídas	4.673
Existência	81.083
Mercado — Firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	173
Existência	6.112
Mercado estavel.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Seridó:	
Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5
Fibra média:	
Seridões:	
Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

	Sacas
Entradas	2.105
Saídas	Não houve
Consumo local	502
Existência	406.973

Mercado — Sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

	Sacas
Entradas	17.483
Saídas	4.057
Existência	97.509
Mercado — Firme.	
Preços por saco com 60 quilos:	
Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	777
Saídas	354
Existência	6.535

Mercado — Estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Seridó:	
Tipo 3	43\$5 a 44\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5
Fibra média:	
Seridões:	
Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 136 — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

	Sacas
Entradas	2.963
Saídas	10.299
Café doado	85
Consumo local	500
Existência	398.672

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

	Sacas
Entradas	12.000
Saídas	5.735
Existência	103.774

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	275
Saídas	350
Existência	6.460

Mercado estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$0 a 43\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

N. 137 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café:

Entradas	1.378
Saídas	350
Café doado	1.500
Consumo local	500
Existência	400.700

Mercado calmo.

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar:

Entradas	1.630
Saídas	6.630
Existência	98.774

Preços por saco de 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	380
Saídas	350
Existência	6.490

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$0 a 43\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O Síndico — Benito Dias Pereira.

N. 138 — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940

Movimento do dia 29

MERCADO DISPONIVEL

Café

Entradas	2.281
Saídas	16.820
Consumo local	500
Existência	385.686
Café doado	25

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Entradas	1.700
Saídas	1.700
Existência	98.662

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas — Não houve.	
Saídas	244
Existência	6.246

Mercado estável.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	43\$0 a 43\$5
Tipo 4	41\$5 a 42\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	40\$0 a 41\$0
Tipo 5	37\$0 a 37\$5

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

29 de junho de 1940	1.887:001\$3
29 de junho de 1939	1.045:415\$3

Receita mensal:

De 1 a 29 de junho de 1940	37.316:255\$7
De 1 a 29 de junho de 1939	39.498:058\$5

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.181:802\$8
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 29 de junho de 1940	253.798:451\$5
De 2 de janeiro a 29 de junho de 1939	248.618:781\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.140:669\$6
---	--------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

28 de junho de 1939	1.657:593\$0
28 de junho de 1940	3.759:460\$8

Receita mensal:

De 1 a 28 de junho de 1939	45.376:639\$0
De 1 a 28 de junho de 1940	42.763:806\$2

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.612:832\$8
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de junho de 1939	288.852:584\$5
De 2 de janeiro a 28 de junho de 1940	315.230:520\$1

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	26.377:935\$6
---	---------------

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Data	Importâncias
Receita do dia:	
27 de junho de 1939	1.004:536\$1
27 de junho de 1940	2.042:275\$2
Receita mensal:	
De 1 a 27 de junho de 1939	43.719:046\$0
De 1 a 27 de junho de 1940	59.004:345\$4
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	4.744:700\$6
Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de junho de 1939	287.494:991\$5
De 2 de janeiro a 27 de junho de 1940	311.471:059\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	24.276:068\$8

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de junho de 1940	117:274\$9
22 de junho de 1939	200:893\$3
Receita mensal:	
De 1 a 22 de junho de 1940	4.460:203\$7
De 1 a 22 de junho de 1939	4.948:158\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	487:954\$7
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1940	37.960:671\$2
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1939	39.632:942\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.672:271\$6

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — DA DIVISÃO DO MATERIAL DESTE DEPARTAMENTO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida: *todos inhabilitados*.

N.º insc.	Nome	Pontos
1.	Altamiro da Conceição Saraiva	50,0
3.	Helena Sampaio	37,0
4.	Regina Maria dos Santos	33,0
5.	Olinda Simões de Oliveira	3,0
6.	Helena Felix Serrano	56,0
12.	Isacema Alice Eppinghaus	44,0

D. S. do D. A. S. P., em 29 de junho de 1940 — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — TELEGRAFISTA — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida: *todos inhabilitados*.

N.º insc.	Nome	Pontos
1.	Alcebiades Queiroz dos Anjos	42,0
7.	Elza Fernandes da Silva	47,0
9.	Alaísio Alves Oliveira	42,0
10.	Luciano Rezende Motta	46,7
11.	Adamaster B. Fontoura	48,7
12.	Orly Coelho Muniz	37,2
13.	Newton S. Souza	37,7
33.	Walter Teixeira Chaves	23,0
36.	Alfredo Briggí Mangú	33,0
37.	Robem da Cunha Rosa	41,2
39.	Amard da Silva Campos	35,0
43.	Agenor Henrique de Castro	42,5
44.	Domar Campos	58,7

D. S. do D. A. S. P., em 29 de junho de 1940 — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

— RÁDIO TELEGRAFISTA — DO DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida: *todos inhabilitados*.

N.º insc.	Nome	Pontos
1.	Bartolomeu Antunes Campos	24,9
2.	Claudio de Brito Reis	37,3
3.	Hamilton José do Patrocínio	40,4
4.	Oswaldo de Sousa Mello	43,5
6.	Emmanuel Garcia Paes Leme	51,6
7.	João Horizonte Bentes Salgado	42,7
10.	Angelo Gomes	27,5
12.	Milton de Oliveira Mendes	33,1
14.	Orlando Fernandes	37,2
15.	Arthur Torres Filho	42,0
16.	Luiz Ferreira Maracajá	41,9
17.	José Pujol da Silveira	47,5
19.	Francisco de Assis	27,8
20.	Elza Fernandes da Silva	29,5
22.	Manoel dos Santos Pacheco	29,5
23.	José Alves Paixão	28,6
24.	Ney Short de Azevedo	35,8
29.	Almir Gomes Soares	55,3
33.	Eóli Silva da Silva	39,8
36.	Francisco Carlos Freitas	49,0
37.	Aluizio Luciano Ottoni	33,3
39.	Evergisto Ribeiro	52,9
40.	Jorge Guimarães	32,4
43.	Tupinambá Nunes	28,0
44.	Aarão Nunes de Jesus	27,4
46.	Orlando Bazin	31,0
51.	Eulides de Araujo Silva	42,6
53.	Ary Pereira da Silva	37,8
55.	Nelson Campos de Freitas	34,5
56.	Natalino Francisco Dutra	31,2
57.	Aloysio Santos Pinheiro	40,8
59.	João Mendes	41,6
60.	Manoel Sultano Filho	27,0
62.	Armenio Vitorino Brandão	69,4

D. S. do D. A. S. P., em 29 de junho de 1940 — *Murilo Braga*,
Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento****Segunda Publicação****CONCURSO DE MONOGRAFIAS DE 1940**

Faço público acharem-se abertas, por 150 dias, a contar da data desta publicação, na sede deste Departamento, no 6.º andar do Palácio do Trabalho, (Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento), as inscrições ao concurso de monografias sobre questões referentes à administração pública, de acordo com as instruções anexas à Exposição de Motivos n.º 406, de 11 do corrente, do D.A.S.P., aprovadas pelo Senhor Presidente da República e redigidas como abaixo se transcreve.

2. As referidas inscrições serão encerradas no dia 16 de setembro do corrente ano, às 17 horas.

CAPÍTULO I**DA INSCRIÇÃO**

Art. 1.º Poderão inscrever-se no concurso de monografias a ser realizado pelo D.A.S.P. todos os funcionários e extranumerários do serviço público federal.

Art. 2.º A inscrição consistirá na entrega contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, sobre assunto que se enquadre num dos itens referidos no art. 5.º.

Parágrafo único. A inscrição será feita na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 3.º A monografia será acompanhada de um envelope fechado, com uma cédula de que constem o pseudônimo do concorrente, seu verdadeiro nome, o cargo ou função que desempenhar e a repartição em que trabalhar.

Art. 4.º A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, dactilografados ou mimeografados, ocupando, no mínimo, 50 páginas de formato almuço, espaço dois e com margem não inferior a dois e meio centímetros, exclusiva bibliografia.

CAPÍTULO II

DA MONOGRAFIA

Art. 5.º A monografia deverá versar sobre problema ou assunto que possa ser compreendido nas seguintes espécies:

- 1) Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal;
- 2) Técnica orçamentária: especialização e discriminação das despesas de material;
- 3) Estrutura das carreiras: determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no Serviço Civil Federal;
- 4) Projeto original de legislação sobre os acidentes de trabalho no serviço público;
- 5) Regulamentação das carreiras profissionais.

Art. 6.º A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) plano ou sumário;
- b) histórico da questão;
- c) análise do problema em face dos princípios técnicos que lhes forem aplicáveis;
- d) exposição e crítica do assunto na administração;
- e) conclusões.

Parágrafo único. A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 7.º No julgamento da monografia observar-se-á o seguinte:

- | | |
|--|----|
| I — Valor da parte expositiva e crítica, até | 20 |
| II — Valor prático da parte construtiva, até | 35 |
| III — Fundamentação, até | 30 |

Assim distribuídos:

- | | |
|--|----|
| a) princípios técnicos, até | 10 |
| b) experiência própria, até | 10 |
| c) documentação própria ou alheia, até | 10 |
| IV — Originalidade, até | 10 |
| V — Linguagem | 5 |

Art. 8.º Só poderá concorrer aos prêmios o candidato que obter, no mínimo, setenta pontos.

Art. 9.º Os trabalhos premiados serão publicados pelo D.A.S.P. e constituirão propriedade do Governo.

Art. 10. As bancas examinadoras poderão classificar para publicação outros trabalhos, além daqueles que puderem concorrer aos prêmios.

Art. 11. Em caso algum serão restituídos os exemplares das monografias submetidas ao concurso.

Art. 12. O Presidente do D.A.S.P., no prazo de cinco dias, a contar do encerramento das inscrições, designará, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para julgamento das monografias, as bancas examinadoras.

Art. 13. Haverá uma banca examinadora para cada gênero de monografia, conforme a enumeração do art. 5.º.

Art. 14. No prazo de 60 dias, a contar da data em que receberem os trabalhos, as bancas apresentarão o julgamento, justificando em relatório ao Presidente do D.A.S.P.

Art. 15. Do julgamento caberá recurso à D.S. até 3 dias depois de divulgados os resultados, devendo a Banca apresentar parecer escrito, dentro de cinco dias.

Art. 16. Para efeito de classificação a D.S., si julgar necessário, convocará os candidatos habilitados para defesa oral, perante a Banca, das monografias.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 17. Em correspondência com cada um dos assuntos a que se refere o art. 5.º, haverá um prêmio de 5:000\$0, um de 1:500\$0 e um de 500\$0, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do D.A.S.P.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO, COM EXCEÇÃO DOS DA MARINHA E DA GUERRA

Retificações

Do "Diário Oficial" de 28 do corrente, pág. 12.373, 79.ª linha, à direita onde se lê: "273. Nilce Zorrén Marques"; — leia-se: "273. Nilce Zorrón Marques".

— Na pág. 12.374, 87.ª linha, à esquerda, onde se lê: "514. Nicolau Angelo Uiceconde"; — leia-se: "514. Nicolau Angelo Viceconde".

— Na pág. 12.375, entre os ns. 980 e 996, acrescente-se: "989 — Expedito Lúcio... 31 pontos".

D. S. do D. A. S. P., em 1-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO, POLÍCIA ESPECIAL E DACTILOSCOPISTA. — PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

Retificações

No "Diário Oficial" de 27 do corrente, pág. 12.294, 42.ª linha do edital, onde se lê: "1.469. Octavio de Faria Machado"; — leia-se: "1.496. Octavio de Faria Machado".

— Na pág. 12.295, 55.ª linha, à esquerda onde se lê: "1.580. Virgilio Machado Cuvinha"; — leia-se: "1.580. Virgilio Machado Ouviaha".

— Na 75.ª linha, onde se lê: "79. Vinicius Flery"; — leia-se: "79. Vinicius Fleury".

— Na 6.ª linha, à direita, onde se lê: "1.619. Manuel Saffker"; — leia-se: "1.619. Samuel Saffker".

— Na 30.ª linha, à direita, onde se lê: "1.603. Dava de Castro Moniz Freire"; — leia-se: "1.603. Dalva de Castro Muniz Freire".

D. S. do D. A. S. P., em 1-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 16, PARA OBRAS DE REPAROS NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no "Diário Oficial" n. 140, de 19 de junho de 1940, às páginas 11.756 e 757.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 20 de junho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames no dia 1 do corrente:

Aprovados — Otávio Rodrigues, Ulisses da Silva Doederlein, Manuel Borges de Freitas, Otto Ernst Wilhelm Heinz Bokelmann, Helmut Guilherme Levi, Mateus Varela, Edgard Migueletti Viana, Hugo Varela Reis, Gravino Teodoro Gisberto, Arnaldo Santos, Otacilio Rodrigues, Geraldo de Oliveira, Filomeno José dos Santos, José Monteiro da Silva e Manuel Henrique da Costa Junior.

Inspeção do Tráfego, em 1 de julho de 1940. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital foram notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Omnibus:

Mário Bianchi, ns. 435 — 538 — 551 — 581 e 585 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 326 e 912 — Artigos 79 e 82.
 José Joaquim do Brito, n. 263 — Art. 79.
 Companhia de Omnibus de Luxo, n. 445 — Art. 248-L.
 Empresa Interstadual de Ônibus de Luxo, n. 541 — Art. 248-L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs n. 582 — Art. 248-L.
 Limousine Federal Ltda., n. 630 — Artigos 248-L e 8-
 Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 843 — Art. 79,

Cargas:

Jonas Adamouth, n. 717 — Art. 248-L.
 Manuel Mariano Silva, n. 1.264 — Artigos 83 e 84.
 Antônio Rodrigues Silva Caridade, n. 4.301 — Art. 248-L.
 Italo Augusto, n. 7.330 — Art. 248-L.
 José Lino Alves Sampaio, n. 7.950 — Art. 102.
 Manuel Inácio Costa, n. 11.795 — Art. 83.
 Manuel Agnelo, n. 12.305 — Art. 248-L.
 Mário Porto Caldas, n. 14.031 — Art. 252,

Passeio:

Sebastião Frageli, n. 511 — Artigos 102 e 257.
 Eric Hegler, n. 1.198 — Art. 248-L.
 Antônio Abílio Santos, 1.222 — Art. 102.
 Luiz Labrara, n. 2.190 — Art. 102.

Eurico Morais n. 2.284 — Art. 248-L.
 Anibal Clement, n. 3.354 — Artigos 102 e 257.
 Francisco Miranda n. 3.886 — Artigos 102 e 257.
 José Xavier Melo, n. 5.067 — Art. 102.
 Eduardo Schoneri, n. 5.343 — Artigos 102 e 257.
 Alfredo Brand, n. 7.247 — Art. 248-L.
 Gustavo Casquilho, n. 8.463 — Art. 102.
 Maurilio Correia, n. 8.679 — Art. 102.
 José Marinho de Almeida, n. 10.090 — Art. 248-L.
 João Inácio Silveira da Mota, n. 10.708 — Artigos 102 e 257.
 Samuel Guerra, n. 10.885 — Art. 102.
 Domingos D'Angelo, n. 11.239 — Art. 98.
 Teodoro Alberto Costa, n. 14.223 — Art. 248-L.
 Manuel José Alves, n. 15.156 — Art. 248-E.
 Antônio Julio Alves, n. 15.555 — Art. 248-L.
 José Jorge dos Santos Lima, n. 16.216 — Art. 86.
 Joaquim Loureiro, n. 16.373 — Art. 98.
 Joaquim Pinto Fernandes, n. 17.028 — Art. 102.
 Joaquim Pinto Ribeiro, n. 18.392 — Artigos 102 e 257.
 Felix Bibes, n. 20.287 — Artigos 79 e 81.
 Roges Luiz Contevili, n. 20.492 — Art. 102.
 Antônio Alves Noronha, n. 22.048 — Art. 248-E.
 Nela Trindade, n. 22.051 — Art. 102.
 Jorge Dutra de Sousa Gomes, n. 23.942 — Artigos 85 e 257.
 Arnando Carmo Adamo, n. 25.405 — Artigos 79 e 81.
 Sílvia Raulino de Oliveira, n. 25.961 — Art. 102.
 João Carola, n. 26.683 — Artigos 102 e 257.
 Carlos de Lira, n. 26.962 — Art. 82.
 José de Sousa, n. 27.339 — Artigos 102 e 257.
 Francisco Rufino da Silva, n. 28.251 — Art. 248-L.
 Ernesto Teixeira, n. 28.277 — Art. 248-L.
 Joaquim de Matos Rocha, n. 28.571 — Art. 102.
 Mozart da Gama, n. 29.515 — Art. 248-L.
 Jaime Muniz Barreto Aragão, n. 29.536 — Artigos 102 e 257.
 Domenico Gato, n. 29.760 — Artigos 102 e 257.
 Antônio Gertrín Carneiro, n. 30.027 — Art. 248-L.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *O inspetor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de abertura de inscrições para matrícula no curso de enfermeiras publicado no "Diário Oficial" de 27 do corrente, à página 12.297.

Biblioteca Nacional

DIREITOS AUTORAIS

Junho de 1940

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com as leis em vigor, faço público que durante o mês de junho foram efetuados os seguintes registros:

- N. 6.312 — "Dicionário Escolar Inglês-Português". Pronúncia figurada. De autoria de Mário Augusto Martins.
 N. 6.313 — "Anuário Genealógico Brasileiro". 1º ano. De autoria de Salvador de Moya.
 N. 6.314 — "Calendário Cívico Brasileiro". 1940. Ano I. De autoria de Manuel do Carmo.
 N. 6.315 — "40º à sombra". De autoria de Jenny Pimentel Borba.
 N. 6.316 — "Cruel Promessa". Romance. De autoria de Iris de Almeida Cristovão Grilo.
 N. 6.317 — "Retalhos d'Alma". Poesias. De autoria de Hermínia Conde.
 N. 6.318 — "A.B.C. do A.B.C.". De autoria de José Maria Sampaio.
 Secretaria da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — O secretário, *Felippe de Souza.*

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentarem defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desses imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Autos:

- N. 38 — Rua Bueno de Paiva n. 118. — Artigo 92.
 N. 13 — Rua Cabuçú n. 237. — Artigo 92.
 N. 44 — Rua Rodolfo Galvão n. 61. — Artigo 92.
 N. 50 — Rua Visconde Itabaina n. 88. — Artigo 92.
 Secção de Expediente e Contabilidade, 28 de junho de 1940. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação para pagamento de penas d'água de 1940 — Zonas do 4º Distrito, publicado no "Diário Oficial" de 28 do mês findo, à página n. 12.377.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente às irregularidades no abastecimento d'água, cujo prazo é de oito dias para a defesa dos senhores proprietários, a contar da primeira publicação inserta no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 12.028.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 12.297.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado João Pedro Mendes, sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 60:000\$, de adiantamento recebido na Delegacia Fiscal do Maranhão e cuja aplicação foi julgada ilegal, de vez que, tendo sido concedido para o 1º trimestre, somente no 2º foram efetuados os pagamentos. (Decisão tomada na sessão de 7 maio último).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Augusto de Paula Trindade, agente postal de "Sta. Cruz da Aparecida", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 225\$3, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de gratificação a maior recebida em 1927, (15\$0), idem do Decreto 5.025, de 4-10-26, idem, idem, (9\$0), saldo de renda, (122\$9), diferença de fórmulas, (78\$4). (Processo número 30.107).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — *José Moraes*, Diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460, de 30 de Setembro de 1931, solicita para o dia 8 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

- 210.032-A — Farmacêutico.
 219.036 — Expediente.
 225.076-A — Carvão.
 225.085-A — Carvão.
 226.174-A — Gêneros.
 227.136-A — Cirúrgico.
 262.101-A — Drogas.
 301.039-A — Ferramentas.
 503.019 — Tinta preta.
 505.032 — Impresso em bloco.
 615.166 — Drogas.
 615.169-A — Saibro, etc.
 801.428 — Exemplares.
 801.722-A — Drogas.
 801.723-A — Drogas.
 801.726-A — Drogas.
 801.728-A — Produtos químicos.
 801.730-B — Drogas.
 903.249 — Guarda-pó de brim.
 912.078 — Placas, álcool-motor etc.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, Diretor da Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias,

contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo, para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 6.471-40 — Stevens George Bancroft — exercício de 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do artigo 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Gibb — George.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do artigo 155 do Regulamento que, o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do quadragésimo quinto da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Roening — Will.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou a Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio, 4 de julho de 1940. — O Secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1935.

Nome do interessado:

Aguilar — Saturnino Satiro de (Cap.).
 Alves Filho — Agostinho Pereira
 Andrade — Herculano Teixeira do
 Barros — Augusto Cavalcanti Leal da
 Barros — Joaquim do Rezo
 Bastos — Américo
 Campos & Christoferi Ltda.
 Carvalho — Rodolfo Pereira de
 Casa Mercedes S.A.
 Castro — Francisco Souto de
 Coelho — Beatriz de Almeida
 Coelho — Joaquim Lopes de Sá
 Comp. Brasileira de Automóveis S.A.
 Costa — José Antônio da
 Cruz — Durval Rodrigues da
 Deschamps Júnior — Antônio Justino
 Ernest — Georg Emil Odof
 Fernandes — Sebastião dos Santos
 Ferreira — Valdemar
 Godoi — Maria Luiza
 Guimarães — Alberto Carlos d'Araujo
 Hamude — A.
 Hamude — A.
 Hutchinson — Ethedreda Lucy
 Lawrence — E. A.
 Leite — Anísio Thompson de Paula
 Lopes — Sofia Rosa Lobo
 Lynegaard — Viggo Knudsen
 Manuel Ferreira & Silva
 Matarazzo — Eugênio Ernesto
 Meireles — Maria José Gomes (Espólio)
 Melo — Leonardo Rodrigues de
 Melo — Manuel de
 Mesquita — Cipriano Martins
 Moreira — Antônio Gonçalves
 Negreiros — Antônio Bastos

Nixon — R. J.

Nunes — Franklin Augusto da Silva

Oliveira — Antônio G. de

Pagh — Erick Johannes

Pessoa — Mário Afonso Monteiro

Pinto — Joaquim Carlos Taveira

Rechtebacher — Francisco

Rohde — Valter

Rosas — José de Medeiros

Sá — Tereza Chrockitt

S.A. Comercial Industrial Irapuã

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos terrenos acrescidos de marinha e alienação do domínio pleno dos respectivos prédios neles edificadas à rua da Alegria ns. 388 e 390, distrito de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 7, de 5 de junho de 1940, publicado à página 11.060 do "Diário Oficial" de 10 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Na sétima linha da cláusula I, em vez de: lado esquerdo 16ms,14, fazendo com...; leia-se: lado esquerdo, 15ms,14, fazendo com... (Processo n. 87.281-39.)

Serviço Regional no Distrito Federal, 11 de junho de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 5

Faço público que, tendo-se extraviado 6 (seis) apólices "Uniformizadas", de 1.000\$0, ns. 500.834 a 500.839, inscritas em nome de Renato Monteiro Junqueira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

(C. P. 4)

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, relativo ao desembarque do moço de convez, Raimundo Alves da Silva, do navio "Campeiro", faço ciente aos interessados que nesta Capitania acham-se com vista na forma e prazo da Lei os autos do referido inquérito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Quinta Região Militar

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Exmo. Sr. general comandante da Região e de acordo com a autorização do Sr. Ministro da Guerra, acha-se aberta neste Quartel General a concorrência pública para a venda da lancha a vapor "Itororó", de mais ou menos 15 toneladas de deslocamento, devendo as propostas obedecer às formalidades seguintes:

a) serem feitas em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via selada e os preços mencionados por extenso e em algarismos;

b) serem apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração externa do nome do proponente, além do endereço respectivo;

c) as propostas deverão ser enviadas ao Sr. General Comandante da Região até o dia 31 de julho, às 14 horas, quando então serão abertas;

d) no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá ser feita uma nova concorrência entre os proponentes empatados, dando-se preferência àquele que maior preço oferecer;

e) a presente concorrência dependerá da aprovação do Sr. Ministro da Guerra.

Observação — A lancha poderá ser vista em Paranaguá nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas, exceto aos sábados que será das 8 às 11 horas, sendo que para este fim os interessados deverão entender-se com o 2º tenente José Maria de Abreu Júnior, encarregado de embarques na referida cidade.

Curitiba, 24 de junho de 1940. — *Arnaut Ferreira Veloso*, 1º tenente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Geral de Contabilidade**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A ENCADERNAÇÃO DE 150 COLEÇÕES DO "DIÁRIO OFICIAL" DOS ANOS DE 1939 E 1940

De ordem do Sr. Ministro, por despacho exarado no processo sob número 7.800-40, faço público para conhecimento dos interessados que, de conformidade com a letra b, § 2º do artigo 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e segundo as normas estabelecidas no artigo 757, segunda parte, do mesmo Regulamento, serão recebidas, no dia 16 de julho do corrente ano, às 15 horas, na 2ª Seção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, 1º andar, à Praça 15 de Novembro, propostas para a encadernação de 150 coleções do "Diário Oficial" dos anos de 1939 e 1940, mediante as condições e especificações seguintes:

I

Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à Comissão desta concorrência, no local acima referido, em envólucro fechado, e com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento de todos os impostos Federais e Municipais a que estiverem sujeitos, bem como certidão de registro da firma. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

II

Em outro envólucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro vias, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando sem emendas, rasuras concernentes as suas propostas, em quatro vias, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinhas, os preços, por extenso e em algarismo, das encadernações que serão feitas em capa de papelão reforçadas com papel couro jacaré, lombadas e cantos de couro marroquim, com os seguintes dizeres nas lombadas: "Diário Oficial", mês e ano (dourados).

III

Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Diretoria Geral. Julgados idôneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas, rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da Comissão. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idôneos não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos da concorrência os motivos por que não foram julgados idôneos.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, não se tomando em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V

Será escolhida a proposta de preço mais vantajoso oferecido pelo licitante para o total do serviço a ser executado, por mínima diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do referido Regulamento de Contabilidade, sobre o assunto.

VI

Para garantia de suas propostas e assinatura do respectivo contrato, os concorrentes, no ato da entrega das propostas, deverão anexar o recibo da caução de 2:000\$0, feita em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida pública federal ao portador.

O concorrente só poderá obter a restituição do depósito depois de concluído o serviço compreendido nesta concorrência, perdendo direito à restituição se se recusar a assinar o contrato.

VII — O material a ser empregado na encadernação deverá ser de superior qualidade e em perfeito estado de conservação.

VIII — O serviço de que trata este edital será executado dentro do prazo de meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

IX — No caso de não haver conveniência por parte do Governo em aceitar as propostas apresentadas, poderá ser anulada a concorrência sem que assista aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

X — Todos os esclarecimentos e detalhes que se tornarem necessários para boa execução do serviço da encadernação podem ser fornecidos diariamente aos interessados pelo Chefe do Protocolo, durante as horas do seu expediente regulamentar, até a véspera da realização da concorrência.

XI — A despesa com a execução do serviço e fornecimento de material, constante desta concorrência, correrá por conta do saldo de 25:000\$0, da dotação de 55:000\$0, da verba 2 — Material — subdesignação n. 17-01, do orçamento vigente deste Ministério.

XII — A concorrência será aprovada pelo senhor Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Secretaria de Estado, em 1 de julho de 1940. — *Martinho Garcez* Filho, presidente da Comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o agente da classe E, desta Estrada, José Coimbra, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no edifício onde funciona a Tesouraria desta ferrovia, junto à Sub-Contadoria Seccional — estação de D. Pedro II — perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Armando Campos a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 2.ª Inspeção do Movimento, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o condutor de trem da classe E, desta Estrada, Alípio Pedro Garcia a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no escritório da 1.ª Inspeção do Movimento, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, convido o escriturário da classe E, desta Estrada, Cândida Delfina de Faria a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Escritório Central da 2.ª Divisão desta ferrovia, em D. Pedro II, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1940. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o Sr. Edmundo Costa a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Central de Comunicação desta ferrovia (1.º andar do edifício da estação de D. Pedro II), afim de prestar esclarecimentos relativos à importância de 472\$0 de que é devedor a esta Estrada.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento de Administração****DIVISÃO DO MATERIAL**

Concorrência administrativa para exploração de apatita das jazidas de Ipanema, em São Paulo, e sua transformação em fosfato solúvel.

(Edital publicado no "Diário Oficial" de 28-6-40)
Cláusula nona — letra b:

Onde se lê: "organizar a exploração das minas e realizar o beneficiamento", leia-se: "organizar a exploração das minas e realizar o beneficiamento e a concentração do minério com o fim de obter adubos fosfatados solubilizados, de acordo com os tipos previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, a saber: — calcinados e tratados quimicamente."

Divisão do Material, 29 de junho de 1940. — *João Mauricio de Medeiros*, diretor.

Divisão do Pessoal**CHAMADA PARA EXAME DE SAUDE**

Nos termos do Decreto-lei n. 5.652, de 20 de maio de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1940, deverão comparecer nos dias abaixo mencionados, à Seção de Assistência Social, da Divisão do Pessoal, no 3º andar do edificio deste Ministério, ás 12,45 os seguintes serventuários:

Segunda-feira, dia 1 de julho:

Armando Costa.
Sadi Carnot Pacheco Baitar.
Aguinaldo do Vale Bente.
Ubirajara dos Santos.
Nilo Correia Condê.
Olálio Ogeda.

Quarta-feira, dia 3 de julho:

Antônio Alexandre.
José da Costa Abreu.
Edgard Alves Pereira.
Raul Pacheco Pimentel.
Marinho Alves da Silva.
Lúcio Gomes de Carvalho.

Sexta-feira, dia 5 de julho:

Ivone Marcelino Pinto.
Ester Resende.
Carolina Mauhiães Esberard.
Ligia de Barros.

Segunda-feira, dia 8 de julho:

Urbino de Araujo Medeiros.
João Vieira da Rocha.
Mário Ambrósio Alexandrino.
Djalma Lopes Couto.
Constantino do Vale Rego.
Oton Herman Bocks.

Quarta-feira, dia 10 de julho:

Akel Mafra Peixoto.
Mário Carvalho.
Roberto Bittencourt Sampaio.
Exedito Melo.
Amilcar de Freitas Pereira Rego.
Eugênio Bento de Faria.

Sexta-feira, dia 12 de julho:

Izaura Francisco Rocha.
Alice Duarte Moreira.
Nadir de Carvalho.
Edith Evertton de Almeida.
Cacilda Cunha Xavier.

Segunda-feira, dia 15 de julho:

Carlos Frederico Oliveira Braga.
Antônio Bernardo Morens.
Vital Augusto Almeida Filho.
Dager de Sousa Serra.
Artur Leonardo.
Nelson Camargo.

Quarta-feira, dia 17 de julho:

Hélio Vieira.
Nilton Vilanova.
Claudionor Oliveira Pereira.
Alberto Pereira Cruz.
José Natalino.
Hélio Trinas.

Sexta-feira, dia 19 de julho:

Maria Bittencourt Luz.
Alba Lopes.
Glika Caldas Brito.
Ediná Costa.
Leda Ribeiro.

Segunda-feira, dia 22 de julho:

Artur da Costa Abreu.
Sílvio França Mendonça.
Vicente Sebastião de Araujo.
Mário Eugênio Lucas.
Renato de Araujo Diniz.
Pedro Augusto Atide.

Quarta-feira, dia 24 de julho:

Ernani Neves.
Sílvio de Oliveira Borges.
Henrique Marques Cunha.
Jorge Antônio da Silva.
Moacir Rangel Melo.
Eduardo Alexandre Fernandes.

Sexta-feira, dia 26 de julho:

Teresa Dias da Costa.
Maria de Lourdes Tavares.
Carmina Serra.
Conceição Lucas.
Olga Barros.

Segunda-feira, dia 29 de julho:

Benjamin de Carvalho Cordeiro.
Antônio Borges Queiroga.
João Batista Cortes.
Osvaldo Erichson de Oliveira.
Armando Duarte.
Armando Pereira Leite.

Quarta-feira, dia 31 de julho:

Rui Escobar.
Adalgiso Gallot Kehrig.
Maurício Bittencourt Nogueira Gama.
Eugênio Bartolomeu dos Reis.
Hermes de Lucas.
Nelson Mourão dos Santos.

De acordo com o disposto no Decreto-lei n. 5.652, a presença dos serventuários convocados é obrigatória, devendo comparecer ao local acima na hora exata afim de não prejudicar a boa ordem do serviço.

Em 28 de junho de 1940. — Visto. *Annibal Alves Bastos*. — *Silvio Prado Pestana*, chefe da S.S.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital dest. concorrência administrativa a realizar-se nesta diretoria geral no dia 9 de julho do corrente ano, o qual veio publicado na íntegra no "Diário Oficial" do dia 28 do corrente mês, à página 12.386.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 29 de junho de 1940. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Animal**DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL****INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****Edital n. 2**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 6**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 7**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 8**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 9**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 10**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 11**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 12**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a processos de registros que devem ser completados pelos interessados publicado no "Diário Oficial" de 28 do mês próximo findo, à pág. 12.386.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 14**

De ordem do Sr. Diretor do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, faço público que, na forma do art. 7º, da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento da Fiscalização da Produção, circulação e distribuição dos vinhos e derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, foram registrados nesta repartição as entidades a que se referem os processos abaixo relacionados:

Processos — Requerentes — Localidades

L. C. E.:

- N. 861 — A. Gaspar & Vieira — Distrito Federal.
- N. 862 — José Maria Domingues — Distrito Federal.
- N. 863 — Cardoso & Amado — Distrito Federal.
- N. 864 — João Leite Pereira — Distrito Federal.
- N. 865 — Joaquim de Oliveira — Distrito Federal.
- N. 866 — J. Gonçalves & Martins — Distrito Federal.
- N. 869 — José Joaquim de Oliveira & Comp. — Minas Gerais.
- N. 877-A — Romanzini Longo & Comp. — E. Santa Catarina.

- N. 877-A — Romanzini Longo & Comp. — E. Santa Catarina.
- N. 877-B — Sociedade Vinícola Paranaense L. — E. Paraná.
- N. 897 — Sociedade Industrial Pelotense — R. G. do Sul.
- N. 905 — Martinho & Pinto — Distrito Federal.
- N. 906 — Pereira Cardoso & Pais — Distrito Federal.
- N. 907 — Hilário Pinto de Carvalho — Distrito Federal.
- N. 908 — Alvaro da Silva Araujo — Distrito Federal.
- N. 909 — Correia & Fernando — Distrito Federal.
- N. 901 — João Lorenzo do Amaral — Distrito Federal.
- N. 911 — Ahtosal S. A. — Distrito Federal.
- N. 912 — Adelino R. Filgueiras — Distrito Federal.
- N. 913 — João Evangelista de Almeida — Distrito Federal.
- N. 914 — Artur Antônio — Distrito Federal.
- N. 915 — Herminio Barreto — Distrito Federal.
- N. 916 — Silva & Calçada — Distrito Federal.
- N. 917 — G. Teixeira Filho & Comp. — Distrito Federal.
- N. 918 — Comissário Vargues — Distrito Federal.
- N. 919 — Mercetarias Cariocas Ltda. — Distrito Federal.
- N. 920 — Abias Simões Luiz — Distrito Federal.
- N. 920 — Abias Simões Luiz — Distrito Federal.
- N. 927 — José Antônio Fidalgo — Distrito Federal.
- N. 928 — Francisco Pereira da Silva — Distrito Federal.
- N. 929 — Manuel Rodrigues Bandeira — Distrito Federal.
- N. 930 — Luigi Jannuzzi — Distrito Federal.
- N. 931 — Cipriano dos Santos — Distrito Federal.
- N. 932 — M. Oliveira — Distrito Federal.
- N. 933 — Rodrigo Coelho Barroso — Distrito Federal.
- N. 934 — Alarpe A. dos Santos.
- N. 935 — Cesar Pinto Gabriel — Distrito Federal.
- N. 936 — Raul Reis Rodrigues — Distrito Federal.
- N. 937 — Manuel Lima Carmona — Distrito Federal.
- N. 938 — Paulino Lopes da Costa — Distrito Federal.
- N. 939 — Paulino C. Guimarães & Comp. Ltda. — Distrito Federal.
- N. 940 — Abílio Lopes Ribeiro — Distrito Federal.
- N. 945 — Sul Agrícola Industrial Ltda. — R. G. do Sul.
- N. 950 — Alfredo Alves — Distrito Federal.
- N. 951 — Alípio da Silva — Distrito Federal.
- N. 952 — Avelino Batista Simões.
- N. 953 — A. Almeida Marques — Distrito Federal.
- N. 954 — Manuel Oliveira da Silva — Distrito Federal.
- N. 955 — Agostinho da Costa — Distrito Federal.
- N. 956 — Armindo da Silva Ferreira — Distrito Federal.
- N. 957 — Arnaldo Soares de Oliveira — Distrito Federal.
- N. 958 — M. Martins da Silva — Distrito Federal.
- N. 959 — Aires Francisco Ferreira — Distrito Federal.
- N. 960 — Transporte Carioca — Distrito Federal.
- N. 961 — Comissário Morethson — Distrito Federal.
- N. 962 — Andrade & Andrade — Minas Gerais.

Os interessados são convidados a comparecer à Seção de Registro e Controle Vitivinícola deste L. C. E., para receberem os certificados dos registros respectivos. Esses certificados, serão entregues, mediante recibo, aos próprios interessados ou a seus procuradores devidamente habilitados, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Joaquim I. Silveira da Mota*, chefe da Seção de Registro e Controle Vitivinícola. Visto. — *Manoel Mendes da Fonseca*, Diretor do Laboratório Central de Enologia.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 6.407.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Nacional do Trabalho****SECRETARIA****Primeira Seção**

Pelo presente ficam convidados os Srs. Ademir de Moura Sousa e Luiz Rabelo de Menezes a, dentro do prazo de 10 dias, contados da presente data a comparecerem a esta Secretaria, afim de, mediante "vista" dos autos, apresentarem razões de defesa no inquérito administrativo a que responderam na "Great Western of Brazil Railway Company, Ltda."

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1940. — *Oswaldo Soares*, diretor geral da Secretaria.

Departamento Nacional do Trabalho**PROCURADORIA**

Achando-se nesta Procuradoria, para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas, pelo presente edital, de que poderão recolher as

referidas multas amigavelmente, no prazo de dez dias, na Recebedoria do Distrito Federal, na falta do que será ajuizado, desde logo o devido executivo fiscal e efetuada a penhora dos bens suficientes ao pagamento na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, encontrando-se esse serviço a cargo da funcionária Hilda Henriques Dique, no 4º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, à Avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

D.N.T	Ex. F.	Multa	Firma — Rua
11.988-38	3.840	200\$0	Hilpert Muchleisen — Avenida Mem de Sá n. 239.
21.530-38	3.820	200\$0	Ilka Silva — Senador Vergueiro n. 80.
7.036-33	4.109	100\$0	J. A. Matos — Leopoldo n. 30.
2.639-37	4.176	1:000\$0	J. Alves & Estrela Ltda. — Cosme Velho n. 106.
18.136-38	4.041	100\$0	Diretor d'A Batalha — Alfândega n. 120.
24.866-39	4.275	200\$0	B. N. Carvalho — Gonçalves Ledo n. 15.
24.865-39	4.274	200\$0	O. Albrecht — Copacabana n. 632.
24.138-39	4.268	200\$0	Adriano Vieira — Avenida Niemeyer, 3º barracão depois do n. 740.
24.691-39	4.267	200\$0	José Joaquim de Brito — Garcia Pires n. 4.
24.690-39	4.266	200\$0	Sociedade Propagadora do Ensino — Barão de Itapagipe n. 285.
19.953-38	4.265	100\$0	José Monsanto — Avenida Automovel Club n. 679.
7.753-38	4.264	200\$0	Nobre & Ribeiro — Maria Passos n. 78.
6.875-38	4.263	100\$0	Manuel José da Silva — Senador Pompeu n. 236.
3.672-38	4.262	100\$0	Nunes & Gonzalez — São Clemente n. 23.
565-39	4.261	100\$0	Benedito Peçanha — Praça Floriano número 31.
2.512-38	4.260	200\$0	Alexandre A. Costa — Rezende n. 79.
20.624-38	4.259	100\$0	Pedro Gonçalves — Uranos n. 1.449.
2.714-37	4.258	100\$0	Justino Pereira Vasconcelos — Barão da Torres n. 188.
8.806-37	4.257	100\$0	José Monteiro Machado — Da Conceição n. 71.
38.204-37	4.256	500\$0	Chaves Filho & Seneca — Dos Romeiros n. 10.
4.220-39	4.255	200\$0	Augusto Gonçalves de Almeida — Estrada Monsenhor Felix n. 883.
19.435-38	4.254	200\$0	José Fernandes de Oliveira — Estrada Marechal Rangel n. 105.
6.435-39	4.255	1:000\$0	Henrique Lopes dos Santos — São Luiz Gonzaga n. 614.
1.436-39	4.252	200\$0	Júlio Fraga — Joaquim Palhares n. 212.
6.127-39	4.250	200\$0	Marous Musafir — Praça João Pessoa n. 4.
48.626-37	4.249	500\$0	Alberto Pinto — Carlos Sampaio n. 72.
10.938-37	4.248	1:000\$0	Eugênio Coelho Queiroz — Avenida Mem de Sá n. 44.
1.082-39	4.247	100\$0	Domingos Butruce Filho — Marechal Cantuária n. 114.
5.835-38	4.246	200\$0	Fábrica de Biscoitos União do Engenho Novo — Barão do Bom Retiro n. 190.
13.894-37	4.272	200\$0	R. Schimidt & Cia. — Muniz Barreto n. 37.
11.923-39	4.308	200\$0	Manuel Coimbra de Almeida — Arnaldo Quintela n. 3.
3.724-39	4.306	200\$0	Maynard & Silva Ltda. — Evaristo da da Veiga n. 31.
20.623-38	4.305	200\$0	Pedro Gonçalves — Uranos n. 1.449.
5.710-38	4.304	200\$0	F. Marques Cruz — Barão de Mesquita n. 236-A.
2.049-39	4.303	1:000\$0	Hotel Castelo Ltda. — Do Mexico n. 146.
22.028-38	4.302	200\$0	Miguel Amaral — 24 de Maio n. 254.
14.118-39	4.301	100\$0	Pereira & Pais — Ferreira Borges n. 42.
9.946-37	4.299	1:000\$0	Honesto Chan — Visconde do Rio Branco n. 45.
9.978-38	4.298	200\$0	Francisco Guerra — Alfredo Moraes número 93.
4.892-39	4.297	100\$0	J. Domingues Preza & Irmão — São Januário n. 151.
9.481-39	4.296	100\$0	Pires Nobre & Irmão — General Rocha n. 43.
9.482-39	4.295	200\$0	Pires Nobre & Irmão — General Rocha n. 43.
789-40	4.294	200\$0	José Venerando Rocha — Copacabana n. 849.
18.876-39	4.292	200\$0	Felgueiras & Primo — José dos Reis n. 3.
21.875-39	4.291	200\$0	Irene & Helena — Uruguaiana n. 47, 4º andar.
1.260-38	4.290	200\$0	M. A. de Oliveira & Azevedo — Largo do Engenho Novo n. 20 F.
6.909-35	4.289	200\$0	Joaquim da Costa Macedo — Da Constituição n. 28.
626-39	4.288	100\$0	Domingos Viana — Leopoldina Rego n. 2.
2.106-39	4.287	100\$0	Padaria Londres Ltda. — Mariz e Barros n. 354.
20.793-38	4.286	1:000\$0	Florentino Alves Moreira — Uranos número 1.237.

D.N.T	Ex. F.	Multa	Firma — Rua
2.228-38	4.284	200\$0	Gomes & Cia. — Marechal Floriano número 146.
13.339-38	4.283	500\$0	Banco Boavista — Primeiro de Março n. 47.
7.239-38	4.282	200\$0	Viuva Cândido de Araujo Viana — Sete de Setembro n. 118.
1.057-38	4.281	200\$0	H. Mota — Visconde do Rio Branco número 52.
6.773-38	4.278	1:000\$0	Odete Nepomuceno — André Cavalcanti n. 51.
26.738-39	4.276	200\$0	João Maia & Cia. Ltda. — 24 de Maio n. 29.

Em 29 de junho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Teixeira Bastos:

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Quinta (5ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia dezesseis (16) do mês de julho de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Domingos Alves da Costa, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (DNT. 94-D-32-P. 5.477-40).

Em 1 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA COMISSARIA DE CAFÉ DE MINAS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1940

As quatorze horas do dia cinco de junho de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social e de acordo com a convocação da Diretoria, publicada no "Diário Oficial" de 31 de maio do corrente ano, reuniram-se os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade das ações desta Companhia. Aberta a sessão pelo diretor presidente, senhor Argemiro de Hungria da Silva Machado, por este foi pedido aos presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos da assembléia, tendo sido o seu nome aclamado por unanimidade. Assumindo a presidência, convidou para secretariá-lo o senhor Carlos de Araujo Pena, a quem mandou em seguida proceder a leitura do edital de convocação e um relatório sobre as vantagens da transferência da sede da Companhia para Niterói, onde se achava instalada uma de suas torrefações e sua principal filial. Finda a leitura, declarou o senhor presidente que se achava em discussão a primeira parte da convocação, oferecendo a palavra a quem dela quisesse utilizar-se. Com a palavra o acionista senhor Afonso Conde Machado, demonstrou as vantagens da referida transferência pela economia decorrente de tal fato, assim como pela fiscalização mais direta e eficiente que se poderá exercer aos negócios daquela filial. Como ninguém mais quisesse utilizar-se da palavra sobre o assunto, o senhor presidente submeteu à votação a proposta da transferência, que é aprovada por unanimidade. Em seguida declarou que vai submeter à apreciação da assembléia o pedido de alguns senhores acionistas no sentido da conversão de ações nominativas em ações ao portador; como sobre o assunto ninguém quisesse usar da palavra, o senhor presidente submete à votação a referida proposta, que é aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo utilizar-se da palavra, o senhor presidente dá por encerrada a sessão, mandando antes que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é aprovada, sendo por todos assinada. — *Carlos de Araujo Penna*. — *Argemiro de Hungria da Silva Machado*. — *Jonathas Pereira Filho*. — *Theodoro Machado da Silva*. — *Afonso Conde Machado*. — *Ascendino de Lima Carvalho*. — *Diogenes Brito da Rocha*.

(C.6.752 - 1-7-40 - 60\$2)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA GÁVEA

ATA DA NONA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos 7 (sete) dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta (1940) à rua do Ouvidor número setenta e seis (76) loja, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando o número legal conforme se verifica no livro de presença, assumiu a presidência, por indicação dos acionistas presentes o Sr. Bruno Cesar Otero, que convidou para 1º e 2º secretário, respectivamente, os Srs. Elias Monassa e Valdemar Tinoco de Freitas que aceitando os cargos, se empossaram. Assim, constituída a mesa, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a sessão da Nona Assembléia Geral Ordinária de acionistas da Companhia Melhoramentos da Gávea, convocada pelos avisos publicados no "Diário Oficial" e "Jornal do Brasil"

em dezoito (18) de maio próximo passado, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao Exercício social findo em trinta e um (31) de março de mil novecentos e quarenta (1940), assim como eleger o novo Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. A pedido do Sr. presidente foi feita pelo 1º secretário a leitura dos referidos documentos, os quais foram publicados no "Diário Oficial" de 6 do corrente. A seguir, foram os mesmos postos em discussão e como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente os submeteu à votação constatando-se terem sido aprovados unanimemente, com as abstenções legais. Foi depois submetida à votação a recomendação da Diretoria, para declarar um dividendo de dez por cento (10%) sobre as ações preferenciais e ordinárias, relativo ao exercício de mil novecentos e trinta e nove (1939) e mil novecentos e quarenta (1940) o que foi unanimemente aprovado. Passando-se à segunda parte da convocação procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício corrente. Obedecendo as formalidades legais, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade de votos para o Conselho Fiscal os Srs. João Pereira de Almeida, Fuller Tredgett e Valdemar Tinoco de Freitas; e para suplentes os Srs. Antônio Carvalho da Silva, José de Abreu Fernandes e José Raul do Rego Valença. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a reunião e mandou fosse lavrada esta ata, o que foi feito. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme e aprovada por todos os presentes. Redigida por mim 2º secretário Valdemar Tinoco de Freitas, que a assino juntamente com o senhor presidente, 1º secretário e demais acionistas presentes. — O presidente *Bruno Cezar Otero*. — 1º secretário, *Elias Monassa*. — 2º secretário *Valdemar Tinoco de Freitas*. — V. R. *Kerschner*. — *João Pereira de Almeida*. — *Fuller Tredgett*. — *O. S. Oakley*. — *Antonio Carvalho da Silva*.

(C. 6.763—1-7-10—612).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Mutuatários	37:501\$500	
Contas correntes	391:171\$400	
Títulos descontados	3.058:433\$100	3.487:106\$000
Caixa em espécie e em bancos	699:278\$100	
Títulos e propriedades do banco	10:000\$000	
Acionistas	450:000\$000	
Ações caucionadas	15:000\$000	
Devedores p/efeitos em cobrança	31:126\$700	
Devedores p/efeitos em garantia	83:085\$000	117:211\$700
Títulos em cobrança	142:023\$800	
Títulos em garantia	67:364\$100	209:387\$900
Despesas de instalação	29:420\$900	
Móveis e utensílios	500\$000	
Objetos de escritório	2:552\$600	
Diversas contas	5:056\$000	
		5.025:513\$200

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva	15:000\$000	
Contas correntes	644:979\$600	
Contas correntes a prazo fixo	1.142:128\$400	
Letras a prêmio	8:145\$700	1.795:253\$700
Contas correntes garantidas	64:777\$100	
Redescontos	701:450\$000	
Caução da Diretoria	15:000\$000	
Efeitos em cobrança	34:126\$700	
Efeitos em garantia	83:085\$000	117:211\$700
Credores p/títulos em cobrança	142:023\$800	
Credores p/títulos em garantia	67:364\$100	209:387\$900
Dividendos e bonificações:		
Dividendos não reclamados	9:747\$000	
10º a razão de 10 %	42:003\$000	
Bonificações	43\$800	51:793\$800
Diversas contas		55:639\$000
		5.025:513\$200

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Lindolfo Xavier*, presidente. — *Aloysio Russo*, *Jodo Francisco Coelho Lima*, diretores. — *Benjamin Blume*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito

A despesas de instalação, objetos de escritório, móveis e utensílios	4:817\$800
Depreciação destas contas:	
A licenças, ordenados, juros, alugueres, comissão, imposto, despesas gerais, etc.	151:803\$000
A dividendos — Pelo 10º a distribuir a 10 %	42:003\$000
A fundo de reserva — Quota destinada a esta conta	2:500\$000
	204:153\$800

Crédito

Lucros verificados nesse exercício deduzidos os percententes a outros	201:153\$800
---	--------------

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — *Benjamin Blume*, contador. (C-6.821—1-7-940—15651).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Carta Patente n. 727, de 20 de novembro de 1928

BALANCETE DE 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	3.135:148\$100
Empréstimos em contas correntes	155:893\$300
Letras a receber em c/alheia e em cobrança interior	459:356\$000
Valores caucionados	80:000\$000
Valores depositados	40\$000
Caixa: Em moeda corrente	129:789\$700
Caixa: Em depósito no Banco do Brasil	5:181\$300
Caixa: Em depósito em outros Bancos	122:704\$300
Diversas contas	122:462\$400
	4.210:581\$000

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	83:444\$090
Depósitos em contas correntes com juros	537:483\$100
Depósitos com aviso prévio	1.710:400\$600
Depósitos a prazo fixo	351:770\$100
Depósitos sem juros	411\$200
Títulos em caução e em depósitos	539:396\$600
Compromissos por endosso	69:698\$000
Dividendos a pagar	5:617\$500
Diversas contas	312:299\$810
	4.210:581\$000

Ernst Schulz, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.

(C—6.825—1-7-940—6483).

EMPRESA BRASILEIRA DE ÁGUAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM QUATORZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às onze horas, à rua da Alfândega, número quarenta e um, terceiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas da "Empresa Brasileira de Águas, Sociedade Anônima", devidamente convocados por editais publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, de vinte e oito, vinte e nove e trinta do mês de maio de mil novecentos e quarenta, e concebidos nos termos seguintes: — "Empresa Brasileira de Águas S. A." — Assembléia geral ordinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia quatorze de junho vindouro, às onze horas, na sede social, à rua da Alfândega, número quarenta e um, terceiro andar, afim de se pronunciarem sobre as contas e relatórios do Conselho Administrativo, relativos ao exercício findo de mil novecentos e trinta e nove, bem como o parecer do Conselho Fiscal. Nesta mesma assembléia deverão os senhores acionistas procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício do ano de mil novecentos e quarenta. — Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novecentos e quarenta. — O Conselho Administrativo." — Verificando-se pelas assinaturas do livro de presenças que concorriam à reunião acionistas em número legal, foi aclamado seu presidente o acionista, Sr. Dr. Raymundo O. de Castro Maia, que, agradecendo a indicação, convidou para secretários os acionistas, Srs. Antônio M. Márquez e Jaques Singery. Assim formada a mesa, declarou o senhor presidente que a assembléia objetivava o pronunciamento dos senhores acionistas sobre o relatório e contas sociais do exercício findo de mil novecentos e trinta e nove, bem como do parecer do Conselho Fiscal, documentos que mandou o secretário, Sr. Jaques Singery, ler à assembléia. Terminada essa leitura, foram os mesmos documentos postos em discussão. Como ninguém pedisse a palavra, foram a seguir submetidos à votação, sendo aprovados unanimemente com as abstenções legais. Declarou, então, o Sr. presidente, que a segunda parte dos trabalhos compreendia a eleição do Conselho Fiscal.

cal para o exercício de mil novecentos e quarenta, bem como dos seus suplentes. Ia, assim, proceder à chamada dos senhores acionistas, pelo livro de presenças, para que entregassem à mesa as cédulas de votação. Assim procedendo-se e apurados os votos, verificou-se que foram eleitos unanimemente para membros do Conselho Fiscal, os Srs. Drs. José Esperidião de Carvalho, Arnaldo Dumont Vilares e Noé Ribeiro, e para suplentes, os Srs. Drs. Rodolfo Guimarães Valadão, Argemiro Couto de Barros e Sr. Aristides Pouchot Lermans. Afinal, declarou o Sr. presidente que estavam satisfeitos os fins da assembléia. Entretanto, concedia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o acionista Sr. Cândido Torres Guimarães, que propoz um voto de agradecimento da assembléia à mesa, e que os presentes outorgassem a esta poderes para assinar a ata dos trabalhos. Submetida esta proposta à votação, foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata para constar, e que, na forma da autorização dada, vai assinada pela mesa. — Rio de Janeiro, quatorze de junho de mil novecentos e quarenta. — *Raymundo O. de Castro Maya*, presidente. — *Antonio M. Márquez*, 1º secretário. — *Jacques Singery*, 2º secretário.

(C — 6.761 — 1-7-1940 — 82\$6.)

LABORATÓRIOS OFORENO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento à lei e aos estatutos vimos apresentar ao vosso julgamento os documentos relativos à nossa administração no exercício de 1939, bem como o balanço referente ao mesmo período, encerrado em 30 de dezembro próximo passado.

Os negócios da sociedade durante o exercício findo, correram em perfeita ordem, conforme se verifica analisando os documentos que têm estado à disposição dos senhores acionistas na sede social.

Agradecemos a todos os nossos amigos e clientes a confiança que no tem sido dispensada e aos nossos auxiliares a colaboração dedicada em prol do desenvolvimento da sociedade.

Quaisquer outras informações que os senhores acionistas desejarem serão sollicitamente prestadas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Dario de Almeida Magalhães*, Diretor-Presidente. — *Valdir da Rocha*, Diretor-Gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Contas a receber	8918500
Duplicatas a receber	222.944\$900
Obrigações a receber	52.195\$000
Matéria prima	38.796\$800
Material de embalagem	55.297\$200
Produtos em stock	16.316\$500
Estampilhas de consumo	1.396\$500
Vazilhanes	720\$000
Contas correntes	21.504\$100
Beneficências	11.042\$300
Imóveis	787.032\$400
Marcas & Fórmulas	281.000\$000
Móveis & Utensílios	20.075\$300
Maquinismos	23.002\$400
Depósitos & Cauções	762\$200
Utensílios de Laboratório	16.523\$200
Novas instalações	14.022\$600
Material de propaganda	3.709\$300
Devedores por títulos em caução	151.438\$100
Devedores por títulos em cobrança	11.119\$400
Ações em caução	15.000\$000
Caixa	1.125\$900

4.745.917\$400

Passivo

Capital	200.000\$000
Contas a pagar	24.462\$900
Obrigações a pagar	79.192\$800
Títulos descontados	116.251\$700
Contas correntes	746.428\$700
Gratificações a distribuir	10.855\$500
Instituto dos Industriários	675\$100
Credores hipotecários	250.000\$000
Duplicatas a pagar	38.807\$700
Lucros suspensos	73.081\$800
Fundo de reserva	23.419\$100
Fundo de depreciação	5.181\$000
Títulos em caução	151.438\$100
Títulos em cobrança	11.119\$400
Depósito da diretoria	15.000\$000

4.745.917\$400

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Dario de Almeida Magalhães*, Diretor-Presidente. — *Valdir da Rocha*, Diretor-Gerente. — *Antonio F. Mattoso*, Contador

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal dos Laboratórios Oforeno S. A., depois de examinarem o balanço e os livros referentes ao exercício de 1939, são de parecer que sejam aprovados pela assembléia geral, com um voto de agradecimento à diretoria e aos funcionários da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1940. — *Bellarmino Austregesilo de Athayde*. — *Frederico Barata*. — *Antonio Pinto Accioly Netto*. (C. 6.826 — 1-7-1940 — 145\$900).

IRMÃOS GUIMARAES, LTDA.

Casa Bancária

Fundada em 15 de fevereiro de 1937

Autorizada pela Carta Patente n. 1.368 de 2 de julho de 1936

Rua do Ouvidor n. 79-A

Todas as Operações Bancárias

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	6.174.194\$360
Empréstimos em conta corrente	1.536.152\$600
Letras à cobrança conta alheia	581.150\$100
Valores caucionados	2.378.908\$500
Valores depositados	8.529.750\$000
Títulos de N/Propriedade	48.799\$700
Caixa:	
Em moeda corrente	314.718\$900
No Banco do Brasil	634.136\$900
Em outros Bancos	604.810\$200
Diversas contas	561.148\$300
Soma	21.363.769\$500

Passivo

Capital	500.000\$060
Fundo de reserva	298.938\$130
Depósitos:	
em C/C com juros	2.302.468\$870
em C/C limitadas	1.830.670\$200
em C/C populares	361.662\$900
em C/C aviso prévio	103.443\$200
em C/C a prazo fixo	3.234.787\$900
em Cobranças no Interior	581.150\$100
Títulos em caução e em depósito	10.908.658\$500
Correspondentes no Interior	227.002\$100
Diversas contas	1.014.987\$000
Soma	21.363.769\$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *J. A. Moura*, contador. — *Daviel A. O. Guimarães*, gerente. (C. 6.819 — 1-7-1940 — 121\$400).

BRÁSILIA IMOBILIÁRIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA "2ª CONVOCAÇÃO", REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1940

Às quinze horas da dia vinte e cinco do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco ns. 255 e 257, na sede da Brasília Imobiliária Sociedade Anônima, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas desta sociedade, representando mais de dois terços do capital social, constatado pelo respectivo livro de presença, de conformidade com os Estatutos em vigor. Aberta a Assembléia pelo presidente da sociedade o Sr. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro, este declara que, encontrando-se número legal de senhores acionistas para realização desta Assembléia, sollicitava a indicação de um dos presentes para dirigir os seus trabalhos.

Sendo a seguir indicado e escolhido por aclamação o nome do Sr. Dr. Edgard Gomes Pereira, para dirigir os trabalhos desta reunião, o mesmo Senhor assume a presidência dos trabalhos e depois de agradecer a indicação do seu nome, escolhe os Srs. Alberto Carlos de Oliveira e Josué Rodrigues Loureiro, para secretariá-los.

Constituída legalmente a mesa o Sr. Presidente manda proceder ao Edital de convocação transcrito nos "Diários Oficiais" de 11, 12 e 13 de junho, dando assim, conhecimento a todos os presentes dos fins que motivaram esta reunião.

Seguidamente foram lidos todos os documentos apresentados pela Diretoria para apreciação e deliberação por parte desta Assembléia Geral, como sejam: Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1939, com detalhes de todas as contas do "Ativo" e "Passivo" e demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal da Brasília Imobiliária Sociedade Anônima tendo examinado, em obediência às determinações dos Estatutos, relatório, atos e contas da Diretoria, relativos ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939, verificou pelos documentos apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço geral, sendo de parecer que devem ser aprovadas as referidas contas, relatório e bem assim todos os atos da Diretoria praticados no decurso daquele ano.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1940. — Francisco de Moura Brandão, Arnaldo Pereira de Oliveira e Jacques Singery".

Submetido a exame e apreciação desta Assembléia, todos esses documentos foram unanimemente aprovados, atos, contas e demais documentos apresentados bem como o Parecer do Conselho Fiscal, cujos membros assim como os da Diretoria, se abstiveram de votar.

O Sr. Dr. Alvaro M. de Oliveira Castro, presidente da Diretoria, havia à mesa uma proposta com todos os detalhes para a realização de uma operação financeira, operação financeira essa já aprovada pela Diretoria. Lida essa proposta pelo Sr. Secretário e depois de se manifestarem vários dos Srs. acionistas presentes ficou unanimemente aprovada uma autorização para a atual Diretoria realizar um empréstimo de 7.500:000\$000 (sete mil e quinhentos contos de réis), dando em primeira e única hipoteca o edifício Brasília, em vias de conclusão à Avenida Rio Branco, esquina da Avenida Presidente Wilson e respectivo terreno, com juros de 9% (nove por cento) ao ano, resgatável dentro do prazo de quinze anos, pedindo também para isso a convocação de uma Assembléia extraordinária, o que foi aceito pela assembléia.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia "Eleições", o Senhor Presidente declarou que, embora conste da convocação "Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal" somente se processaria a eleição deste último, uma vez que os Estatutos da sociedade estabeleciam expressamente que o primeiro mandato da atual administração terminaria com o exercício de 1940 e que à Assembléia que deliberasse sobre as contas desse exercício é que competia a eleição de seus sucessores, assim, pois, suspendia a reunião por quinze minutos para que os Srs. Acionistas se munissem de cédulas para a eleição do Conselho Fiscal.

Reaberta a Assembléia, procedida a chamada e consequente apuração, verificou-se que foram reeleitos os Srs. Jacques Singery, Doutor Francisco de Moura Brandão e eleito Dr. Gilberto Goulart de Andrade para membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício de 1940, e para suplentes deste mesmo Conselho, os Srs. Frederico Ferreira Lage, Dr. Heracito da Fontoura Sobral Pinto, reeleitos e Sr. Arnaldo Pereira de Oliveira, eleito.

Aos terem sido proclamados e investidos nos respectivos cargos todos os membros reeleitos e eleitos do Conselho Fiscal, usa da palavra o Sr. Alberto Carlos de Oliveira, congratulando-se com os demais acionistas pela forma inteligente como têm sido conduzidos pela Diretoria os negócios da sociedade e bem defendidos os seus legítimos interesses, propondo que na ata dos trabalhos de hoje seja inserido um voto de louvor a essa mesma Diretoria.

Aprovada essa proposta e ninguém mais desejando usar da palavra o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da presente Assembléia, para que por mim fosse lavrada esta ata, a qual, depois de lida e julgada conforme em todas as resoluções tomadas pelos Srs. Acionistas presentes, foi pelos mesmos aprovada e a seguir assinada, juntamente comigo, Josué Rodrigues Loureiro, que a escrevi, li e assino aos 25 de junho de mil novecentos e quarenta. — Josué Rodrigues Loureiro. — *Edgard Gomes Pereira* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *C. Torres Guimarães*. — P. p. Crédit Commercial de France, p. p. Banque de l'Union Parisienne, *Eduardo Isaacson F.* — P. p. Société de Construction des Batignolles, p. p. Société de Construction du Port de Pernambuco, *Alberto Carlos de Oliveira* (C 6.762 — 1-7-1940 — 140\$8)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 3-11-38, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins desenvolver a propaganda do estudo prático evangélico filosófico do Espiritismo codificado por Allan Kardec e socorrer os necessitados pela forma estabelecida no Capítulo VIII. O Centro é administrado por uma diretoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juízo), 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Procuradores, 1º e 2º Tesoureiros, bibliotecário e um C. Fiscal de seis membros. A reforma dos Estatutos far-se-á obedecendo o que determina o art. 37. O Centro não poderá extinguir-se enquanto tiver cinco sócios que o mantenham. Em caso de extinção, entretanto, seus bens serão entregues à Cruzada Espírita Suburbana, para a continuação do programa do Centro. A diretoria atual e sócios fundadores constam dos Estatutos. — A Diretoria.

(C. 6.764 — 1-7-40 — 24\$5)

IGREJA EVANGÉLICA BATISTA NA PENHA

EXTRATO DE ESTATUTOS

A Igreja Evangélica Batista na Penha, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, é uma comunidade religiosa, composta de número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade e tem por fim:

Reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho;

Concorrer para o estabelecimento do reino de Deus na terra e no estabelecimento e manutenção de escolas e outras instituições que tenham o mesmo fim espiritual;

Cultivar relações fraternais com outras igrejas evangélicas e da mesma fé e ordem em toda a parte.

É administrada por uma Diretoria composta de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

É representada pelo presidente em juízo e fora dele.

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da Igreja.

A dissolução e o destino do patrimônio far-se-ão de acordo com o art. 37 dos estatutos.

Os estatutos poderão ser reformados em assembléia geral com o quorum de dois terços dos membros da Igreja, que estiverem no Rio de Janeiro. — A Diretoria.

(C. 6.822 — 1-7-1940 — 36\$7.)

ANUNCIOS

Brasil Social

EDITAL

Comunicamos que o Sr. José de Resende Silva deixou de ser cobrador da Associação a partir desta data. Passando a exercer a função de cobrador o Sr. Mário Braz da Cunha.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.756 — 1-7-1940 — 9\$2)

Declaração

Declaro que perdi a carteira de identidade n. 16.670.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — José Ribeiro Pinto.

Reconheço a firma de José Ribeiro Pinto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — José Corrêa de Oliveira, escrevente autorizado.

(C. 6.753 — 1-7-1940 — 11\$2)

União Nacional de Auxílios

EDITAL

Comunicamos que o Sr. José de Resende Silva deixou de ser cobrador da Associação a partir desta data. Passando a exercer a função de cobrador o Sr. Mário Braz da Cunha.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.755 — 1-7-1940 — 9\$2)

Hacóca S. A.

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, no dia 6 de julho, às 15 1/2 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 137, sala 1.104, nesta Capital, para, em assembléia geral extraordinária, tratarem da seguinte ordem do dia:

- 1º — Eleição de diretores;
- 2º — Interesses gerais.

De acordo com a lei, os senhores acionistas, para poderem votar, deverão depositar em Banco ou na Caixa da Sociedade as suas ações, até 3 dias antes da data marcada para a assembléia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.757 — 1-7-1940 — 61\$3 — 3 vezes)

Sindicato Médico Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. sindicalizados, em pleno gozo dos direitos sociais, para uma assembléia geral extraordinária destinada a tratar de interesses da "Casa do Médico" — finalidade, obrigações, funcionamento, etc. — no dia 16 do corrente, às 21 horas, na sede social, à Av. Rio Branco n. 133, 3º. — Arnaldo Cavalcanti, 1º secretário.

(C. 6.823 — 1-7-1940 — 15\$3)

Declaração

O Dr. João Paulo da Cruz Brito, filho do Dr. João Paulo da Silva Brito, já falecido, vem, pela presente publicação, declarar que se extraviou o conhecimento de recolhimento de 10:000\$0, em apólices da Dívida Pública Federal, feito no Tesouro Nacional em junho de 1909, guia n. 321, em favor de Aníbal Pedro dos Santos, ficando o referido conhecimento, a partir desta data, destituído de todo valor, perante a autoridade competente.

São Paulo, 3 de junho de 1940. — Dr. João Paulo da Cruz Brito. Reconheço a firma do Dr. João Paulo da Cruz Brito.

São Paulo, 17 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Mendes Rodrigues, escrevente autorizado.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C. 6.807—29-6-940—52\$0—3 vezes)

Vigia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 2 de julho próximo futuro, às 11 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para aumento do capital social de 50 para 200 contos de réis, bem como para modificação do artigo 17 dos estatutos. A proposta se acha, desde já, à disposição dos Srs. acionistas, na sede social. Ficam suspensas, até a realização da assembléia, as transferências de ações.

Rio, 21 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.698—21-6-940—61\$2—3 vezes)

Declaração

Henry Filho & Comp., Casa Gonthier, negociantes que foram estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 195, com casa de empréstimos sobre penhores, comunicam a esta praça e a quem possa interessar, que terminaram as suas transações em data de 28 de dezembro próximo passado, pedindo que apresentem suas reclamações à rua Buenos Aires n. 216 sob., com o Sr. Dr. Osvaldo Ferreira Bastos, onde estão ao inte. dispor de seus clientes e amigos.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — Henry, Filho & Comp.

Reconheço a firma de Henry, Filho & Comp.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

(C. 6.644—25-6-940—193\$8—10 vezes)

Produtos Medicinais Ltda.

Comunica à Praça a transferência da sua sede, da rua da Conceição n. 110 para a rua Teófilo Ottoni n. 167, 1º andar.

(C. 6.986—28-6-940—15\$3—3 vezes)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

S. A. N. T. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Pela presente ficam convocados os Srs. acionistas para, em assembléia geral extraordinária, se reunirem no dia 3 de julho próximo, às 15 horas, na sede social, "Edifício Gonçalves Dias", situado à rua da Assembléia n. 104, 4º andar, salas 410 a 415, nesta Capital, afim de serem aprovadas as propostas: gratificação atribuída a um acionista, de acordo com o resolvido na assembléia anterior, proceder-se à eleição dos membros para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Consultivo, modificação do art. 6º dos estatutos e outros assuntos de interesse geral. Se no dia designado não comparecerem acionistas em número legal, ficam desde já convidados para, em segunda convocação, se reunirem no dia 8 desse mesmo mês, à mesma hora e local acima indicados, para o mesmo fim, deliberando-se, então, com qualquer número de acionistas presentes. — A Diretoria.

(C. 6.990—28-6-940—75\$5—3 vezes)

Companhia Arquitetônica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 6 de julho próximo, na sede da Companhia, à rua Visconde Santa Isabel n. 272, afim de deliberarem sobre o seguinte:

- aprovação de atos da Diretoria;
- sobre cargos acéfalos na Diretoria;
- venda de parte do acervo social;
- interesses sociais.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.948—23-6-940—45\$2—3 vezes)

A Praça

M. J. de Almeida & Companhia, fabricantes dos cofres "Internacional", com fábrica própria, à Avenida Amaro Cavalcante n. 533, e escritório e depósito à rua do Rosário n. 143, nesta Capital, comunicam à praça, seus clientes e amigos que, por força da alteração de contrato social, arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o número 147.136, em 17 de junho de 1940, retirou-se da sociedade o sócio Dionísio Soares, pago e satisfeito de seu capital, haveres e lucros.

Outrossim, participam que, sob a mesma razão social, continuam com o mesmo ramo de negócio, os sócios Manuel João de Almeida e João Dias dos Santos, esperando merecer de todos seus clientes da praça e interior e amigos a mesma preferência com que sempre gozaram.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. — M. J. de Almeida & Companhia.

Reconheço a firma M. J. de Almeida & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ascensão, substituto.

(C. 6.758—1-7-940—24\$5)

Companhia Expresso Federal**AÇÕES PREFERENCIAIS**

Do dia 3 de julho corrente em diante, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, paga-se, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 87, o cupão n. 6, relativo ao 1º semestre de 1940, à razão de 45\$0 cada título.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — A Diretoria.

Pela Companhia Expresso Federal, H. F. Covington, diretor.

(C. 6.759—1-7-940—11\$2)

Companhia Expresso Federal**JUROS SOBRE DEBENTURES**

Do dia 3 de julho corrente em diante, das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, paga-se, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 87, o cupão n. 27, referente ao 1º semestre de 1940, à razão de 10\$0 por título.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — A Diretoria.

Pela Companhia Expresso Federal, H. F. Covington, diretor.

(C. 6.760—1-7-940—11\$2)

Companhia Parque da Várzea do Carmo**SOCIEDADE DE CRÉDITO REAL****JUROS DE LETRAS HIPOTECÁRIAS**

Na sede desta Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 6º andar, nesta Cidade, serão pagos, a partir do dia 5 de junho próximo, mediante a apresentação dos títulos originais, os juros relativos ao cupão n. 8, vencível no dia 1 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.820—1-7-940—32\$6—2 vezes)

Declaração

Domingos Monteiro perdeu a sua carteira de identidade, registro civil n. 46.909, para os fins de direito junto ao Instituto de Identificação. — Domingos Monteiro.

Reconheço a firma de Domingos Monteiro.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Caio Josué Pimentel, substituto.

(C. 6.754—1-7-940—11\$2)

A Praça

Antônio A. Afonso, sucessor de Fernandes Dias & Comp e Afonso & Fernandes, estabelecido à Avenida Lauro Müller n. 66, nesta Cidade, com o negócio de padaria e confeitaria, vem comunicar ao comércio em geral que, de acordo com os anúncios publicados no "Diário Oficial" de 20, 21 e 22 de maio próximo passado, resolve prorrogar por mais 40 dias a liquidação de contas com o seu ex-sócio, Sr. Manuel Fernandes Dias, em virtude do extravio de correspondência após a publicação dos anúncios acima mencionados e, assim, pede a quem se julgar credor, a apresentar as suas contas, afim de serem pagas até o dia 4 de agosto próximo futuro.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — Antonio Augusto Afonso.

Reconheço a firma de Antônio Augusto Afonso.

Rio, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Paula e Costa, tabelião.

(C. 6.846—29-6-940—73\$4—3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHIA ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
